EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESCANEIE PARA CONSULTAR O PROCESSO
Portal de Licitações Magalhães Barata/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO	MODALIDADE
2026081001	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2026-081001

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E VASILHAMES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MAGALHÃES BARATA/PA.

MÉTODO DE DISPUTA	ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
TIPO DO ITEM LICITADO	(X) BENS () SERVIÇOS \| (X) COMUNS () ESPECIAIS () ENGENHARIA

EXECUÇÃO / FORNECIMENTO	
Prazo	A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou instrumento equivalente.
Local da execução	Nos locais indicados pelas unidades requisitantes da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Magalhães Barata/PA, conforme cada Ordem de Fornecimento. Transporte, frete, carga e descarga correrão por conta da futura contratada.
Forma de fornecimento	Fornecimento parcelado e sob demanda, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados e sem garantia de quantidade mínima por solicitação.

PAGAMENTO - FORMA	Ordem bancária eletrônica.
PAGAMENTO - PRAZO	Liquidação em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento regular da Nota Fiscal/Fatura e documentação; pagamento em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão da liquidação.
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 18/11/2026 \| Horário de início: 10:00h
PLATAFORMA	LICITANET - www.licitanet.com.br
OBTENÇÃO DO EDITAL	Licitanet, sítio eletrônico oficial do Município, PNCP e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ART. 164 DA LEI 14.133/2021	Os pedidos deverão ser apresentados por meio da plataforma Licitanet, em campo próprio, dirigidos ao Pregoeiro, observados os prazos do Edital. Poderá ser encaminhada cópia ao Setor Técnico de Licitações e Contratos, Rua Lauro Sodré, s/n, Centro, CEP 68.722-000, Magalhães Barata/PA, ou para licitacaopmmb@gmail.com.
OBSERVAÇÃO	Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data designada, esta será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em sentido diverso realizada pelo Pregoeiro por meio da plataforma e dos canais oficiais.

SUMÁRIO

—	QUADRO SINTÉTICO DO CERTAME	Processo, objeto, disputa, julgamento, execução e sessão	-
1	FUNDAMENTAÇÃO	Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 e SRP	3
2	OBJETO	Aquisição de bens comuns • fornecimento parcelado	3
2.8	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA	24 horas após comunicação formal	4
3	ÓRGÃO GERENCIADOR E UNIDADES PARTICIPANTES	Gestão e controle dos saldos	4
4	CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	Licitanet • vedações • consórcio	4
5	TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP	Itens exclusivos, cotas e preferência	7
7	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	Art. 164 da Lei nº 14.133/2021	10
9	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES	Proposta inicial e regras de participação	11
9.2	GARANTIA DE PROPOSTA DE 1%	Art. 58 da Lei nº 14.133/2021	12
10	ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE PRELIMINAR	Classificação inicial das propostas	13
11	FASE DE LANCES	Modo de disputa aberto • negociação	14
12	JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS	Menor preço por item • exequibilidade	16
13	HABILITAÇÃO	Habilitação jurídica, fiscal, econômica e técnica	20
13.10.9	EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA GLP	Regularidade perante a ANP	28
13.10.10–13.10.11	ÁGUA MINERAL E REGULARIDADE SANITÁRIA	Procedência • Licença/Alvará de Vigilância Sanitária	28
14	RECURSOS ADMINISTRATIVOS	Intenção, razões, contrarrazões e decisão	31
15	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	Adjudicação individual por item/cota	32
16	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA	Formalização, vigência e cancelamentos	33
17	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	Advertência, multa, impedimento e inidoneidade	35
18	SUBCONTRATAÇÃO	Limites e responsabilidade do fornecedor	37
19	RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO	Vinculação às regras detalhadas do TR	37
20	DISPOSIÇÕES GERAIS E ANEXOS	Vinculação documental e ordem de prevalência	37
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA	Execução, recebimento, fiscalização, pagamento e sanções	39
ANEXO I I	MODELO DE PROPOSTA	Modelo de Proposta Comercial	86
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO	Execução, vigência, pagamento, reajuste e sanções	87
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO	Modelo de Declaração do licitante	103
ANEXO V	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Preços, vigência, revisão, cancelamento e penalidades	104

PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2026-081001

O **MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, na condição de órgão gerenciador, com a participação das unidades administrativas e fundos municipais indicados neste Edital, torna público que realizará licitação para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A presente licitação será processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, com a **Lei Complementar nº 123/2006**, com a regulamentação aplicável ao Pregão Eletrônico e ao Sistema de Registro de Preços, bem como com as demais normas pertinentes à matéria.
1.2. A fundamentação da contratação, a caracterização da necessidade administrativa, a definição e consolidação dos quantitativos, os requisitos do objeto, o levantamento de mercado, a estimativa do valor da contratação, a justificativa para o parcelamento e a adoção do Sistema de Registro de Preços encontram-se demonstrados no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, no **Termo de Referência – TR** e nos demais documentos que integram a fase preparatória do processo.
1.3. A contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento e orçamento aplicáveis ao Município, observadas as manifestações das unidades requisitantes, dos setores técnicos e contábeis e dos respectivos Ordenadores de Despesas.
1.4. O cadastramento das propostas, o envio de documentos, a apresentação de lances e as demais manifestações dos licitantes ocorrerão por meio da plataforma eletrônica **Licitanet**, observadas as regras deste Edital e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.
1.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços decorre da natureza recorrente e variável das necessidades de abastecimento de água mineral e GLP, bem como da conveniência de realização das aquisições de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preço

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E VASILHAMES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MAGALHÃES BARATA/PA**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
2.2. Os quantitativos, especificações detalhadas, condições de fornecimento, locais de entrega, critérios de recebimento e demais requisitos encontram-se discriminados no **Anexo I – Termo de Referência**.
2.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os valores máximos admitidos pela Administração, as especificações estabelecidas no Termo de Referência e as demais condições previstas neste Edital.
2.4. O objeto caracteriza-se como **AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
2.5. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, destinando-se ao atendimento ordinário e continuado das necessidades administrativas e operacionais das unidades municipais.
2.6. O fornecimento ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, sem obrigação de aquisição

integral dos quantitativos registrados e sem garantia de quantidade mínima por solicitação.
2.7. A emissão de Ordem de Fornecimento ficará condicionada à efetiva necessidade da unidade requisitante, à existência de saldo registrado e à correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.
2.8. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação formal da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
2.9. O transporte, frete, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos produtos estarão incluídos nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional em razão da quantidade solicitada ou do local de entrega, desde que observadas as condições deste Edital.
2.10. Para os itens relativos ao GLP, o fornecimento deverá observar as normas técnicas e de segurança e a regulamentação setorial aplicável, sendo vedado o transvasamento de GLP nas dependências das unidades municipais.
2.11. A recarga de GLP, o fornecimento do vasilhame P13 com carga inicial, a recarga de água mineral em garrafão de 20 litros e a aquisição do respectivo vasilhame com carga inicial constituem itens distintos, devendo ser observada rigorosamente a natureza de cada item.
2.12. O presente Edital observará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, de acordo com as regras específicas estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, responsável pela coordenação e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
3.1.1. Integram o procedimento, na condição de unidades participantes e requisitantes:
I – Secretaria Municipal de Administração e unidades vinculadas;
II – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
III – Fundo Municipal de Educação – FME;
IV – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
V – Fundo Municipal de Saúde – FMS;
VI – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; e
VII – Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.
3.1.2. As unidades participantes serão responsáveis, no âmbito de suas competências, pela formalização das respectivas demandas, emissão das solicitações de fornecimento, acompanhamento e recebimento dos produtos, fiscalização das obrigações correspondentes e fornecimento das informações necessárias ao controle dos quantitativos e saldos registrados.
3.1.3. O órgão gerenciador exercerá as atribuições de coordenação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades próprias de cada unidade participante relativamente às contratações e aquisições realizadas em seu âmbito.
3.1.4. Os quantitativos registrados serão controlados por item e por unidade participante, observados os limites estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
3.1.5. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, os quais representam limites máximos para atendimento das demandas durante a vigência do registro.
3.1.6. As aquisições serão realizadas conforme a necessidade efetivamente demonstrada por cada unidade requisitante, observados o saldo disponível, a disponibilidade orçamentária e financeira e a autorização da autoridade competente.

4.DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada por meio do sistema eletrônico **Licitanet**, na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, observadas as condições nele estabelecidas e as regras de funcionamento da plataforma.

4.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente perante o sistema eletrônico Licitanet, disponível no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**, observando os procedimentos, requisitos e condições estabelecidos pelo provedor da plataforma.
4.3. Para acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá possuir chave de identificação, login e senha pessoais e intransferíveis, obtidos junto ao provedor, competindo-lhe conhecer e observar as normas e os procedimentos necessários à correta utilização da plataforma.
4.4. O credenciamento no sistema eletrônico não substitui a apresentação da proposta, das declarações e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.
4.5. As informações relativas ao cadastramento, ao credenciamento, à recuperação de senha e à operacionalização da plataforma deverão ser obtidas diretamente junto à central de atendimento ou ao suporte técnico da Licitanet.
4.6. O licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances, as declarações, os documentos e as demais manifestações efetuadas diretamente ou por seu representante.
4.6.1. O uso da chave de identificação e da senha será de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema nem à Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA responsabilidade por danos decorrentes de sua utilização indevida, ainda que por terceiros.
4.6.2. O credenciamento junto à Licitanet implica responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados no sistema e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao certame.
4.6.3. A perda da senha, a quebra de seu sigilo ou qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança do acesso deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para bloqueio e adoção das providências cabíveis.
4.7. O Pregão será conduzido pela Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA, com apoio técnico e operacional da Licitanet, na condição de provedora do sistema eletrônico utilizado para processamento da licitação.
4.8. Após o credenciamento, o licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico, no prazo, na forma e com as informações exigidas neste Edital.
4.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as etapas do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens, avisos, comunicações ou solicitações emitidas pelo sistema, bem como de eventual desconexão, ressalvadas as hipóteses expressamente disciplinadas neste Edital.

4.10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.10.1 Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja **compatível e pertinente com o item ou os itens para os quais pretendam apresentar proposta**, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
4.10.2. Em razão do julgamento por item, não será exigido que o licitante possua atividade empresarial compatível com todos os produtos que compõem o objeto, bastando que demonstre compatibilidade com o item ou itens efetivamente disputados.
4.10.3. A compatibilidade da atividade empresarial não dependerá de identidade literal entre a descrição do objeto e o código da atividade econômica constante do CNPJ, desde que os atos constitutivos e demais documentos permitam concluir que a empresa está regularmente autorizada a exercer atividade compatível com o fornecimento pretendido.
4.10.4. Para os itens relativos ao **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, o licitante deverá atender às exigências legais e regulatórias pertinentes à sua atividade, inclusive quanto às autorizações ou registros perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando exigíveis, conforme disciplinado na seção de habilitação deste Edital.

4.10.5. Para os itens relativos à **água mineral**, deverão ser observadas as exigências sanitárias, de procedência, qualidade e regularidade aplicáveis ao produto e à atividade desenvolvida pelo licitante, na extensão prevista neste Edital e no Termo de Referência.
4.10.6. Os custos relacionados à elaboração e apresentação da proposta, obtenção de documentos, credenciamento e participação no certame correrão exclusivamente por conta do licitante, não sendo devida qualquer indenização ou ressarcimento pela Administração.
4.11. Em caso de divergência entre a descrição dos itens registrada no sistema eletrônico da Licitanet e as especificações constantes do Termo de Referência, **prevalecerão as especificações do Termo de Referência** para fins de elaboração da proposta, julgamento, contratação, entrega e recebimento do objeto.
4.12. As dúvidas relacionadas à operacionalização do sistema eletrônico, inclusive quanto ao cadastramento, envio de propostas e documentos, apresentação de lances ou utilização das funcionalidades da plataforma, deverão ser encaminhadas diretamente ao suporte técnico da Licitanet.
4.12.1. As dúvidas relacionadas às regras do certame, às exigências do Edital, às especificações do objeto ou aos documentos da contratação deverão ser encaminhadas à Administração na forma e no prazo previstos neste Edital.

4.13. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.13. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:
4.13.1. A pessoa física ou jurídica que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
4.13.2. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados a abrangência e os efeitos jurídicos da penalidade aplicada.
4.13.2.1. A vedação prevista no subitem anterior também se aplicará ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o propósito de burlar os efeitos de sanção a ela aplicada, inclusive por intermédio de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.
4.13.3. A pessoa jurídica declarada falida, em dissolução ou liquidação, ressalvadas as situações legalmente admitidas.
4.13.4. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação, desde que demonstre sua viabilidade econômico-financeira e atenda às demais exigências de habilitação previstas neste Edital.
4.13.5. A empresa estrangeira que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, quando tal representação for legalmente exigível.
4.13.6. A pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão da contratação, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses legalmente vedadas.
4.13.7. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
4.13.8. O agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, inclusive na condição de participante da execução contratual, quando sua participação configurar hipótese de impedimento ou conflito de interesses nos termos da legislação aplicável.
4.13.8.1. A vedação prevista no subitem anterior estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na condição de integrante da equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, quando caracterizada situação de impedimento ou conflito de interesses.

4.13.9. As empresas controladoras, controladas ou coligadas que estejam concorrendo entre si, quando essa circunstância puder comprometer a independência das propostas, a isonomia ou a competitividade do certame.

4.14. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.14.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
4.14.2. A vedação decorre da natureza comum, padronizada e divisível dos bens licitados, da adjudicação por item e da existência de fornecedores no mercado aptos a cumprir individualmente as obrigações decorrentes da contratação.
4.14.3. O objeto não apresenta complexidade, dimensão ou necessidade de conjugação de especialidades que justifique a formação de consórcio, não se identificando prejuízo à competitividade decorrente da vedação.
4.15. A participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas observará integralmente as disposições do Item 5 deste Edital.

4.16. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

4.16.1. Os licitantes responsabilizam-se pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
4.16.2. Todos os custos relacionados à preparação e apresentação da proposta e dos documentos de habilitação correrão exclusivamente por conta do licitante, não sendo devido qualquer ressarcimento pela Administração, independentemente do resultado do certame.

4.17. DA IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.17.1. A proposta e os documentos apresentados pelo licitante deverão, como regra, referir-se ao mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ressalvados os documentos que, por sua natureza ou previsão legal, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou possam produzir efeitos também em relação às respectivas filiais.
4.17.2. Quando a proposta for apresentada por filial, poderão ser aceitos documentos emitidos exclusivamente em nome da matriz quando sua natureza assim permitir, desde que comprovada a vinculação entre os estabelecimentos e atendidas as demais exigências deste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E COOPERATIVA EQUIPARADA

5.1. Será assegurado às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP, microempreendedores individuais – MEI e, quando cabível, às sociedades cooperativas equiparadas, o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, desde que atendidos os requisitos legais para fruição dos respectivos benefícios.
5.1.1. A aplicação da exclusividade e das cotas reservadas observará as regras estabelecidas neste Edital, especialmente quanto:
I – Aos **Itens 02, 03, 04 e 06**, destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados, em razão de seus respectivos valores estimados;
II – Aos **Itens 01 e 05**, submetidos à ampla concorrência, com previsão de cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos para participação exclusiva dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos definidos neste Edital e no Termo de Referência.
5.1.2. O licitante que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar, no momento próprio da plataforma eletrônica Licitanet, seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa equiparada.
5.1.3. A ausência da declaração ou da identificação da condição do licitante no sistema eletrônico, no momento próprio, implicará a impossibilidade de usufruir dos benefícios que dependam dessa

manifestação, sem prejuízo da apuração de eventual declaração falsa.

5.1.4. Os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos às sociedades cooperativas que atendam aos requisitos legais para equiparação, na forma da legislação aplicável.

5.1.5. O licitante que declarar seu enquadramento como beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 deverá informar, quando disponibilizada essa funcionalidade pela plataforma, a existência de eventual restrição na documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

5.1.6. Para fins de comprovação da condição declarada, o licitante deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente ou outro documento oficial idôneo que demonstre seu enquadramento.

5.1.7. A Administração poderá verificar o enquadramento declarado mediante consulta a registros públicos, sistemas oficiais ou outras fontes idôneas, inclusive para confirmar a manutenção das condições necessárias à fruição dos benefícios.

5.1.8. A participação nos itens exclusivos ou nas cotas reservadas não dispensa o licitante do atendimento às demais condições de participação, habilitação e qualificação exigidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DOS BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que algum documento apresente restrição, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado ao licitante beneficiário o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

5.2.2.1. O prazo previsto no subitem anterior será contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame e poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma da legislação aplicável.

5.2.2.2. A existência de restrição fiscal ou trabalhista não impedirá a participação do beneficiário no certame nem sua análise para fins de habilitação, desde que apresentada a documentação exigida, ainda que contenha restrição passível de regularização.

5.2.2.3. A restrição identificada, o documento pendente e o prazo concedido para sua regularização deverão ser registrados no sistema eletrônico ou nos autos do procedimento.

5.3. A não regularização da documentação no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou adotar as demais providências previstas na legislação.

5.4. Quando a regularização depender da emissão de certidão por órgão competente e houver atraso comprovadamente não imputável ao licitante, a Administração poderá admitir documento idôneo que demonstre a regularização da situação ou a suspensão da exigibilidade da obrigação, sem prejuízo da posterior apresentação da certidão correspondente.

5.5. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE EMPATE

5.5.1. Nas disputas de ampla concorrência, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como aos beneficiários legalmente equiparados, o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.2. Considera-se empate, para os fins deste Pregão, a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até **5% (cinco por cento) superior** à proposta mais bem classificada apresentada por licitante não enquadrado como beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.3. Ocorrendo o empate previsto no subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada provisoriamente vencedora, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico ou pelo Pregoeiro.
5.5.4. Não sendo exercido o direito de preferência pela primeira empresa convocada, serão convocados os demais beneficiários enquadrados na faixa de empate, observada a ordem de classificação.
5.5.5. Na hipótese de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na faixa de empate, será observado o procedimento disponibilizado pelo sistema eletrônico, assegurada igualdade de oportunidade entre os participantes.
5.5.6. O direito de preferência será aplicado somente quando a proposta originalmente mais bem classificada tiver sido apresentada por licitante não beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006.
5.5.7. O direito de preferência decorrente do empate ficto não se aplica à disputa interna dos itens exclusivos ou das cotas reservadas às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que, nessas hipóteses, a participação já se encontra restrita aos beneficiários do tratamento favorecido.

5.6. DOS DEMAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.6.1. Após a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo empate entre propostas ou lances, serão observados, sucessivamente, os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:
I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se preferencialmente registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e
IV – Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme regulamentação aplicável.
5.6.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente:
I – Às empresas estabelecidas no território do **Estado do Pará**, por se tratar de licitação promovida por Município localizado neste Estado;
II – Às empresas brasileiras;
III – Às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
IV – Às empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
5.6.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios e preferências previstos nos subitens anteriores, será realizado sorteio eletrônico ou outro procedimento objetivo admitido pela plataforma, observadas as disposições deste Edital.

5.7. DA LIMITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.7.1. A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais de enquadramento e às limitações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
5.7.2. Nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os benefícios somente serão aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
5.7.3. Para fins do disposto no subitem anterior, o licitante deverá apresentar declaração de observância do limite legal, respondendo pela veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da realização de diligências e consultas pela Administração.
5.7.4. A apresentação de declaração falsa de enquadramento, de atendimento ao limite legal ou de qualquer outra condição necessária à obtenção dos benefícios sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DAS REFERÊNCIAS DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso de Licitação e nas comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

6.2. Os horários dos atos praticados no sistema eletrônico serão registrados pela própria plataforma e integrarão a documentação do certame para todos os fins.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico e no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

7.1.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitanet, dirigidos ao pregoeiro, com exposição clara, objetiva e fundamentada das dúvidas, falhas ou irregularidades apontadas.

7.1.3. Quando apresentados em nome de pessoa jurídica, os pedidos deverão permitir a identificação do interessado e de seu representante, observadas as funcionalidades e exigências da plataforma eletrônica.

7.1.4. Os pedidos apresentados fora do prazo serão considerados intempestivos, sem prejuízo de a Administração, por iniciativa própria e quando entender relevante ao interesse público ou à regularidade do certame, examinar a matéria neles suscitada.

7.1.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos do certame.

7.2. Para subsidiar a análise e a resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, o pregoeiro poderá solicitar manifestação dos setores técnicos responsáveis pelo objeto, da assessoria jurídica, da assessoria de licitações, setor contábil, setor financeiro ou de outras unidades competentes.

7.2.1. A solicitação de manifestação técnica ou jurídica não transfere a competência decisória do pregoeiro ou da autoridade responsável pela condução do certame.

7.3. Quando o acolhimento de impugnação ou a resposta a pedido de esclarecimento resultar em alteração do Edital ou de seus anexos, a Administração promoverá a correspondente retificação e divulgará os novos termos pelos mesmos meios utilizados para a publicação original.

7.3.1. Será designada nova data para a realização do certame quando a alteração puder afetar a formulação das propostas ou a preparação dos documentos pelos licitantes.

7.3.2. Não será necessária a reabertura do prazo quando a modificação não comprometer, de forma inequívoca, a formulação das propostas ou a participação dos interessados.

7.4. Decairá do direito de impugnar este Edital ou de solicitar esclarecimentos aquele que não apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do Pregão Eletrônico, sem prejuízo do poder-dever da Administração de corrigir, de ofício, eventual ilegalidade ou irregularidade identificada.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. A participação neste Pregão Eletrônico ocorrerá por meio da plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, mediante utilização de login e senha pessoais fornecidos ao usuário regularmente cadastrado no sistema.

8.2. Para participar do certame, o licitante deverá acessar a plataforma eletrônica, localizar o Pregão por meio das ferramentas de pesquisa disponíveis e selecionar o procedimento correspondente ao número do Edital ou do Processo Administrativo.

8.3. Após localizar o certame, o licitante deverá acessar suas informações, preencher os campos exigidos pelo sistema e confirmar seu credenciamento para participação.

8.4. No momento do credenciamento, o licitante deverá declarar seu enquadramento, ou não, como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, de acordo com sua condição

jurídica.
8.4.1. A ausência de identificação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no sistema, no momento próprio, implicará a preclusão dos benefícios que dependam dessa declaração, previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
8.4.2. Caberá ao licitante verificar o atendimento aos requisitos legais necessários à obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
8.5. Concluído o preenchimento das informações exigidas, o licitante deverá confirmar o credenciamento e manifestar sua aceitação ou recusa quanto aos termos do Edital e às condições apresentadas pela plataforma eletrônica.

8.5.1. A recusa dos termos do Edital ou das condições necessárias à participação impedirá o prosseguimento do licitante no certame.
8.5.2. Ao aceitar os termos, o licitante declarará, sob sua responsabilidade, que conhece e atende às condições de participação e aos requisitos exigidos neste Edital, ressalvada a verificação posterior da proposta, das declarações e dos documentos de habilitação.
8.6. O licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, prestar informação inverídica durante a licitação ou praticar tais condutas durante a execução contratual ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a gravidade da infração.
8.7. Até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do prazo de apresentação das propostas, os interessados poderão, conforme as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema:
I – Realizar ou concluir seu cadastramento e credenciamento;
II – Registrar, alterar ou substituir a proposta de preços; e
III – Inserir, alterar ou substituir os documentos exigidos para participação e habilitação.
8.8. O credenciamento do responsável pela representação do licitante no sistema eletrônico implica responsabilidade pelos atos praticados em seu nome e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
8.9. O uso do login e da senha será de responsabilidade exclusiva do licitante e de seu representante, que responderão pelas propostas, lances, declarações, documentos e demais manifestações registrados no sistema.
8.10. É vedado ao mesmo representante atuar, no mesmo certame, em nome de mais de uma empresa proponente, ressalvada a hipótese prevista neste Edital para representação em itens distintos, desde que inexistam conflito de interesses, atuação coordenada ou violação à competitividade.
8.11. As dúvidas relativas ao cadastramento de fornecedores, ao registro das propostas e à operacionalização da plataforma poderão ser esclarecidas mediante os materiais de orientação disponibilizados pela Licitanet ou diretamente junto à equipe de suporte técnico do sistema.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

9.1. Da apresentação da proposta

9.1.1. Após a divulgação do Edital e até à data e o horário estabelecidos para o encerramento do prazo de apresentação das propostas, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitanet, sua proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo valor.
9.1.2. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com este Edital e seus anexos, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante o levantamento e a inclusão de todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
9.1.3. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, inclusive tributos, transporte, frete, carga, descarga, movimentação, eventuais montagens, garantia, assistência técnica e demais despesas necessárias à execução do objeto.
9.1.4. Os documentos elaborados pelo licitante deverão permitir sua identificação e ser subscritos por representante legal ou procurador com poderes para tanto, admitidas as formas de assinatura eletrônica e de manifestação disponibilizadas pela plataforma, observada a legislação aplicável.

9.1.5. Até a data e o horário fixados para o encerramento do prazo de apresentação das propostas, o licitante poderá retirar, alterar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

9.2. DA GARANTIA DE PROPOSTA

9.2.1. Será exigida dos licitantes a apresentação de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado **dos itens para os quais efetivamente apresentarem proposta**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

9.2.2. Quando o licitante apresentar proposta para mais de um item/lote, o valor da garantia corresponderá a 1% (um por cento) da soma dos valores estimados de todos os itens disputados.

9.2.3. A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2.4. Na modalidade de caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado na seguinte conta bancária:

Banco: Banco do Brasil;

Agência: 2123-7;

Conta-corrente: 60800-9.

9.2.5. O depósito deverá permitir a identificação do licitante depositante e ser efetuado em valor correspondente ao estabelecido nos subitens do tópico **9.2 DA GARANTIA.**

9.2.6. O comprovante da garantia deverá ser encaminhado até à data e o horário estabelecidos para o encerramento do prazo de apresentação das propostas, exclusivamente na aba própria disponibilizada pela plataforma eletrônica Licitanet.

9.2.6.1. O documento apresentado deverá identificar, conforme a modalidade adotada:

I – O licitante garantido;

II – O Município de Magalhães Barata/PA como beneficiário;

III – O número do Pregão Eletrônico e do processo administrativo;

IV – O valor garantido; e

V – O prazo de validade, quando aplicável.

9.2.7. A Administração poderá solicitar que o comprovante já apresentado tempestivamente seja novamente encaminhado juntamente com a proposta consolidada, exclusivamente para facilitar sua conferência e juntada aos autos.

9.2.7.1. A solicitação prevista no subitem anterior não autoriza a constituição ou a apresentação inicial da garantia após o encerramento do prazo para envio das propostas.

9.2.8. A garantia será analisada como requisito de pré-habilitação, verificando-se sua apresentação tempestiva, modalidade, autenticidade, valor, abrangência, identificação e validade.

9.2.8.1. Poderão ser realizadas diligências para confirmar a autenticidade do documento, esclarecer informações ou sanar falhas meramente formais, desde que a garantia tenha sido constituída e apresentada no prazo estabelecido e não haja alteração de sua substância.

9.2.9. A ausência da garantia, sua apresentação fora do prazo ou a insuficiência de valor que não decorra de mero erro formal sanável impedirá o prosseguimento do licitante nos itens não abrangidos ou insuficientemente garantidos.

9.2.9.1. Quando a garantia for suficiente para abranger apenas parte dos itens disputados, a Administração poderá considerar garantidos os itens expressamente identificados no documento, desde que seja possível individualizá-los e verificar o atendimento integral do percentual exigido para cada um deles.

9.2.10. A garantia de proposta poderá ser executada integralmente quando o adjudicatário:

I – recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

II – não apresentar os documentos necessários à contratação, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
9.2.11. A execução da garantia não impedirá a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação das demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.2.12. A garantia de proposta será restituída, liberada ou formalmente desvinculada, conforme a modalidade adotada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado:
I – Da assinatura da Ata de Registro de Preços pelos respectivos adjudicatários; ou
II – Da data em que a licitação for declarada fracassada, total ou parcialmente, quanto aos itens abrangidos pela garantia.
9.2.12.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Administração adotará, conforme a modalidade de garantia:
I – A restituição do valor depositado, quando prestada mediante caução em dinheiro;
II – A restituição ou liberação dos títulos vinculados, quando prestada mediante caução em títulos da dívida pública;
III – A emissão de declaração, autorização ou outro documento necessário à liberação, baixa ou cancelamento da apólice, quando prestada mediante seguro-garantia;
IV – A emissão de declaração ou comunicação de liberação da obrigação garantida, para fins de exoneração da instituição fiadora, quando prestada mediante fiança bancária; ou
V – A liberação do título para resgate pelo licitante, quando prestada mediante título de capitalização custeado por pagamento único.
9.2.12.2. Nas hipóteses dos incisos **III** a **V** do subitem **9.2.12.1,** a Administração não realizará pagamento ao licitante, limitando-se a praticar os atos necessários à liberação, desvinculação, baixa, cancelamento, exoneração ou resgate da garantia perante a respectiva seguradora, instituição financeira ou sociedade de capitalização.
9.2.12.3. Quando a modalidade adotada exigir solicitação ou apresentação de dados pelo licitante, o pedido deverá ser encaminhado ao e-mail licitacaopmmb@gmail.com, acompanhado da identificação da empresa, do certame, dos itens abrangidos e das informações necessárias ao processamento da restituição ou liberação.
9.2.13. A garantia de proposta não se confunde com a garantia dos produtos, com a assistência técnica ou com eventual garantia de execução contratual, que serão disciplinadas nas cláusulas próprias deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ANÁLISE PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

10.1. Da abertura da sessão pública

10.1.1. A partir da data e do horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será aberta e conduzida pelo pregoeiro por meio da plataforma Licitanet.
10.1.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico da plataforma, no campo próprio de mensagens que aberto ao final de cada fase ou chat da plataforma quando necessário.
10.1.3. Os licitantes deverão acompanhar continuamente a sessão pública e as mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância das comunicações disponibilizadas na plataforma.

10.2. Da análise preliminar das propostas

10.2.1. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:

I – Contenham vícios insanáveis;
II – Não atendam às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

III – Apresentem descrição incompatível com o objeto licitado;
IV – Contenham identificação do licitante em campo destinado à preservação do sigilo, quando tal circunstância comprometer a regularidade da disputa; ou
V – Apresentem irregularidade que impeça sua participação na etapa competitiva.
10.2.2. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva da irregularidade identificada.
10.2.3. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica ou as condições originalmente ofertadas, mediante decisão motivada e registrada no sistema eletrônico.
10.2.4. Para efeito de julgamento, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou em seus anexos.
10.2.5. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas acolhidas, sendo admitidos à fase de lances somente os licitantes cujas propostas não tenham sido desclassificadas.
10.2.6. Concluída a análise preliminar e ordenadas as propostas classificadas, será iniciada a etapa competitiva, observadas integralmente as regras previstas no item 11 deste Edital.

10.3. Da desistência e da alteração das propostas
10.3.1. Após a abertura da sessão pública, não será admitida a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo pregoeiro.
10.3.2. Não será permitida alteração que modifique a substância da proposta originalmente apresentada, especialmente quanto ao objeto ofertado, ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou às demais condições essenciais.
10.3.3. Não caracteriza alteração da substância da proposta:
I – A correção de erro material ou de cálculo que não modifique a condição efetivamente ofertada;
II – A apresentação da proposta consolidada para adequação aos lances regularmente registrados;
III – O esclarecimento ou detalhamento de informação já constante dos documentos apresentados; ou
IV – O saneamento de falha formal que não resulte na inclusão posterior de condição essencial inexistente no momento próprio.

10.4. Da desconexão do sistema
10.4.1. Na hipótese de desconexão do pregoeiro durante a sessão pública, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos e os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo daqueles anteriormente praticados.
10.4.2. Quando a desconexão inviabilizar a continuidade regular da sessão, esta será suspensa e retomada após comunicação aos licitantes na forma deste Edital e das regras operacionais da plataforma.
10.4.3. A comunicação de reinício indicará a data e o horário de prosseguimento da sessão pública.
10.4.4. Caberá aos licitantes acompanhar as comunicações, suspensões, reaberturas e demais atos divulgados no sistema eletrônico.
10.4.5. Os licitantes serão responsáveis pelo acesso à plataforma, pela disponibilidade dos equipamentos e da conexão necessários à participação e pelo correto manuseio das funcionalidades do sistema, ressalvadas as falhas comprovadamente atribuíveis à própria plataforma.

11. DA FASE DE LANCES
11.1. Do modo de disputa
11.1.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, no qual os licitantes classificados apresentarão lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
11.1.2. A etapa de envio de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos.**
11.1.3. Após o período inicial, a etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema por **2 (dois) minutos** sempre que houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração ou de qualquer período de prorrogação.

11.1.4. As prorrogações ocorrerão sucessivamente enquanto forem apresentados lances nos respectivos períodos de **2 (dois) minutos**, inclusive lances intermediários.
11.1.5. Não havendo novo lance no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.
11.1.6. Encerrada a etapa competitiva sem a ocorrência da prorrogação automática, o pregoeiro poderá, justificadamente e com o apoio da equipe responsável, admitir o reinício da etapa de lances, quando necessário à obtenção da proposta mais vantajosa.

11.2. Da apresentação e do registro dos lances
11.2.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados o modo de disputa e as demais regras estabelecidas neste Edital.
11.2.2. Os lances serão imediatamente registrados pelo sistema, que informará aos participantes, em tempo real, o valor da melhor oferta, vedada a identificação do respectivo licitante durante a etapa competitiva.
11.2.3. O intervalo mínimo entre os lances será de **R$ 0,50,** incidente sobre o preço unitário do respectivo item ou cota, desde que compatível com a parametrização da plataforma Licitanet.
11.2.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado no sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido.
11.2.5. O licitante que não apresentar lance permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicialmente registrada.
11.2.6. Os licitantes deverão acompanhar continuamente a etapa competitiva e definir previamente seus limites de oferta, responsabilizando-se pelos lances registrados em seu nome.

11.3. Da exclusão de lances
11.3.1. Os lances regularmente registrados são irretratáveis, não sendo admitida sua desistência após a finalização de cada fase.
11.3.2. O pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance manifestamente incompatível com a disputa ou que apresente indício evidente de erro material, permanecendo válido o lance anteriormente registrado pelo licitante para que não gere prejuízos a competitividade.
11.3.3. O licitante poderá solicitar imediatamente, por meio do campo próprio do sistema, a exclusão de lance registrado por erro manifesto, cabendo ao pregoeiro decidir motivadamente sobre o pedido durante o tempo cronológico.
11.3.4. A exclusão de lance por erro manifesto não se confunde com a análise de exequibilidade da proposta, que será realizada após o encerramento da etapa competitiva.

11.4. Do encerramento da disputa e do desempate
11.4.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico ordenará as propostas conforme os valores registrados e indicará a proposta provisoriamente mais bem classificada, sem prejuízo da aplicação dos critérios de preferência e desempate previstos neste Edital.
11.4.2. Quando configurada a situação de empate favorecido prevista na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas equiparadas o exercício do direito de preferência, observados os procedimentos estabelecidos no **item 5.5** deste Edital.
11.4.3. Após a aplicação do tratamento favorecido referido no subitem anterior, permanecendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no item **5.6.1** deste Edital.
11.4.4. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos, serão observadas as preferências sucessivas estabelecidas no subitem **5.6.2** deste Edital.
11.4.5. Somente após o esgotamento dos critérios de preferência e desempate, permanecendo a igualdade entre as propostas, será realizado sorteio eletrônico ou outro procedimento objetivo disponibilizado pelo sistema, assegurada igualdade de condições entre os licitantes.

11.4.6. Os procedimentos de desempate serão registrados no sistema eletrônico e poderão ser acompanhados pelos licitantes.

11.5. DA NEGOCIAÇÃO

11.5.1. Após o encerramento da etapa competitiva e a aplicação dos critérios de desempate, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante mais bem classificado, com a finalidade de obter preço mais vantajoso para a Administração.

11.5.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.5.3. A negociação será realizada por meio do sistema, pelo prazo estabelecido pelo Pregoeiro, compatível com a natureza da negociação, podendo ser renovada mediante justificativa..

11.5.4. Concluída a negociação, o pregoeiro procederá à análise da aceitabilidade da proposta, observados os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

12. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1.1. Encerrada a etapa de lances, aplicados os critérios de desempate e concluída a negociação, quando cabível, o pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço e ao atendimento das especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.1.2. A verificação da conformidade poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo da análise das propostas subsequentes quando houver desclassificação, inabilitação ou necessidade de convocação de licitante remanescente.

12.1.3. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, observados os valores máximos admitidos pela Administração, as especificações do objeto e as demais condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

12.2. Da desclassificação das propostas

12.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I – Contenham vícios insanáveis;

II – Não atendam às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

III – Apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do valor máximo admitido pela Administração, inclusive após a negociação;

IV – Não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

V – apresentem desconformidade insanável com qualquer outra exigência deste Edital;

VI – Deixem de apresentar, quando formalmente solicitada, a composição dos preços unitários ou outros elementos necessários à demonstração da formação e da exequibilidade dos valores ofertados;

VII – Apresentem prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado da data prevista para abertura da licitação; ou

VIII – Deixem de encaminhar ou assinar digitalmente a proposta final readequada no prazo estabelecido pelo pregoeiro, após regular convocação pelo sistema eletrônico.

12.2.2. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva da irregularidade identificada.

12.2.3. Não será desclassificada a proposta por erro ou falha formal que possa ser sanada sem alteração de sua substância, do preço efetivamente ofertado, das características essenciais do produto ou das condições originalmente apresentadas.

12.3. Da análise da exequibilidade

12.3.1. Quando houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimento quanto à formação

dos preços, o pregoeiro poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade econômica e operacional de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
12.3.2. A existência de preço significativamente inferior ao valor estimado ou aos preços praticados no mercado poderá constituir indício de inexequibilidade, devendo sua viabilidade ser examinada no caso concreto, mediante diligência quando necessária.
12.3.3. Nenhum percentual isoladamente considerado implicará desclassificação automática da proposta.

12.3.4. Para demonstração da exequibilidade poderão ser solicitados, conforme o caso:
I – Composição dos preços unitários;
II – Memória de cálculo;
III – Notas fiscais de fornecimentos semelhantes;
IV – Cotações de fabricantes, distribuidores ou fornecedores;
V – Comprovação das condições comerciais de aquisição dos produtos;
VI – Informações relativas a tributos, transporte, frete, carga, descarga, montagem eventual, garantia, assistência técnica e demais custos incidentes; e
VII – outros documentos idôneos que demonstrem a possibilidade de cumprimento integral do objeto pelo preço ofertado.
12.3.5. Os documentos e esclarecimentos solicitados deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Licitanet, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, observadas, no que couber, as regras de prorrogação previstas nos subitens deste Edital.
12.3.6. A proposta será desclassificada quando, após a realização da diligência:
I – O licitante não apresentar os documentos ou esclarecimentos solicitados no prazo concedido.
II – Os elementos apresentados forem insuficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta;
III – For constatada incompatibilidade entre o preço ofertado e os custos necessários ao cumprimento do objeto;
IV – A composição de preços omitir custos indispensáveis ao fornecimento; ou
V – Ficar demonstrada a impossibilidade de execução integral do objeto nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
12.3.7. A conclusão pela inexequibilidade será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com indicação dos elementos considerados na análise.

12.4. Da verificação das especificações do objeto
12.4.1. O pregoeiro verificará se a proposta mais bem classificada atende às descrições, especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos e demais condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.
12.4.2. Para comprovação das características do produto ofertado, poderão ser solicitados catálogos, prospectos, fichas técnicas, manuais, certificados, registros, fotografias, páginas oficiais do fabricante ou outros documentos idôneos a serem solicitados e recebidos exclusivamente através da plataforma.
12.4.3. Os documentos apresentados deverão possibilitar a identificação clara da marca, do modelo, do fabricante e das características técnicas do produto ofertado, quando essas informações forem aplicáveis ou exigidas.
12.4.4. A Administração poderá realizar diligências, inclusive consultas a páginas oficiais de fabricantes, certificações, bancos de dados e outras fontes idôneas, para confirmar as informações apresentadas, vedada a substituição do produto ofertado ou a inclusão posterior de característica essencial que não constava da proposta original.

12.5. Da negociação
12.5.1. A negociação com o licitante mais bem classificado observará os procedimentos previstos no subitem 11.5 deste Edital.
12.5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor máximo admitido ou for

desclassificada, o pregoeiro poderá examinar e negociar com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.
12.5.3. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e juntado aos autos do processo licitatório.

12.6. Da proposta final readequada
12.6.1. Após o encerramento da negociação e a aceitação preliminar do preço, o pregoeiro convocará o licitante mais bem classificado para encaminhar a proposta final consolidada, readequada ao último valor ofertado ou negociado, bem como os documentos que a compõem e os documentos complementares eventualmente solicitados.
12.6.2. A proposta final consolidada e os respectivos documentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Licitanet, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
12.6.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual ou maior período pelo pregoeiro, quando:

I – A solicitação do licitante for apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, mediante requerimento fundamentado devidamente anexado na plataforma; ou
II – O pregoeiro verificar que o prazo previamente estabelecido for insuficiente para o envio dos documentos exigidos, consideradas a quantidade de itens, a complexidade da documentação ou outras circunstâncias justificadas.
12.6.4. O pedido de prorrogação deverá ser formalizado pelo licitante por meio do sistema eletrônico antes do encerramento do prazo em curso, contendo justificativa objetiva e plausível, subscrita por seu representante legal, sempre que o sistema permitir o envio do respectivo documento.
12.6.5. Caberá ao pregoeiro decidir motivadamente sobre o pedido de prorrogação, observados a legalidade, a razoabilidade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e o interesse público.
12.6.6. A alegação genérica de dificuldades operacionais, falhas internas, equívocos no envio da documentação, indisponibilidade de pessoal ou ausência de organização prévia do licitante não será suficiente, por si só, para justificar a prorrogação do prazo.
12.6.7. A proposta final consolidada deverá identificar o licitante e ser subscrita por seu representante legal ou procurador com poderes para tanto, admitidas as formas de assinatura eletrônica e manifestação disponíveis na plataforma Licitanet.
12.6.8. A proposta final consolidada deverá conter, no mínimo:
I – A identificação do licitante;
II – O número do Pregão Eletrônico e do processo administrativo;
III – A descrição completa dos itens ofertados;
IV – A marca, o modelo, o fabricante e a procedência dos produtos, quando aplicáveis;
V – Os quantitativos;
VI – Os preços unitários e totais readequados;
VII – O valor total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
VIII – **O prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias corridos**;
IX – Os prazos e as condições de entrega;
X – A declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto; e
XI – As demais informações e documentos exigidos neste Edital e em seus anexos.

12.6.9. Os preços unitários e totais constantes da proposta consolidada deverão corresponder aos valores resultantes da etapa de lances e da negociação, não sendo admitida sua majoração nem a alteração das condições essenciais originalmente ofertadas.
12.6.10. Quando houver diferença decorrente exclusivamente de arredondamento, o licitante deverá promover os ajustes necessários, sem aumento do valor final ofertado.

12.6.11. O pregoeiro poderá solicitar a correção ou a reapresentação da proposta consolidada quando forem constatados erros materiais, formais, de cálculo, digitação ou consolidação, desde que:
I – Não haja majoração do preço final ofertado;
II – Não seja alterada a substância da proposta;
III – Não seja substituída a marca ou o modelo originalmente ofertado, salvo hipótese expressamente admitida neste Edital; e
IV – Não seja incluída condição essencial inexistente no momento próprio.
12.6.12. Os esclarecimentos, correções, documentos complementares e arquivos solicitados deverão ser apresentados pelo licitante no prazo estabelecido pelo pregoeiro no sistema eletrônico, observada, quando aplicável, a possibilidade de prorrogação prevista nos subitens 12.6.3 a 12.6.6.
12.6.13. A ausência de apresentação da proposta final consolidada, dos arquivos que a compõem ou dos documentos complementares solicitados, no prazo concedido, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, implicará a desclassificação da proposta.
12.6.14. Também poderá ser desclassificada a proposta quando o licitante:

I – Encaminhar documento que não corresponda aos valores resultantes da etapa de lances ou da negociação;
II – Promover alteração indevida das especificações, da marca, do modelo ou de outra condição essencial da oferta; ou
III – Deixar de atender, sem justificativa aceita, à diligência ou à solicitação de complementação formulada pelo pregoeiro.
12.6.15. A proposta final consolidada regularmente apresentada e aceita será juntada aos autos do processo e vinculará o licitante durante a formação e a execução da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente.
12.6.16. Em conjunto com a proposta consolidada a ser encaminhada, a empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, realizar a assinatura da proposta final disponibilizada em aba própria no sistema, para o devido registro e formalização do resultado do certame.
12.6.16.1 Ressalta-se que a ausência de assinatura da proposta final no sistema impede a conclusão do procedimento, uma vez que a plataforma não reconhece formalmente o licitante como vencedor enquanto a referida etapa não for devidamente concluída.

12.7. Da vinculação da proposta
12.7.1. A proposta final aceita integrará os autos da licitação e vinculará o licitante durante a execução da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente.
12.7.2. Todas as especificações constantes da proposta, especialmente marca, modelo, fabricante, procedência, características técnicas, prazos e condições de fornecimento, vincularão o licitante e deverão ser observadas durante a execução.
12.7.3. Não será admitida a entrega de produto diverso daquele constante da proposta aceita, salvo nas hipóteses excepcionais e nas condições expressamente admitidas no Termo de Referência.

12.8. Da convocação dos licitantes subsequentes
12.8.1. Se a proposta do licitante mais bem classificado for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até à apuração de proposta aceitável.
12.8.2. A convocação dos licitantes subsequentes observará os mesmos procedimentos de análise, negociação, diligência, comprovação da exequibilidade e apresentação da proposta final previstos neste item.

12.9. Da conclusão do julgamento e da intenção de recorrer
12.9.1. Concluída a análise da proposta final consolidada e dos documentos que a acompanham, o pregoeiro

decidirá motivadamente quanto à sua aceitação ou desclassificação e registrará o resultado do julgamento no sistema eletrônico.
12.9.2. Imediatamente após a conclusão do julgamento das propostas, será concedido aos licitantes prazo não inferior a 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer contra os atos e as decisões relacionados a essa fase, exclusivamente em campo próprio da plataforma Licitanet.
12.9.3. A oportunidade prevista no subitem anterior não iniciará o prazo para apresentação das razões recursais nem impedirá o prosseguimento do certame para a fase de habilitação.
12.9.4. A ausência de manifestação tempestiva importará preclusão do direito de recorrer exclusivamente quanto aos atos e às decisões da fase de julgamento das propostas.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Disposições gerais

13.1.1. Encerrado o julgamento e aceita a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o pregoeiro procederá à fase de habilitação do respectivo licitante.
13.1.2. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes à demonstração da capacidade do licitante para executar o objeto da contratação, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as demais disposições deste Edital.
13.1.3. A análise da habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante cuja proposta tenha sido aceita, sem prejuízo da convocação dos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, nas hipóteses de inabilitação ou desclassificação superveniente.
13.1.4. A garantia de proposta, exigida como requisito de pré-habilitação, innão se confunde com os documentos de habilitação disciplinados neste item.

13.2. Da apresentação dos documentos de habilitação

13.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo licitante convocado em formato digital, **preferencialmente em arquivo único formato PDF**, exclusivamente por meio da plataforma Licitanet.
13.2.2. O prazo para encaminhamento dos documentos será de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo pregoeiro no sistema eletrônico.
13.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado quando:
I – Mediante solicitação do licitante, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e acompanhada de justificativa devidamente fundamentada; ou
II – De ofício pelo pregoeiro, quando constatado que o prazo inicialmente estabelecido não é suficiente para o envio da documentação, consideradas as circunstâncias do procedimento ou diligências.
13.2.4. O pedido de prorrogação deverá ser formalizado no sistema eletrônico antes do encerramento do prazo em curso, mediante requerimento subscrito pelo representante legal do licitante, contendo justificativa objetiva e plausível.
13.2.5. A decisão sobre o pedido de prorrogação caberá ao pregoeiro e será motivada à luz da legalidade, da razoabilidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do interesse público.
13.2.6. A mera alegação de dificuldades operacionais, falhas internas, equívocos no envio da documentação, indisponibilidade de pessoal ou ausência de organização prévia do licitante não assegurará, por si só, direito à prorrogação do prazo.
13.2.7. A ausência de apresentação dos documentos de habilitação no prazo concedido, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, implicará a inabilitação do licitante.

13.3. Da verificação de sanções e impedimentos

13.3.1. Antes do exame da documentação de habilitação, será verificado o atendimento das condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o licitante de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública.
13.3.2. Para verificação da existência de sanções ou impedimentos, a Administração realizará, diretamente, consultas às bases oficiais disponíveis, podendo consultar, entre outras:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
III – Bases oficiais relativas a condenações ou impedimentos que possam produzir efeitos sobre a participação no certame ou a contratação;
IV – Cadastro de licitantes inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e
V – Demais sistemas oficiais considerados pertinentes à verificação das condições de participação.
13.3.2.1. As consultas serão juntadas ou registradas nos autos do processo administrativo, de modo a demonstrar a situação do licitante na data da verificação.
13.3.2.2. Quando identificada ocorrência que possa caracterizar impedimento, o Pregoeiro deverá verificar seu fundamento jurídico, prazo de vigência, abrangência, autoridade sancionadora e demais elementos necessários à determinação de seus efeitos.
13.3.4. A existência de registro nos cadastros consultados não produzirá impedimento automático, devendo ser verificados:
I – A natureza e o fundamento legal da sanção aplicada;
II – O respectivo prazo de vigência;
III – O órgão ou a entidade responsável por sua aplicação;
IV – O ente federativo e o âmbito da Administração Pública alcançados pelos efeitos da sanção;
V – A extensão subjetiva da penalidade, inclusive quanto à pessoa jurídica e, quando cabível, ao sócio majoritário; e
VI – sua efetiva aplicabilidade ao presente certame ou à futura contratação.
13.3.5. Confirmada a existência de sanção vigente cujos efeitos alcancem a participação em licitações ou a contratação com a Administração Pública direta ou indireta do Município de Magalhães Barata/Pa, o licitante será impedido de prosseguir no certame, por ausência de condição de participação, mediante decisão motivada e registrada no sistema eletrônico.
13.3.5.1. A existência de sanção cujos efeitos estejam restritos a outro ente federativo não impedirá, por si só, a participação do licitante neste certame.
13.3.5.2. Para a definição do alcance da sanção, serão observadas as seguintes regras:
I – O impedimento de licitar e contratar previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 somente impedirá a participação neste certame quando tiver sido aplicado pelo Município de Magalhães Barata/Pa, pois seus efeitos se restringem à Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, nos termos do § 4º do referido artigo;
II – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 impedirá a participação neste certame independentemente do órgão ou do ente federativo que a tenha aplicado, pois seus efeitos alcançam a Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o § 5º do mesmo artigo; e
III – As sanções aplicadas com fundamento em legislação distinta da Lei nº 14.133/2021 serão examinadas conforme o regime jurídico aplicável, o conteúdo da decisão sancionadora e o alcance nela estabelecido.

13.4. Da análise e das diligências
13.4.1. O pregoeiro examinará os documentos apresentados para verificar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Edital, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
13.4.2. O pregoeiro poderá promover diligências para esclarecer informações, confirmar a autenticidade dos documentos, complementar a instrução do processo ou solicitar documento destinado a comprovar condição já existente na data exigida para a habilitação, vedada a utilização da diligência para criar posteriormente requisito jurídico, fiscal, trabalhista, técnico ou econômico-financeiro inexistente no momento próprio.
13.4.3. Eventual solicitação de substituição, complementação ou esclarecimento documental deverá ser atendida pelo licitante no prazo estabelecido pelo pregoeiro no sistema eletrônico.
13.4.4. Quando a providência depender de prazo adicional, aplicar-se-ão, no que couber, as regras

estabelecidas nos subitens 13.2.3 a 13.2.6.
13.4.5. A diligência não poderá resultar na alteração da situação jurídica ou fática existente na data exigida para comprovação da habilitação, nem permitir a criação posterior de condição que não existia no momento apropriado.

13.5. Da suspensão e da reabertura da sessão
13.5.1. O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para análise da documentação de habilitação, realização de diligências ou adoção de outras providências necessárias à regular instrução do procedimento.
13.5.2. Quando a data e o horário de reabertura forem definidos durante a sessão, a informação será registrada no sistema eletrônico e comunicada aos licitantes por meio da plataforma Licitanet.
13.5.3. Não sendo possível definir imediatamente a data de retorno, a reabertura será posteriormente comunicada no sistema eletrônico e, quando cabível, nos meios oficiais adotados para divulgação do certame.
13.5.4. Os licitantes deverão acompanhar as mensagens, suspensões, convocações e comunicações disponibilizadas no sistema.
13.6. Do resultado da habilitação
13.6.1. Será habilitado o licitante que comprovar integralmente o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
13.6.2. Será inabilitado o licitante que:
I – Deixar de apresentar documento exigido no prazo concedido, sem justificativa aceita;
II – Apresentar documento inválido ou insuficiente para comprovar requisito de habilitação;
III – Não atender a diligência regularmente formulada pelo pregoeiro;
IV – Deixar de demonstrar condição necessária à habilitação; ou
V – Estiver sujeito a sanção vigente que impeça sua participação ou contratação.
13.6.3. A decisão de habilitação ou inabilitação será motivada e registrada no sistema eletrônico.
13.6.4. Inabilitado o licitante provisoriamente vencedor, o pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e os procedimentos previstos nos itens 12.5, 12.6 e 12.8 deste Edital.
13.6.5. Concluída a análise da habilitação e registrada a decisão de habilitação ou inabilitação, será concedido aos licitantes prazo não inferior a 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer contra os atos e as decisões relacionados a essa fase, exclusivamente em campo próprio da plataforma Licitanet.
13.6.6. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, será iniciada a fase recursal única, quando houver intenção tempestivamente manifestada contra o julgamento das propostas ou contra a habilitação ou inabilitação.

13.7. Da habilitação jurídica
13.7.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar os documentos compatíveis com sua natureza jurídica, conforme disposto nos subitens seguintes.
13.7.2. No caso de empresário individual, deverá ser apresentada a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
13.7.3. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada em sítio eletrônico oficial.
13.7.4. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU, deverá ser apresentado o estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhado dos documentos comprobatórios da designação e da identificação de seus administradores.
13.7.5. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada dos documentos comprobatórios da designação e da identificação de seus administradores.
13.7.6. No caso de sociedade cooperativa, deverão ser apresentados:
I – Ata de fundação;
II – Estatuto social em vigor;
III – Ata da assembleia que aprovou o estatuto, devidamente arquivada no órgão competente;
IV – Documentos comprobatórios da designação de seus administradores; e
V – Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
13.7.7. No caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País, deverá ser apresentada a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa em que se localizar sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento, observada a regulamentação vigente do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI.
13.7.8. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, deverá ser apresentada a inscrição do respectivo ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis do local em que funcionar, acompanhada da averbação correspondente no registro da sede da matriz.
13.7.9. Deverá ser apresentado documento oficial de identificação com foto do representante legal.
13.7.9.1. Quando a representação ocorrer por procurador, deverão ser apresentados o respectivo documento oficial de identificação e o instrumento de procuração válido, com poderes suficientes para a prática dos atos relacionados ao certame.
13.7.10. Os atos constitutivos deverão ser apresentados acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação vigente.
13.7.11. Os documentos previstos neste tópico deverão demonstrar que o licitante exerce atividade compatível com o item ou os itens para os quais estiver sendo habilitado, não sendo exigida identidade literal entre a descrição constante do objeto social ou dos códigos de atividade econômica e a nomenclatura utilizada neste Edital, desde que seja possível verificar a pertinência da atividade empresarial.
13.7.12. A apresentação, o prazo, a forma de envio, a possibilidade de prorrogação e as consequências do não encaminhamento dos documentos observarão os subitens 13.2.1 a 13.2.7 deste Edital.
13.7.13. A análise, o saneamento e as diligências relacionadas aos documentos de habilitação jurídica observarão o disposto no item 13.4 deste Edital e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Da regularidade fiscal, social e trabalhista
13.8.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar os documentos previstos nos subitens seguintes.
13.8.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil.
13.8.2.1. Quando necessário à identificação dos responsáveis legais ou à conferência das informações societárias, poderá ser consultado ou solicitado o Quadro de Sócios e Administradores – QSA.
13.8.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.
13.8.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União.
13.8.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pelo órgão competente.
13.8.5.1. O licitante ficará dispensado da apresentação da inscrição estadual que não seja aplicável à sua atividade, desde que comprove ou declare fundamentadamente a respectiva não incidência ou dispensa.
13.8.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante

certidão emitida pelo órgão competente.
13.8.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
13.8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
13.8.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
13.8.10. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando emitidas nos termos da legislação aplicável.
13.8.11. As certidões deverão estar válidas na data de sua apresentação.
13.8.11.1. Quando a certidão não indicar expressamente prazo de validade, será observado, prioritariamente, o prazo estabelecido pela legislação aplicável ou pelo respectivo órgão emissor e, inexistindo previsão específica, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contado de sua emissão.
13.8.12. A Administração verificará a autenticidade e a validade dos documentos mediante consulta aos respectivos sítios eletrônicos oficiais, bem como obter diretamente certidões disponíveis em bases públicas.
13.8.13. A análise, o saneamento e as diligências relativas à regularidade fiscal, social e trabalhista observarão o Edital e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
13.8.14. Às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas equiparadas será assegurado, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, o tratamento previsto no item 5 deste Edital e nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.9. Da qualificação econômico-financeira
13.9.1. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação e será comprovada de forma objetiva, mediante os documentos e os índices previstos neste tópico, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
13.9.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:
I – Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e
II – Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável.

13.9.3. Da certidão de feitos sobre falência
13.9.3.1. A certidão prevista no inciso I do subitem 13.9.2 deverá ser expedida pelo distribuidor competente da sede do licitante.
13.9.3.2. Quando houver mais de um distribuidor competente na sede do licitante, deverão ser apresentadas as certidões necessárias à comprovação da inexistência de feitos sobre falência.
13.9.3.3. A existência de informação relativa à recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará, isoladamente, a inabilitação automática do licitante, cabendo-lhe apresentar os documentos necessários à demonstração de sua viabilidade econômico-financeira e de sua capacidade para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.
13.9.3.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, o pregoeiro poderá promover diligência para examinar a situação concreta do licitante e solicitar os elementos complementares necessários.

13.9.4. Das demonstrações contábeis
13.9.4.1. O balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais demonstrações contábeis deverão corresponder aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, observada a legislação comercial, societária e contábil aplicável ao licitante.
13.9.4.2. Os documentos contábeis deverão permitir a identificação:

I – Do licitante;
II – Do exercício social a que se referem;
III – Do ativo, do passivo e do patrimônio líquido;
IV – Das contas necessárias ao cálculo dos índices previstos neste tópico;
V – Do responsável legal pelo licitante; e
VI – Do profissional da contabilidade responsável por sua elaboração.

13.9.4.3. Os documentos previstos no subitem 13.9.4.1 limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9.4.4. A empresa constituída no exercício financeiro da realização da licitação deverá atender às demais exigências de habilitação e poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9.4.5. O balanço de abertura deverá estar regularmente elaborado e registrado ou autenticado no órgão competente, conforme a natureza jurídica e o regime de escrituração do licitante.

13.9.5. Da forma de apresentação dos documentos contábeis

13.9.5.1. Os licitantes obrigados ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar os documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, compreendendo, no mínimo:
I – Recibo de entrega do livro digital;
II – Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário Digital;
III – Balanço patrimonial;
IV – Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
V – Demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis; e
VI – Notas explicativas, quando aplicáveis.

13.9.5.2. Os licitantes não submetidos à Escrituração Contábil Digital deverão apresentar:
I – Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados ou autenticados no órgão competente;
II – Balanço patrimonial;
III – Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
IV – Demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis; e
V – Notas explicativas, quando aplicáveis.

13.9.5.3. Não será exigida a apresentação integral do Livro Diário quando os termos de abertura e encerramento, as páginas correspondentes às demonstrações contábeis e o respectivo registro ou autenticação forem suficientes para comprovar a regularidade dos documentos.

13.9.5.4. As sociedades anônimas deverão apresentar suas demonstrações contábeis publicadas, registradas ou autenticadas na forma da Lei nº 6.404/1976 e da legislação societária aplicável.

13.9.5.5. As sociedades simples deverão apresentar suas demonstrações contábeis devidamente registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, quando essa formalidade for exigível.

13.9.5.6. As sociedades cooperativas deverão apresentar suas demonstrações contábeis na forma da legislação aplicável, sem prejuízo dos documentos específicos previstos.

13.9.5.7. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como a opção pelo Simples Nacional, não afastará, por si só, a apresentação das demonstrações contábeis exigidas neste tópico, ressalvada hipótese legal de dispensa expressamente aplicável.

13.9.6. Das assinaturas e da responsabilidade contábil

13.9.6.1. O balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, as demais demonstrações contábeis, o balanço de abertura e, quando exigidos, os demonstrativos de cálculo dos índices deverão estar regularmente assinados e identificados na forma da legislação contábil aplicável,

inclusive pelo profissional da contabilidade responsável por sua elaboração, observadas as regras próprias do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando utilizado.

13.9.6.2. As demonstrações contábeis deverão permitir a identificação do profissional responsável, mediante indicação de seu nome, categoria profissional e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade competente.

13.9.6.3. A Administração poderá, quando houver dúvida quanto à regularidade ou habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis, realizar consulta perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade ou promover diligência para obtenção de esclarecimentos ou documentação complementar.

13.9.6.4. A ausência de Certidão de Habilitação ou de Regularidade Profissional do contador não constituirá, por si só, causa de inabilitação do licitante, desde que as demonstrações contábeis tenham sido regularmente apresentadas, assinadas e permitam a identificação e verificação do profissional responsável.

13.9.7. Da comprovação da boa situação financeira

13.9.7.1. A boa situação financeira do licitante será avaliada mediante os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

13.9.7.2. Os índices serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.9.7.3. Os índices deverão ser calculados separadamente para cada um dos exercícios sociais exigíveis, observadas as regras estabelecidas para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos ou no exercício financeiro da licitação.

13.9.7.4. As demonstrações contábeis deverão ser acompanhadas de memória ou demonstrativo de cálculo dos índices previstos neste tópico, assinado por profissional da contabilidade legalmente habilitado, conforme autorizado pelo art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9.7.5. Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG ou Liquidez Corrente – LC, será exigida, como condição complementar de demonstração da capacidade econômico-financeira, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do conjunto de itens para os quais estiver sendo habilitado, observada a proporcionalidade da exigência e a fundamentação constante da fase preparatória.

13.9.8. Dos compromissos assumidos

13.9.8.1. O licitante deverá apresentar declaração contendo a relação dos compromissos por ele assumidos que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas dos contratos firmados, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9.8.2. Quando não existirem compromissos capazes de reduzir sua capacidade econômico-financeira, o licitante deverá apresentar declaração expressa nesse sentido.

13.9.8.3. O pregoeiro poderá solicitar documentos destinados a confirmar as informações prestadas, observadas as regras de diligência estabelecidas no Edital.

13.10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.10.1. A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que o licitante possui experiência e capacidade operacional compatíveis com o fornecimento dos bens abrangidos pela contratação e será demonstrada nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições deste tópico.

13.10.2. O licitante deverá apresentar atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior e satisfatório de bens similares ou compatíveis, em características, natureza e complexidade operacional, com o item ou os itens para os quais estiver sendo habilitado.

13.10.2.1. Não será exigida identidade absoluta entre os bens constantes dos atestados e aqueles licitados, sendo suficiente que a experiência demonstrada permita concluir pela capacidade do licitante de executar o fornecimento no segmento e nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.10.2.2. Considerando o julgamento e a adjudicação por item, o licitante não estará obrigado a comprovar experiência anterior em relação à totalidade dos bens abrangidos pelo certame, mas somente em relação ao item ou aos itens para os quais sua proposta tenha sido aceita.

13.10.3. Os atestados ou certidões deverão conter informações suficientes para permitir a identificação e a avaliação da experiência comprovada, incluindo, preferencialmente:

I – Nome ou razão social e número de inscrição no CNPJ do emitente;
II – Identificação e meio de contato do responsável pela emissão.
III – Descrição dos bens fornecidos;
IV – Quantitativos fornecidos;
V – Período ou data do fornecimento;
VI – Declaração de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória.

13.10.3.1. A ausência de informação meramente formal ou não essencial no atestado não implicará inabilitação automática quando a experiência, a autoria e a legitimidade do documento puderem ser verificadas por meio de diligência.

13.10.4. Não será exigido quantitativo mínimo específico nos atestados, sem prejuízo da análise da extensão, da natureza e da complexidade dos fornecimentos anteriormente realizados, para fins de verificação da compatibilidade com os itens para os quais o licitante estiver sendo habilitado.

13.10.5. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões para comprovação da capacidade técnica para todos os segmentos dos itens, desde que, considerados conjuntamente, demonstrem experiência compatível com o fornecimento a ser executado.

13.10.6. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que pertençam à mesma pessoa jurídica (cnpj) participante.

13.10.7. Os atestados não estarão sujeitos a prazo de validade, permanecendo sujeitos à verificação de autenticidade, legitimidade e correspondência com a experiência efetivamente executada.

13.10.8. Para comprovação da legitimidade dos atestados, o pregoeiro poderá solicitar, mediante diligência:

I – Cópia do contrato, da ordem de fornecimento ou do instrumento equivalente que originou o fornecimento;
II – Notas fiscais, notas de empenho, faturas ou documentos equivalentes;
III – Identificação e contato atualizado do emitente;
IV – Comprovantes de entrega ou de recebimento; e
V – Outros documentos idôneos relacionados à execução atestada.

13.10.9. Das exigências específicas para GLP

13.10.9.1. Para habilitação nos itens relativos ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, o licitante deverá

comprovar sua regularidade para o exercício da atividade de comercialização, revenda ou distribuição, conforme a atividade efetivamente desenvolvida e a regulamentação vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

13.10.9.2. A comprovação poderá ser realizada mediante consulta oficial ou apresentação do respectivo registro, autorização ou documento equivalente, quando legalmente exigível.

13.10.9.3. A exigência deverá guardar correspondência com a atividade efetivamente exercida pelo licitante, não sendo admitida a imposição de autorização própria de distribuidor a empresa que atue regularmente como revendedor, ou vice-versa.

13.10.10. Das exigências específicas para água mineral

13.10.10.1. Para os itens relativos à água mineral, o produto ofertado deverá possuir procedência regular e atender às exigências sanitárias, de qualidade e regulatórias aplicáveis à sua produção, envase, armazenamento, transporte e comercialização.

13.10.10.2. A Administração poderá solicitar, consultar ou diligenciar documentos e registros oficiais destinados à comprovação da regularidade, procedência e conformidade do produto ofertado.

13.10.10.3. Não serão exigidas do comerciante, revendedor ou distribuidor licenças, registros ou autorizações próprias e exclusivas da atividade de extração, produção ou envase, salvo quando o próprio licitante exercer diretamente essas atividades ou quando a legislação específica lhe atribuir expressamente a respectiva obrigação.

13.10.11. Da regularidade sanitária para os itens de água mineral

13.10.11.1. Para os licitantes que apresentarem proposta para os itens relativos ao fornecimento de água mineral, será exigida a apresentação de Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, relativo ao estabelecimento responsável pela comercialização, armazenamento ou distribuição dos produtos, quando legalmente exigível em razão da atividade exercida.

13.10.11.2. O documento deverá estar válido na data de sua apresentação, admitindo-se, quando expressamente previsto na legislação aplicável, documento comprobatório de renovação tempestivamente requerida ou outro instrumento que assegure a continuidade regular da autorização sanitária.

13.10.11.3. A exigência prevista neste subitem será aplicada exclusivamente aos licitantes que concorram aos itens relacionados à água mineral, não constituindo requisito de habilitação para os itens exclusivamente relacionados ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

13.10.11.4. Quando o licitante atuar como comerciante, revendedor ou distribuidor, não será exigida documentação sanitária destinada exclusivamente ao fabricante, envasador, minerador ou responsável pela fonte, salvo quando a legislação específica atribuir expressamente tal obrigação ao próprio licitante.

13.10.11.5. Sem prejuízo da regularidade sanitária do estabelecimento, os produtos ofertados deverão possuir procedência regular e atender às normas sanitárias, minerárias, de rotulagem, acondicionamento, identificação, validade, qualidade e segurança aplicáveis à água mineral destinada ao consumo humano.

13.10.11.6. A Administração poderá realizar diligência ou consulta ao órgão competente para confirmar a autenticidade, validade, abrangência e situação do documento apresentado.

13.10.12. Dos documentos de comprovação das características do produto

13.10.12.1. Catálogos, fichas técnicas, fotografias, certificados, registros de produto e demais documentos destinados à comprovação das características do produto ofertado não se confundem com os atestados de capacidade técnica e serão analisados na fase de julgamento da proposta.

13.10.12.2. Os documentos indicados no subitem anterior não serão exigidos juntamente com os atestados de capacidade técnica, salvo quando expressamente previstos no Edital ou solicitados pelo Pregoeiro, mediante diligência, para esclarecimento, confirmação ou complementação das informações apresentadas, observados os limites legais aplicáveis.

13.10.13. Da verificação da autenticidade dos documentos técnicos

13.10.13.1. Constatada falsidade, divergência relevante ou impossibilidade de confirmação das informações constantes de atestado ou documento técnico apresentado, o licitante poderá ser inabilitado ou ter sua proposta desclassificada, conforme a natureza do documento e a fase do procedimento em que se verificar a irregularidade, mediante decisão motivada, sem prejuízo da apuração das responsabilidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

13.11. Das declarações complementares

13.11.1 As declarações poderão ser reunidas em documento único, desde que seu conteúdo permita identificar individualmente cada condição declarada.

13.11.2. As declarações deverão identificar suficientemente o licitante e ser subscritas por seu representante legal ou procurador com poderes para tanto, admitida assinatura eletrônica ou outra forma válida de manifestação disponibilizada pela plataforma Licitanet

13.11.3. O licitante deverá declarar:

I – Que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para sua participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II – Que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as demais regras de acessibilidade previstas na legislação, quando estiver sujeito a tais obrigações, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

III – Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, conforme o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Que não possui, em seu quadro societário, administrativo ou funcional, agente público do órgão ou da entidade contratante cuja participação configure impedimento, conflito de interesses ou atuação direta ou indireta vedada pelo art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

V – Que não está submetido a sanção vigente que impeça sua participação no certame ou sua contratação pela Administração Pública, sem prejuízo das consultas;

VI – Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021; e

VII – Que possui condições administrativas, operacionais e logísticas para cumprir os prazos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, inclusive o prazo máximo de **24 horas** para entrega.

13.11.4. A falsidade de qualquer declaração ou informação apresentada sujeitará o licitante às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil e penal.

13.11.5. O licitante que tenha declarado seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá apresentar, quando convocado, documento oficial idôneo que permita comprovar o enquadramento declarado, admitidos o CCMEI, a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou outro documento emitido ou consultável em base oficial:

I – Documento oficial idôneo que permita comprovar o enquadramento declarado, admitidos o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou outro documento emitido ou consultável em base oficial; e

13.11.6. As regras relativas ao tratamento favorecido, à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência observarão integralmente o Edital e os arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.12. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

13.12.1. A sociedade cooperativa deverá apresentar, além dos documentos de habilitação aplicáveis aos demais licitantes:
13.12.1.1. A participação da sociedade cooperativa ficará condicionada à compatibilidade entre seu objeto social, seu regime de atuação e o fornecimento correspondente ao item para o qual pretenda concorrer

I – Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com a repartição das receitas e das despesas entre os cooperados, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
II – Comprovação do envio do Balanço Geral e do Relatório do exercício social ao órgão de controle competente, acompanhados do parecer de auditoria independente, quando exigido, ou de declaração de que a auditoria foi dispensada pelo órgão fiscalizador, nos termos do art. 112 da Lei nº 5.764/1971; e
III – Declaração de que qualquer cooperado com qualificação equivalente poderá participar das atividades necessárias ao cumprimento do objeto, quando aplicável, vedada à Administração a indicação nominal de pessoas, conforme o art. 16, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.12.2. A comprovação da constituição e do funcionamento regular da cooperativa observará o disposto no subitem 13.7.6 deste Edital, inclusive quanto ao registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
13.12.3. A qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica da cooperativa observarão, respectivamente, os itens 13.9 e 13.10 deste Edital.
13.12.4. A forma, o prazo e o meio de apresentação dos documentos observarão o item 13.2, e eventuais diligências ou saneamentos documentais observarão o item 13.4 deste Edital e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.13.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de forma completa, legível e apta à verificação de seu conteúdo, emitente, autenticidade, validade e demais informações necessárias à análise pela Administração.
13.13.1.1. A existência de rasura, falha gráfica, baixa resolução ou outra imperfeição formal que não impeça a compreensão, identificação ou verificação da autenticidade do documento não acarretará, por si só, a inabilitação do licitante quando sua validade puder ser confirmada mediante diligência.
13.13.1.2. Quando a deficiência de visualização, legibilidade ou apresentação puder ser sanada sem alteração substancial do documento ou inclusão posterior de condição que deveria existir na data própria, o Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação das informações, observados o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e as demais disposições deste Edital.
13.13.2. A apresentação de documento original, a autenticação de cópia ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade, integridade ou autoria do documento, ou quando houver determinação legal expressa.
13.13.2.1. A autenticidade de cópia de documento poderá ser comprovada perante agente da Administração, mediante apresentação do original, ou por declaração de autenticidade subscrita por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
13.13.2.2. A Administração poderá verificar diretamente a autenticidade de documentos eletrônicos por meio de códigos de validação, QR Code, assinatura eletrônica, consulta a bases oficiais ou outros mecanismos idôneos de conferência.
13.13.3. Protocolos de solicitação, comprovantes de requerimento ou documentos equivalentes não substituirão os documentos de habilitação exigidos, salvo quando essa possibilidade decorrer da legislação aplicável, de regra específica deste Edital ou de situação excepcional devidamente justificada e admitida pela Administração.
13.13.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer informações constantes dos

documentos apresentados, confirmar sua autenticidade, verificar dados em bases oficiais ou sanar falhas que não impliquem alteração da substância dos documentos ou inclusão posterior de requisito inexistente na data própria.
13.13.5. Será admitida a apresentação posterior de documento destinado a comprovar situação ou condição que já existia na data exigida para a habilitação, vedada a utilização da diligência para constituir posteriormente requisito jurídico, fiscal, trabalhista, econômico-financeiro ou técnico que não existia no momento próprio.
13.13.6. A existência de falha formal ou deficiência documental sanável não implicará inabilitação automática quando for possível, mediante diligência ou consulta a fonte oficial, verificar objetivamente o atendimento ao requisito exigido.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Da intenção de recorrer

14.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, nas seguintes oportunidades:

I – Após a conclusão do julgamento das propostas, quanto aos atos e às decisões praticados na fase; e
II – Após a decisão de habilitação ou inabilitação, quanto aos atos e às decisões praticados na fase.

14.1.2. Em cada uma das oportunidades previstas no subitem anterior, o pregoeiro concederá prazo não inferior a 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio da plataforma Licitanet.
14.1.3. A ausência de manifestação tempestiva em determinada oportunidade importará preclusão do direito de recorrer quanto aos atos correspondentes à respectiva fase, sem prejudicar a possibilidade de manifestação quanto aos atos praticados na fase subsequente.
14.1.4. As intenções manifestadas contra o julgamento das propostas e contra a habilitação ou inabilitação serão processadas e apreciadas em fase recursal única, nos termos do art. 165, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Das razões recursais

14.2.1. O licitante que houver manifestado tempestivamente sua intenção de recorrer em qualquer das oportunidades previstas no subitem deverá apresentar as razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
14.2.2. As razões serão apresentadas em momento único, exclusivamente por meio da plataforma Licitanet, e poderão abranger os atos do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação, observados os limites das intenções de recorrer tempestivamente manifestadas.
14.2.3. O recurso deverá objetivamente conter:

I – O ato ou a decisão impugnada;
II – Os fundamentos técnico/jurídicos da insurgência;
III – O pedido formulado pelo recorrente; e
IV – Os documentos eventualmente utilizados para fundamentar suas alegações.

14.3. Das contrarrazões

14.3.1. A apresentação das contrarrazões deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, sendo a mesma duração do prazo concedido para as razões recursais.
14.3.2. As contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da plataforma Licitanet, no campo próprio do sistema.

14.4. Do processamento e do julgamento do recurso

14.4.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão ou praticado o ato recorrido.

14.4.2. A autoridade que tiver proferido a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.4.3. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, devidamente instruído e acompanhado das razões que fundamentaram a manutenção da decisão.

14.4.4. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4.5. A decisão será motivada, registrada nos autos e divulgada aos interessados por meio da plataforma eletrônica e, quando aplicável, pelos demais meios oficiais utilizados no procedimento.

14.4.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4.7. Quando necessário ao julgamento do recurso, a autoridade competente poderá solicitar manifestação do setor técnico, da assessoria jurídica ou de outra unidade administrativa competente, sem transferência da responsabilidade pela decisão.

14.5. Dos efeitos do recurso

14.5.1. O recurso interposto contra ato do julgamento das propostas ou da habilitação terá efeito suspensivo em relação ao item impugnado até que seja proferida decisão final pela autoridade competente.

14.5.2. Quando o recurso disser respeito exclusivamente a determinado item ou cota, seus efeitos ficarão, sempre que jurídica e operacionalmente possível, restritos ao respectivo item ou cota, não impedindo o prosseguimento do procedimento quanto aos demais itens ou cotas não alcançados pela controvérsia.

14.6. DO ENCERRAMENTO DA FASE RECURSAL

14.6.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, conforme o item 15 deste Edital, o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.6.2. A ausência de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido, após manifestação tempestiva da intenção de recorrer, implicará o não conhecimento do respectivo recurso, prosseguindo-se regularmente o procedimento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exaurida a fase recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A autoridade superior poderá:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III – Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que identificada ilegalidade insanável; ou

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.3. Nas hipóteses de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, observado o disposto no art. 71, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor e o procedimento será homologado pela autoridade competente, observados o julgamento e a adjudicação. A contratação foi estruturada com parcelamento, julgamento e adjudicação individualizados por item.

15.4.1. Considerando que a contratação foi estruturada com parcelamento, julgamento e adjudicação por item, a adjudicação será realizada individualmente em relação a cada item ou cota integrante do certame.
15.4.2. Nos itens submetidos à cota principal e à cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a adjudicação observará separadamente o resultado de cada disputa, sem alteração das especificações técnicas comuns ao produto.
15.5. A adjudicação e a homologação serão realizadas após a decisão dos recursos administrativos eventualmente interpostos ou, não havendo recurso, após o encerramento da fase recursal.
15.6. A adjudicação e a homologação não obrigam a Administração a contratar ou adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, nem asseguram ao adjudicatário quantidade mínima de fornecimento, considerando a natureza futura, eventual e parcelada das aquisições realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços.
15.7. Após a homologação do procedimento, serão adotadas as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos adjudicados, as unidades participantes e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Da formalização e da vigência da Ata

16.1.1. Após a homologação do resultado, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços onde será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal realizada pela Administração, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da execução da garantia de proposta, quando cabível, nos termos do subitem 9.2.10, e da aplicação das sanções legalmente previstas.
16.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo adjudicatário antes de seu término, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.
16.1.3. A Ata será assinada eletronicamente pelos representantes legalmente habilitados e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo de sua disponibilização nos demais meios oficiais adotados pela Administração.
16.1.4. A Administração poderá formalizar uma ou mais Atas de Registro de Preços, conforme a quantidade de fornecedores adjudicatários e a distribuição dos itens, devendo cada instrumento identificar, no mínimo, os fornecedores, os itens, as especificações, os quantitativos máximos, os preços registrados e as demais condições aplicáveis.
16.1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que demonstrada a permanência da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.
16.1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata, mas não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, nem assegurará ao fornecedor, quantidade mínima, observado o subitem 1.2, inciso IV, do Termo de Referência.
16.1.7. O término da vigência da Ata impedirá a formalização de novas contratações com fundamento nela, sem prejuízo da continuidade dos contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes regularmente formalizados durante sua vigência, conforme o item 8.2 do Termo de Referência.

16.2. Da formação do cadastro de reserva

16.2.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o cadastro de reserva composto:

I – Pelos licitantes que aceitarem registrar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a

classificação obtida no certame; e
II – Pelos licitantes que optarem por manter os preços constantes de suas propostas finais.

16.2.2. Para fins de ordenação do cadastro de reserva, os licitantes mencionados no inciso I do subitem anterior antecederão aqueles que mantiverem os preços de suas propostas originais.
16.2.3. Entre os licitantes que integrarem cada grupo, será respeitada a ordem de classificação obtida na licitação.
16.2.4. A inclusão de licitante no cadastro de reserva não alterará o resultado da licitação em relação ao adjudicatário, nem assegurará direito subjetivo à contratação.
16.2.5. A apresentação de preço para formação do cadastro de reserva não implicará nova disputa nem permitirá modificação das condições técnicas constantes da proposta originalmente apresentada.

16.3. Da habilitação e da convocação dos integrantes do cadastro de reserva
16.3.1. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será verificada somente quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:

I – Quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital;
II – Quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor; ou
III – Quando ocorrer o cancelamento dos preços registrados e houver possibilidade legal de convocação de remanescentes.

16.3.2. A verificação da habilitação observará integralmente as exigências do item 13 deste Edital e considerará as condições existentes na data legalmente exigível para sua comprovação.
16.3.3. Na hipótese de o adjudicatário não assinar a Ata, a Administração convocará os licitantes que tenham aceitado registrar preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem do cadastro de reserva, para que assumam o registro no mesmo prazo e nas mesmas condições.
16.3.4. Quando nenhum dos licitantes referidos no subitem anterior aceitar assumir o registro, a Administração poderá convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação, para negociação destinada à obtenção de preço mais vantajoso.
16.3.5. Frustrada a negociação com os licitantes que mantiverem suas propostas originais, a Administração poderá adjudicar o item ou cota e formalizar o respectivo registro nas condições ofertadas pelo licitante remanescente, desde que o preço seja aceitável, respeitados o valor estimado, sua eventual atualização e a ordem de classificação
16.3.6. A convocação de licitante remanescente não afastará a apuração da responsabilidade do adjudicatário ou fornecedor anteriormente registrado, quando houver recusa ou descumprimento injustificado.

16.4. Do cancelamento do registro do fornecedor
16.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
II – Não retirar a nota de empenho, não aceitar a Ordem de Fornecimento ou não assinar o instrumento contratual, quando regularmente convocado e sem justificativa aceita;
III – Não aceitar manter o preço registrado quando indeferido pedido de revisão por ausência de comprovação dos pressupostos legais; ou
IV – Sofrer sanção administrativa cujos efeitos impeçam novas contratações com o Município durante sua vigência.
16.4.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.4.3. Cancelado o registro, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva,

observadas a ordem de classificação e as regras deste Edital.

16.5. Do cancelamento dos preços registrados

16.5.1. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, mediante decisão motivada:
I – Por razão de interesse público devidamente justificada;
II – A pedido do fornecedor, diante de caso fortuito, força maior ou outro fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize o cumprimento das condições registradas; ou
III – Quando frustradas as negociações destinadas à adequação dos preços registrados às condições efetivamente praticadas no mercado.

16.5.2. O cancelamento dos preços registrados não produzirá, por si só, efeitos retroativos sobre contratações já formalizadas, que observarão seus próprios prazos e condições.
16.5.3. O cancelamento do registro ou dos preços não afastará a apuração de infrações eventualmente praticadas, nem a aplicação das sanções cabíveis.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. Das infrações administrativas

17.1.1. O licitante, o adjudicatário, o fornecedor registrado e a contratada responderão pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, especialmente deste item, e do item 13 do Termo de Referência.
17.1.2. Constituem infrações administrativas praticadas durante a licitação e a formalização da Ata de Registro de Preços ou da contratação:

I – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou documento complementar solicitado pelo pregoeiro, sem justificativa aceita, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
II – Não manter a proposta ou o lance, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, conforme o art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
III – Não assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente, ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, conforme o art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
IV – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, nos termos do art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
V – Fraudar a licitação, conforme o art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021;
VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme o art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021;
VII – Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação, conforme o art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021; ou
VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, conforme o art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.3. As infrações relacionadas à inexecução parcial ou total, ao atraso injustificado, à entrega de produtos em desconformidade, à recusa de substituição, ao descumprimento do prazo de entrega de 24 horas e às demais obrigações decorrentes da Ata ou dos instrumentos dela originados observarão a Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

17.2. Das sanções aplicáveis
17.2.1. Pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas,

assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções previstas no art. 156, incisos I a IV, da mesma Lei:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar; e
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.2.2. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, quando não se justificar sanção mais grave, e produzirá os efeitos estabelecidos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
17.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, bem como às infrações dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
17.2.5. A sanção aplicável e sua dosimetria observarão os critérios previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 13.6 do Termo de Referência.

17.3. Das multas
17.3.1. As multas aplicáveis às infrações administrativas observarão os percentuais, bases de cálculo e critérios de dosimetria estabelecidos no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
17.3.2. Na definição do percentual aplicável serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados, a extensão do descumprimento, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
17.3.3. Em qualquer hipótese, a multa deverá observar os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Da garantia de proposta e das demais consequências
17.4.1. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente, ou a ausência de apresentação dos documentos necessários à contratação, poderá ensejar a execução da garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 9.2.10 deste Edital.
17.4.2. A execução da garantia de proposta não substituirá nem impedirá a apuração da infração e a aplicação das sanções cabíveis.
17.4.3. A desclassificação, a inabilitação, o cancelamento do registro do fornecedor ou a extinção do instrumento contratual não afastarão a responsabilização administrativa quando a conduta estiver enquadrada no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Do processo de responsabilização
17.5.1. Nenhuma sanção será aplicada sem prévio processo administrativo, conduzido pela autoridade competente, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
17.5.2. Antes da aplicação da multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
17.5.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
17.5.4. A apuração conjunta de atos lesivos, a desconsideração da personalidade jurídica, o registro das sanções no CEIS e no CNEP e a reabilitação observarão, respectivamente, os arts. 159, 160, 161 e 163 da

Lei nº 14.133/2021 e os subitens 13.7 a 13.10 do Termo de Referência.
17.5.5. Os fiscais e gestores registrarão e encaminharão as ocorrências à autoridade competente, não lhes cabendo aplicar diretamente as sanções, conforme o modelo de gestão estabelecido no Termo de Referência.

17.6. Dos recursos contra as sanções
17.6.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.
17.6.2. Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 167 da Lei nº 14.133/2021.
17.6.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.
17.6.4. Os recursos previstos neste tópico não se confundem com os recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação, disciplinado no item 14 deste Edital.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO
18.1. Não será admitida a transferência integral das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado ou contratado.
18.2. A aquisição dos produtos junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores da cadeia comercial não caracterizará subcontratação do objeto, desde que permaneçam integralmente sob responsabilidade da contratada a qualidade, regularidade, entrega e demais obrigações assumidas perante a Administração.
18.3. Será admitida a utilização de terceiros para atividades acessórias de transporte, carga, descarga e logística, desde que observadas as exigências legais e de segurança aplicáveis e sem transferência da responsabilidade da contratada.
18.4. No fornecimento de GLP, eventual utilização de terceiros nas atividades logísticas deverá observar integralmente a regulamentação aplicável à atividade, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento das obrigações perante a Administração.

19. DO RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO
19.1. Os critérios de recebimento provisório e definitivo, conferência dos produtos, atesto, faturamento, liquidação, prazo e forma de pagamento, retenções e demais condições aplicáveis observarão o disposto no Termo de Referência.
19.2. O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, conforme os quantitativos constantes das respectivas Ordens de Fornecimento.
19.3. A existência de saldo na Ata de Registro de Preços não assegura ao fornecedor direito ao recebimento de valores relativos a produtos não solicitados ou não entregues.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20.1. Este Edital, seus anexos, a proposta aceita e os documentos que a integram vinculam as partes e comporão a Ata de Registro de Preços, os contratos e os instrumentos equivalentes dela decorrentes, independentemente de transcrição.
20.2. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, serão observadas:
I – As disposições deste Edital quanto às regras do procedimento licitatório, participação, apresentação de propostas, julgamento, habilitação e recursos; e
II – As disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, entrega, recebimento, substituição de produtos, fiscalização, faturamento e pagamento.
20.2.1. Identificada incompatibilidade que não possa ser solucionada pela aplicação do subitem anterior, caberá à Administração prestar o esclarecimento necessário ou promover a retificação pertinente.
20.3. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei

Complementar nº 123/2006, a regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes à contratação.

20.4. As declarações exigidas neste Edital para as quais não tenha sido disponibilizado modelo específico deverão ser elaboradas pelo próprio licitante, contendo de forma clara e integral o teor da declaração solicitada e permitindo a identificação do licitante e de seu representante.

20.5. São partes integrantes deste Edital:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III – Minuta de Contrato;
ANEXO IV – Modelos de Declarações;
ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

GERSON MIRANDA LOPES:30771242204

Assinado de forma digital por GERSON MIRANDA LOPES:30771242204

GERSON MIRANDA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL CASTOR AIRES:70108115208

Assinado de forma digital por DANIEL CASTOR AIRES:70108115208

DANIEL CASTOR AIRES
PREGOEIRO MUNICIPAL

(ANEXO I)

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Documento definidor das condições da contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PREGÃO ELETRÔNICO SRP	UNIDADES DEMANDANTES
Nº 2026081001	**Nº 9/2026-081001**	**SEMAD; SEMED/FME/FUNDEB; SMS/FMS; SMMA/FMMA; SEMAS/FMAS**

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E VASILHAMES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MAGALHÃES BARATA/PA.

FINALIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Definir, de forma objetiva e suficiente, o objeto, os quantitativos, os requisitos técnicos e regulatórios, a forma de execução e recebimento, os critérios de seleção e habilitação, a gestão e fiscalização, os prazos, o pagamento, as responsabilidades e as demais condições necessárias à futura contratação.

BASE LEGAL E FUNÇÃO NO PLANEJAMENTO

ART. 6º, XXIII LEI Nº 14.133/2021	O TR integra a fase preparatória e transforma as conclusões do ETP em regras objetivas para a seleção do fornecedor e para a execução da contratação, devendo manter coerência com o planejamento e com o instrumento convocatório.

O QUE LOCALIZAR NO TR

01 **Objeto e quantitativos** Art. 6º, XXIII, a	**02** **Pregão e SRP** Seleção / ARP	**03** **ME/EPP e cotas** LC nº 123/2006	**04** **Garantia de proposta** Art. 58	**05** **Julgamento e adjudicação** Menor preço/item
06 **Habilitação e qualificação** Requisitos objetivos	**07** **Água mineral / Vigilância Sanitária** Licença sanitária	**08** **GLP / ANP** Regularidade setorial	**09** **Execução e prazo de 24h** Fornecimento	**10** **Recebimento e substituição** Controle / atesto
11 **Liquidação e pagamento** 10 + 10 dias úteis	**12** **Reajuste / equilíbrio** Alterações	**13** **Sanções administrativas** Responsabilização	**14** **Gestão e fiscalização** Acompanhamento	**15** **Ata de Registro de Preços** Vigência / saldos

SUMÁRIO

1	DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVOS, FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DA ARP	Art. 6º, XXIII, “a”	3
1.3.1	**Distribuição operacional das cotas para aplicação da LC nº 123/2006**	ME/EPP / cotas	5
2	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO	Normas gerais e setoriais	6
2.3	**Regularidade sanitária e qualidade da água mineral**	Água mineral	7
2.4	**Regularidade e segurança do fornecimento de GLP**	ANP / segurança	8
3	VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP	Art. 6º, XXIII, “b”	9
4	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	Art. 6º, XXIII, “d”	11
4.4–4.6	**Prazo de entrega, transporte, recebimento, conferência e substituição**	Execução / 24h	13
5	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	Art. 6º, XXIII, “e”	15
5.6–5.7	**Conferência, recebimento e substituição dos produtos recusados**	Recebimento	17
6	MODELO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	Art. 6º, XXIII, “f”	19
6.5	**Recebimento, atesto e encaminhamento para pagamento**	Atesto / pagamento	22
7	**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**	Art. 6º, XXIII, “h”	23
7.2	**Modo de disputa, julgamento por menor preço e adjudicação por item**	Julgamento	24
7.3	**Tratamento diferenciado às ME/EPP e operacionalização das cotas**	LC nº 123/2006	25
7.8–7.9	**Habilitação e qualificação técnica**	Habilitação	28
7.10	**Regularidade específica para o fornecimento de GLP**	ANP	29
7.11–7.11.1	**Água mineral e regularidade sanitária do estabelecimento**	Vigilância Sanitária	29
7.13	**Garantia de proposta de 1%**	Art. 58	30
8	ESTIMATIVA DE PREÇO E METODOLOGIA DE MERCADO	Art. 6º, XXIII, “i”	32
9	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Art. 6º, XXIII, “j”	34
10	ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	Alterações / apostilamento	36
10.4	**Equilíbrio econômico-financeiro e distinção do reajuste**	Reequilíbrio / reajuste	37
11	SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	Limites e atividades acessórias	38
12	**LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**	Liquidação até 10 dias úteis + pagamento até 10 dias úteis	40
13	**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**	Infrações, multas e demais sanções	41
14	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	Execução contratual	45
15	OBRIGAÇÕES GERAIS E VEDAÇÕES DA CONTRATADA	Execução contratual	46
16–17	CASOS OMISSOS E FORO	Disposições finais	48

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO. (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 14.133/2021).

1.1. Definição do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E VASILHAMES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MAGALHÃES BARATA/PA**, conforme condições, especificações, quantitativos, prazos, locais de entrega e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e unidades correlatas, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social, preservando-se os quantitativos e saldos individualizados de cada unidade participante.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda**,** conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

A solução compreende seis itens distintos, abrangendo água mineral em diferentes apresentações, recargas de água mineral e GLP e aquisição de vasilhames acompanhados da respectiva carga inicial.

A separação entre recarga e aquisição de vasilhame com carga inicial constitui elemento essencial da definição do objeto, não sendo admitida sua equiparação durante a execução.

1.2. Natureza do objeto

O objeto compreende seis produtos tecnicamente distintos e autônomos. Para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, os Itens 01 e 05 serão desdobrados operacionalmente em cota principal e cota reservada, sem alteração da natureza, das especificações ou do quantitativo global de cada produto. O julgamento e a adjudicação ocorrerão de forma individualizada por item ou cota, conforme detalhamento deste Termo de Referência.

A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade adequada à aquisição de bens comuns. O TCU igualmente reconhece o pregão como instrumento próprio para objetos cujos padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definíveis pelo edital.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP**,** considerando que:

I – A demanda possui caráter recorrente;

II – As aquisições ocorrerão em momentos distintos durante a vigência da Ata;

III – Não é possível determinar previamente, com precisão absoluta, o momento de cada fornecimento;

IV – Participam diferentes Secretarias e Fundos Municipais;

V – Os quantitativos possuem natureza estimativa; e

VI – O fornecimento parcelado mostra-se mais adequado que a aquisição integral e antecipada.

O SRP é compatível com contratações futuras de bens e mostra-se especialmente pertinente quando houver necessidade de aquisições frequentes ou parceladas.

A existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados, nem assegura ao fornecedor quantitativo mínimo de fornecimento.

O objeto será dividido em seis itens autônomos**,** com julgamento e adjudicação individualizados, permitindo que cada licitante apresente proposta para um, alguns ou todos os itens, desde que atenda às condições de participação e habilitação estabelecidas.

Não será adotado lote único obrigatório envolvendo água mineral e GLP, considerando que os produtos pertencem a segmentos comerciais distintos e podem ser fornecidos independentemente, de modo que o julgamento por item favorece maior competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

1.3. Quantitativos

Os quantitativos foram consolidados a partir das demandas formalizadas pelas unidades requisitantes e encontram-se distribuídos da seguinte forma:

			QUANTIDADE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**SEMAD**	**SEMED**	**SMS**	**SEMMA**	**SEMAS**	**TOTAL**
01	RECARGA DE GÁS (BUTANO PARA COZINHA) DE 13KG GLP	Unidade	150	980	200	25	190	1.545
02	ÁGUA MINERAL SEM GÁS PCT C/ 48X200ML	Pacote	100	380	220	100	170	970
03	ÁGUA MINERAL SEM GAS, GARRAFA GRANADA DE 300 ML - PCT 24 UNIDADES	Pacote	250	400	220	50	180	1.100
04	ÁGUA MINERAL 20L RECARGA/SEM O GARRAFÃO	Unidade	150	160	900	100	180	1.490
05	VASILHAME DE GÁS GLP 13KG COM RECARGA	Unidade	20	170	15	20	50	275
06	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20L COM CARGA - UNI	Unidade	20	60	10	5	10	105

Os quantitativos representam os limites máximos estimados para atendimento das unidades participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A definição das quantidades decorreu dos levantamentos realizados por cada Secretaria e Fundo Municipal e da consolidação promovida na fase de planejamento, tendo sido considerada, inclusive, a reavaliação dos quantitativos anteriormente utilizados pela Administração.

As aquisições efetivas ocorrerão conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária, saldo registrado e emissão do respectivo instrumento de solicitação, não havendo obrigação de aquisição integral.

1.3.1. Da distribuição operacional dos quantitativos para aplicação da Lei Complementar nº 123/2006

Os quantitativos consolidados acima representam a necessidade total estimada da Administração. Para fins de operacionalização da licitação e aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, os Itens 01 e 05 serão desdobrados em cota principal e cota reservada, sem alteração dos quantitativos totais da demanda, conforme detalhamento constante do Item 7.3 deste Termo de Referência.

Produto original	Total	Cota principal	Cota reservada
Item 01 – Recarga GLP P13	1.545	1.159	386
Item 05 – Vasilhame GLP P13 + carga	275	207	68

1.4. Especificação preliminar dos itens

Para fins de definição objetiva do objeto, os itens deverão observar, no mínimo, as seguintes características:

Item 01 – Recarga de GLP P13: carga de 13 kg de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, fornecida mediante troca de recipiente retornável, devendo o produto e o recipiente entregue atender às normas de segurança e regulamentação aplicáveis.

Item 02 – Água mineral 200 ml: água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em copos de 200 ml, pacote contendo 48 unidades, com embalagens lacradas, íntegras e dentro do prazo de validade.

Item 03 – Água mineral 300 ml: água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrafas de 300 ml, pacote contendo 24 unidades, com embalagens lacradas, íntegras e dentro do prazo de validade.

Item 04 – Água mineral 20 L – recarga: água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, mediante sistema de troca, sem aquisição de novo vasilhame.

Item 05 – Vasilhame GLP P13 com carga inicial: recipiente próprio para acondicionamento de GLP P13, com capacidade para 13 kg, em condições regulamentares de segurança e utilização, acompanhado da respectiva carga inicial de GLP.

Item 06 – Vasilhame de água mineral 20 L com carga inicial: garrafão apropriado ao acondicionamento de água mineral, com capacidade para 20 litros, em condições adequadas de utilização, acompanhado da respectiva carga inicial.

As especificações detalhadas relativas à qualidade, validade, segurança, acondicionamento, rotulagem, integridade, transporte e aceitação serão estabelecidas nos capítulos próprios deste Termo de Referência.

1.5. Forma de fornecimento

O fornecimento será parcelado e sob demanda, não sendo admitida a entrega integral de todos os quantitativos sem prévia solicitação da Administração.

Cada entrega dependerá de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra, Nota de Empenho ou documento equivalente, contendo o item, quantidade, unidade requisitante, local de entrega e prazo para atendimento.

Os custos de transporte, frete, carga, descarga, combustível, pessoal necessário à entrega, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento deverão estar incluídos nos preços ofertados.

Não será admitida cobrança adicional de frete ou de qualquer despesa ordinária necessária à entrega do objeto.

1.6. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a permanência da vantajosidade dos preços registrados.

A eventual prorrogação não ocorrerá automaticamente e dependerá de análise administrativa quanto à

continuidade da necessidade, vantagem econômica, regularidade do fornecedor e atendimento aos demais requisitos legais.

1.7. Instrumentos decorrentes da Ata

As aquisições decorrentes da Ata poderão ser formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme a natureza e o valor da aquisição.

O prazo de vigência do instrumento decorrente deverá ser suficiente para o cumprimento das obrigações de ambas as partes, incluindo entrega, recebimento, eventual substituição de produtos, liquidação e pagamento.

O prazo do instrumento decorrente da Ata não deverá ser confundido com o prazo de entrega de cada solicitação.

A regra geral de entrega será definida em tópico próprio deste Termo de Referência, mantendo-se a premissa do planejamento de atendimento em até 24 (vinte quatro) horas, salvo situação devidamente justificada.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Normas aplicáveis

A presente contratação será processada e executada em conformidade com a legislação vigente aplicável às licitações e contratos administrativos, às aquisições de bens de consumo, ao Sistema de Registro de Preços e às normas sanitárias, ambientais, de segurança e de comercialização relacionadas à água mineral, ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e aos respectivos vasilhames.

A aplicação dessas normas deverá ocorrer de maneira proporcional à natureza do objeto, de modo a assegurar a regularidade do procedimento, a qualidade e a procedência dos produtos, a segurança dos usuários, a adequada execução logística e a proteção do interesse público, sem criação de exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.
Aplicam-se à contratação, no que couber:

I – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à fase preparatória, à elaboração do Termo de Referência, à modalidade Pregão, ao Sistema de Registro de Preços, à seleção da proposta mais vantajosa, à formalização das contratações, à gestão e fiscalização, ao recebimento do objeto, aos pagamentos e à responsabilização do contratado;
II – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições legalmente aplicáveis ao procedimento;
III – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que for compatível com a contratação administrativa, especialmente quanto à qualidade, segurança, adequação, identificação e responsabilidade por vícios ou defeitos dos produtos fornecidos;
IV – Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, no que se refere à redução de resíduos, reutilização de recipientes, reciclagem, destinação ambientalmente adequada e logística reversa, quando aplicável;
V – Normas sanitárias expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à produção, envase, acondicionamento, armazenamento, transporte, comercialização e qualidade da água mineral destinada ao consumo humano;
VI – Normas e regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, vigentes durante a execução, no que se refere à comercialização, revenda, transporte, armazenamento,

segurança e utilização de recipientes transportáveis de GLP;
VII – Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentos técnicos aplicáveis aos recipientes, embalagens, acondicionamento, armazenamento, movimentação e segurança dos produtos, quando pertinentes;
VIII – Normas expedidas pelos órgãos de metrologia, vigilância sanitária, defesa do consumidor, proteção ambiental, segurança e prevenção contra incêndios, naquilo que possua relação direta com o objeto; e
IX – Regulamentação municipal vigente aplicável ao Pregão Eletrônico, ao Sistema de Registro de Preços, à pesquisa de preços, à gestão e fiscalização das contratações e aos demais atos necessários à execução do objeto.

2.2. Enquadramento da contratação
O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, uma vez que a qualidade e o desempenho dos produtos podem ser definidos de maneira objetiva por especificações usuais de mercado, tais como capacidade, volume, quantidade por embalagem, forma de acondicionamento, características sanitárias, condições de segurança e apresentação comercial.

A seleção dos fornecedores será realizada mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando a natureza recorrente das necessidades, a participação de diferentes Secretarias e Fundos Municipais, a impossibilidade de determinar antecipadamente o momento exato de cada fornecimento e a conveniência de realizar as aquisições de maneira parcelada e conforme a demanda efetivamente identificada.

A utilização do Sistema de Registro de Preços não implica compromisso de aquisição integral dos quantitativos estimados. As quantidades previstas correspondem aos limites máximos planejados, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade de saldo e a correspondente disponibilidade orçamentária.

A licitação será estruturada com julgamento e adjudicação por item, considerando que os produtos possuem autonomia entre si e podem ser comercializados por fornecedores distintos. Essa sistemática busca ampliar a competitividade, permitir a participação de empresas especializadas e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item.

2.3. Regularidade sanitária e qualidade da água mineral
A água mineral fornecida deverá atender integralmente às exigências sanitárias e de qualidade aplicáveis ao consumo humano.

Os produtos deverão ser provenientes de fonte, fabricante, envasador ou estabelecimento regularmente autorizado pelos órgãos competentes, observadas as exigências relativas à procedência, envase, acondicionamento, rotulagem, identificação, validade e integridade das embalagens.

As embalagens deverão apresentar-se lacradas, limpas, sem vazamentos, deformações, perfurações, sujidades ou quaisquer sinais capazes de comprometer a qualidade do produto.

A Administração poderá recusar produtos que apresentem irregularidades de procedência, condições inadequadas de conservação, prazo de validade incompatível com o consumo regular ou qualquer outra situação que represente risco à saúde dos usuários.

2.4. Regularidade e segurança do fornecimento de GLP
O fornecimento de GLP deverá observar as normas específicas aplicáveis ao setor, especialmente aquelas expedidas pela ANP, devendo a empresa responsável possuir regularidade compatível com a atividade

efetivamente exercida.

Os recipientes transportáveis de GLP deverão apresentar condições adequadas de conservação e segurança, não sendo admitida a entrega de botijões com vazamentos, deformações, corrosão excessiva, avarias em válvulas ou outros defeitos que possam comprometer sua integridade.

Na modalidade de recarga, o fornecimento deverá ocorrer por meio de troca do recipiente retornável, não sendo admitido o transvasamento ou enchimento de GLP nas dependências das unidades municipais.

A contratada deverá observar as normas relativas ao transporte, carga, descarga, movimentação e acondicionamento dos recipientes, responsabilizando-se pela segurança do produto até seu efetivo recebimento pela Administração.

2.5. Observância das normas técnicas e regulamentares

A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança e de comercialização que possuam relação direta com os produtos fornecidos, ainda que não estejam individualmente mencionadas neste Termo de Referência.

O desconhecimento ou a ausência de citação expressa de determinada norma não afastará sua aplicação quando ela for legalmente exigível e pertinente ao objeto.

A utilização ou entrega de produto em desacordo com as normas aplicáveis poderá resultar em sua recusa, substituição, aplicação das medidas administrativas cabíveis e, quando for o caso, responsabilização do fornecedor.

A Administração deverá, contudo, aplicar as exigências de forma proporcional e objetiva, não sendo admitida a criação de condições sem relação direta com o objeto ou capazes de restringir injustificadamente a participação de fornecedores.

2.6. Responsabilidade do fornecedor

A contratada será integralmente responsável pela qualidade, procedência, regularidade, segurança e conformidade dos produtos, bem como pela adequada execução das obrigações de transporte e entrega.

Deverá substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, produtos que apresentem vícios, defeitos, embalagens violadas, prazo de validade inadequado, quantidade divergente, recipientes em condições inseguras ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas.

A responsabilidade da contratada não será afastada pelo recebimento inicial dos produtos, especialmente quando se tratar de vício ou irregularidade somente constatável posteriormente.

2.7. Prevalência da regulamentação municipal

A aplicação de regulamentos federais de natureza infralegal relacionados a procedimentos de contratação deverá ser realizada apenas quando houver incorporação, remissão ou utilização subsidiária compatível com a regulamentação municipal vigente.

Dessa forma, quanto aos procedimentos administrativos do Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, gestão, fiscalização e demais atos da contratação, deverão prevalecer as normas editadas ou adotadas pelo Município de Magalhães Barata/PA, sem prejuízo da observância obrigatória das normas gerais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

3. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS. (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133/2021).

3.1. Vinculação ao Estudo Técnico Preliminar

O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no **Estudo Técnico Preliminar – ETP** correspondente, produzido no âmbito da fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, mantendo com ele necessária coerência quanto à necessidade administrativa, à solução escolhida, aos quantitativos, aos requisitos da contratação, ao parcelamento do objeto e à forma de execução pretendida.

O Estudo Técnico Preliminar examinou de forma integrada as demandas da Secretaria Municipal de Administração e unidades correlatas, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social, identificando a necessidade de assegurar abastecimento regular de água mineral, Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e respectivos vasilhames, indispensáveis ao funcionamento das unidades municipais e à continuidade das atividades administrativas, educacionais, de saúde, ambientais e socioassistenciais.

No desenvolvimento do estudo foram analisados os quantitativos apresentados pelas unidades requisitantes, o histórico de consumo e das contratações anteriores, as necessidades atualmente projetadas, as condições de armazenamento e distribuição, a possibilidade de utilização dos vasilhames retornáveis já disponíveis, os requisitos de qualidade e segurança, as condições do mercado fornecedor e as alternativas existentes para atendimento da demanda.

A análise quantitativa demonstrou, inclusive, a necessidade de revisão e redução de diversos quantitativos em comparação com o procedimento anterior, buscando aproximar o planejamento da realidade atual do Município e reduzir riscos de superdimensionamento, formação excessiva de estoque e utilização ineficiente dos recursos públicos.

Também foram avaliadas alternativas como a aquisição integral e antecipada dos quantitativos, a realização de contratações sucessivas e independentes, a segregação das demandas por Secretaria ou Fundo, a aquisição sistemática de novos recipientes e a eventual utilização de Ata de Registro de Preços de outro órgão. A comparação entre essas possibilidades indicou maior adequação da realização de procedimento próprio e consolidado, com fornecimento parcelado e sob demanda, preservando o controle individualizado das necessidades e dos saldos de cada unidade participante.

O ETP concluiu pela adoção de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando a natureza comum dos bens, a existência de mercado fornecedor, a recorrência das necessidades, a participação de diferentes unidades administrativas e a impossibilidade de determinar antecipadamente o momento exato e a quantidade de cada fornecimento a ser solicitado durante o período de vigência.
A solução foi estruturada em **seis itens autônomos**, correspondentes a:

I – Recarga de GLP P13, com capacidade de 13 kg;
II – Água mineral natural sem gás, em copos de 200 ml, acondicionados em pacote com 48 unidades;
III – Água mineral natural sem gás, em garrafas de 300 ml, acondicionadas em pacote com 24 unidades;
IV – Água mineral natural sem gás, em garrafão retornável de 20 litros, na modalidade recarga;
V – Vasilhame/botijão P13, com capacidade para 13 kg, acompanhado da respectiva carga inicial de GLP; e
VI – Vasilhame/garrafão para água mineral de 20 litros, acompanhado da respectiva carga inicial.

O parcelamento por item foi considerado tecnicamente e economicamente adequado, uma vez que os produtos possuem autonomia de fornecimento e pertencem, inclusive, a segmentos de mercado distintos. Essa forma de organização amplia a competitividade e permite que a Administração selecione a proposta mais vantajosa para cada item, sem obrigar os licitantes a fornecer a integralidade do objeto.

Os quantitativos possuem natureza estimativa e constituem limites máximos para atendimento das unidades participantes, não impondo à Administração obrigação de aquisição integral durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O Estudo Técnico Preliminar também examinou as condições de fornecimento, os prazos de entrega, as medidas de sustentabilidade, os riscos associados à contratação, as providências prévias necessárias, as contratações correlatas e a inexistência, no planejamento atual, de contratação interdependente indispensável à viabilidade da solução.

Em relação à formação do valor estimado, foram analisadas fontes diversificadas de mercado, incluindo pesquisas em bases especializadas, contratações públicas similares, Atas de Registro de Preços e referências oficiais aplicáveis ao GLP. O estudo previu, ainda, a complementação da pesquisa mediante consulta direta a fornecedores locais e regionais, cuja consolidação deverá preceder a definição definitiva do orçamento estimado da contratação.

As especificações, quantitativos, condições de fornecimento, critérios de recebimento, requisitos de qualidade e segurança, regras de fiscalização e demais disposições constantes deste Termo de Referência deverão permanecer compatíveis com as premissas e conclusões estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, admitindo-se apenas os detalhamentos próprios e necessários à definição operacional do objeto.

3.2. Disponibilização do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar integra o processo administrativo da contratação e constitui documento de suporte à elaboração deste Termo de Referência, demonstrando a necessidade administrativa, as alternativas avaliadas e os fundamentos que conduziram à solução escolhida.

Sua divulgação observa regras de publicidade e transparência aplicáveis ao procedimento licitatório, permitindo aos interessados compreender os fundamentos técnicos, econômicos e administrativos utilizados na definição do objeto, dos quantitativos, do parcelamento e da utilização do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços.

Caso venha a ser identificada informação submetida a restrição legal de acesso, deverá ser resguardada apenas a parcela efetivamente protegida, assegurando-se a divulgação das demais informações e, quando necessário, do extrato das partes não sigilosas, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

O eventual extrato deverá conter elementos suficientes para demonstrar, no mínimo, a necessidade da contratação, a solução selecionada, os quantitativos estimados, as alternativas analisadas, as justificativas para o parcelamento, a forma de fornecimento e os principais fundamentos técnicos e econômicos utilizados na fase preparatória.

Assim, o presente Termo de Referência permanece diretamente vinculado ao Estudo Técnico Preliminar, assegurando continuidade lógica entre o planejamento da necessidade e as regras que orientarão a seleção do fornecedor e a futura execução da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº

14.133/2021).

A contratação deverá observar requisitos técnicos, sanitários, operacionais, administrativos, ambientais e de segurança necessários e suficientes ao adequado fornecimento de água mineral, Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e respectivos vasilhames, destinados ao atendimento da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Magalhães Barata/PA.

As exigências estabelecidas neste Termo de Referência deverão guardar relação direta com a natureza dos bens e com os resultados pretendidos pela Administração, não sendo admitidas condições excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam restringir injustificadamente a competitividade.

Os produtos fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações, apresentações, capacidades, unidades de fornecimento, quantitativos e padrões mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada pelo fornecedor, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

A contratada assumirá integral responsabilidade pela qualidade, procedência, regularidade, transporte e entrega dos produtos, devendo suportar todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive frete, combustível, carga, descarga, mão de obra, seguros, tributos, encargos e demais despesas ordinárias decorrentes do fornecimento.

4.1. Requisitos de qualidade, procedência e conformidade dos produtos

Todos os produtos deverão ser novos, próprios para consumo ou utilização, regulares perante os órgãos competentes e em perfeitas condições de fornecimento, não sendo admitidos produtos adulterados, deteriorados, vencidos, violados, contaminados, avariados ou em desconformidade com as especificações estabelecidas.

A água mineral deverá ser própria para consumo humano e atender às normas sanitárias aplicáveis à produção, envase, acondicionamento, armazenamento, transporte e comercialização. As embalagens deverão apresentar lacres íntegros, identificação do produto, fabricante ou envasador, lote, prazo de validade e demais informações obrigatórias.

Não serão aceitas embalagens com vazamentos, rachaduras, perfurações, deformações, sujidades, sinais de violação ou quaisquer condições capazes de comprometer a segurança ou a qualidade do produto.

O GLP deverá ser fornecido por empresa regularmente habilitada para o exercício da atividade correspondente, observadas as exigências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis ao setor.

Os botijões e demais recipientes fornecidos ou utilizados no sistema de troca deverão apresentar condições adequadas de segurança, conservação e utilização, sem vazamentos, deformações relevantes, corrosão excessiva, avarias em válvulas ou outras condições capazes de comprometer sua integridade.

A Administração poderá recusar qualquer produto que não atenda às especificações ou às normas aplicáveis, independentemente da marca ofertada.

4.2. Requisitos específicos das recargas e dos vasilhames

Para os itens correspondentes à recarga de GLP P13, o fornecimento compreenderá a carga de 13 kg mediante substituição do recipiente retornável disponibilizado pela Administração por outro recipiente em condições regulares de segurança e utilização.

Não será admitido transvasamento, enchimento ou transferência de GLP nas dependências das unidades municipais.

Nos itens correspondentes à recarga de água mineral de 20 litros, o fornecimento ocorrerá mediante sistema de troca do garrafão retornável, não abrangendo a aquisição de novo vasilhame.

A aquisição de vasilhame de GLP com carga inicial e de garrafão de água mineral com carga inicial será realizada exclusivamente nos itens especificamente previstos para essa finalidade, não podendo a contratada tratar uma simples recarga como aquisição de recipiente novo.

Os vasilhames deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, estar em condições regulares de utilização e atender aos requisitos técnicos e regulamentares aplicáveis.

Essa distinção deverá permanecer clara durante toda a execução contratual, inclusive nas Ordens de Fornecimento, notas fiscais, controles de saldo e pagamentos.

4.3. Fornecimento parcelado e sob demanda

O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas unidades requisitantes.

A execução dependerá de prévia emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo a identificação da unidade solicitante, o item, a quantidade, o local de entrega e o prazo para atendimento.

O registro dos preços não assegurará ao fornecedor quantidade mínima de aquisição e não obrigará a Administração a adquirir integralmente os quantitativos estimados.

Os quantitativos constantes da Ata representarão limites máximos, devendo as aquisições ser realizadas conforme a demanda efetiva, os saldos disponíveis e a correspondente disponibilidade orçamentária.

O fornecedor deverá atender às solicitações independentemente do quantitativo individual de cada pedido, desde que a quantidade esteja compreendida no objeto e nos saldos registrados, não sendo admitida imposição unilateral de quantidade mínima para entrega.

4.4. Prazo e locais de entrega

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela unidade requisitante.

O prazo estabelecido decorre da natureza essencial e do consumo contínuo dos produtos, especialmente água mineral e GLP, cuja indisponibilidade pode comprometer o regular funcionamento das unidades municipais e a continuidade das atividades administrativas, educacionais, de saúde e de assistência social.

Considerando que o fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, a entrega célere mostra-se necessária para reduzir riscos de desabastecimento, sem exigir a formação de estoques excessivos pela Administração.

A exigência do prazo de 24 horas não condiciona a participação à existência de sede, filial ou estabelecimento no Município de Magalhães Barata/PA, cabendo à contratada organizar sua logística de

modo a atender às solicitações dentro do prazo fixado.

A fixação desse prazo decorre da natureza essencial e de consumo recorrente dos produtos, especialmente água mineral e GLP, cuja indisponibilidade pode comprometer o funcionamento de unidades administrativas, escolares, de saúde, socioassistenciais, ambientais, cozinhas, copas, refeitórios e demais instalações municipais.

Considerando que determinadas solicitações poderão decorrer de necessidade imediata de reposição de estoque ou risco de interrupção das atividades, o fornecedor deverá manter capacidade logística compatível com o atendimento no prazo estabelecido, adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade do abastecimento.

O prazo de 24 horas será aplicável às solicitações regulares emitidas pela Administração, devendo ser contado a partir da ciência formal da contratada. Eventual impossibilidade de cumprimento somente será admitida diante de circunstância excepcional, devidamente comprovada e formalmente aceita pela Administração, sem prejuízo das medidas cabíveis quando o atraso for imputável ao fornecedor.

As entregas poderão ser realizadas na sede do Município ou nas demais localidades de Magalhães Barata/PA, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes.

Poderão ser atendidos prédios administrativos, escolas, creches, unidades de saúde, equipamentos socioassistenciais, unidades ambientais, depósitos, almoxarifados, cozinhas, refeitórios e demais instalações vinculadas às Secretarias e Fundos participantes.

Todos os custos relacionados ao transporte, deslocamento, carga, descarga, combustível, pessoal e demais despesas necessárias ao atendimento dos locais indicados deverão estar integralmente incluídos nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional em razão da localização da unidade destinatária.

4.5. Transporte, acondicionamento e segurança

Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas à sua natureza, preservando sua integridade, qualidade e segurança até o recebimento pela Administração.

A água mineral deverá ser protegida contra exposição inadequada ao sol, calor excessivo, produtos químicos, combustíveis, sujeiras ou outras fontes capazes de comprometer sua qualidade.

No transporte de GLP deverão ser observadas as normas específicas de segurança aplicáveis ao produto e aos recipientes transportáveis, cabendo à contratada adotar os cuidados necessários durante carga, transporte, descarga e movimentação.

O fornecedor responderá pelos danos causados aos produtos durante o transporte até sua efetiva entrega e recebimento, devendo substituir, sem ônus adicional, qualquer item danificado ou comprometido antes da aceitação.

4.6. Recebimento, conferência e substituição

No momento da entrega, a Administração realizará a conferência dos produtos, observando, conforme o item, a quantidade, capacidade, volume, peso, apresentação, número de unidades por pacote, integridade das embalagens, lacres, validade, identificação do fabricante ou envasador, condições dos recipientes e correspondência com a solicitação e com o documento fiscal.

A simples descarga do produto não caracterizará sua aceitação definitiva.

Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações, quantidade incorreta, embalagem violada, avaria, prazo de validade inadequado, ausência de identificação obrigatória ou qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade ou segurança poderão ser recusados.

A contratada deverá substituir os produtos recusados sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo a ser estabelecido neste Termo de Referência ou na correspondente notificação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis quando houver descumprimento.

O recebimento não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades identificadas posteriormente.

4.7. Sustentabilidade e utilização racional dos vasilhames

A execução deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à redução de desperdícios, racionalização dos transportes, utilização de recipientes retornáveis e adequada destinação das embalagens e vasilhames que não possam mais ser utilizados.

A Administração deverá priorizar, sempre que possível, a utilização dos vasilhames retornáveis existentes, recorrendo à aquisição de novos recipientes apenas quando houver necessidade efetiva de reposição, ampliação ou implantação de novos pontos de consumo.

A contratada deverá observar as obrigações de logística reversa legalmente aplicáveis aos produtos, embalagens ou recipientes fornecidos, quando houver enquadramento específico.

Não serão impostas exigências ambientais ou certificações sem relação direta com o objeto ou sem possibilidade objetiva de fiscalização, de forma a preservar a proporcionalidade e a competitividade da contratação.

4.8. Responsabilidade e comunicação com a Administração

A contratada deverá manter representante ou canal formal de comunicação apto a receber Ordens de Fornecimento, solicitações, notificações e demais comunicações relacionadas à execução.

A indicação desse representante não implicará obrigação de manutenção de estabelecimento, filial, depósito ou estrutura permanente no Município de Magalhães Barata/PA.

A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quando utilizar transportadores, distribuidores ou outros auxiliares para atividades acessórias relacionadas à entrega.

Qualquer ocorrência capaz de prejudicar o fornecimento deverá ser comunicada à Administração de forma tempestiva, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para impedir ou reduzir seus efeitos.

4.9. Síntese dos requisitos essenciais

Para fins de execução da contratação, constituem requisitos essenciais: fornecimento de produtos em conformidade com as especificações; procedência e qualidade comprováveis; observância das exigências sanitárias e de segurança; regularidade da comercialização de GLP; distinção entre recarga e aquisição de vasilhame; entrega parcelada e sob demanda; atendimento no prazo estabelecido; inclusão de todos os custos logísticos no preço; transporte adequado; substituição de produtos recusados sem ônus; controle dos vasilhames retornáveis; e atendimento às determinações da fiscalização.

O atendimento desses requisitos deverá assegurar que a contratação alcance os resultados definidos no ETP,

sem imposição de condições desnecessárias ou desproporcionais ao mercado fornecedor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "E", DA LEI Nº 14.133/2021).

5.1. Forma de fornecimento e acionamento da demanda

O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Administração e unidades correlatas, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os quantitativos registrados, os saldos individualizados e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade participante.

As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão acionadas mediante Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento formal equivalente, expedido pela Administração e encaminhado à contratada por meio que permita comprovar a data e o horário de sua ciência.

A solicitação deverá identificar, conforme aplicável, o número do processo e da Ata de Registro de Preços, a unidade requisitante, o item, a descrição do produto, a quantidade, o endereço de entrega, o servidor responsável pelo recebimento e demais informações necessárias ao adequado atendimento.

A existência de preços registrados não obrigará a Administração a adquirir integralmente os quantitativos estimados, nem assegurará ao fornecedor quantidade mínima durante a vigência da Ata. As aquisições ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade administrativa efetivamente verificada.

A contratada deverá atender às solicitações ainda que correspondam a quantitativos reduzidos ou a parte do saldo registrado, não podendo impor quantidade mínima de fornecimento, valor mínimo de faturamento ou agrupamento obrigatório de pedidos como condição para realizar a entrega.

5.2. Prazo para entrega

A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

A definição desse prazo decorre da natureza essencial e do consumo contínuo dos produtos, especialmente água mineral e GLP, cuja indisponibilidade poderá afetar o funcionamento de escolas, unidades de saúde, cozinhas, refeitórios, equipamentos socioassistenciais, repartições administrativas e demais instalações municipais.

A contratada deverá, portanto, manter capacidade operacional, disponibilidade de estoque e estrutura logística compatíveis com o prazo estabelecido.

Na hipótese de ocorrência de fato excepcional e comprovadamente alheio à responsabilidade da contratada, capaz de impedir o cumprimento do prazo, a empresa deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentar a respectiva justificativa e indicar as providências adotadas para regularização.

A mera alegação de dificuldade de transporte, ausência ordinária de estoque, indisponibilidade de veículo, falta de organização logística ou circunstância previsível inerente à atividade empresarial não constituirá, por si só, justificativa suficiente para o atraso.

5.3. Locais e condições de entrega
As entregas ocorrerão nos endereços indicados pela Administração, podendo abranger a sede e demais localidades do Município de Magalhães Barata/PA, conforme a unidade requisitante.

Poderão ser atendidos prédios administrativos, escolas, creches, unidades de saúde, postos de atendimento, equipamentos socioassistenciais, unidades vinculadas ao meio ambiente, depósitos, almoxarifados, cozinhas, refeitórios e demais instalações pertencentes ou vinculadas às Secretarias e Fundos participantes.

A contratada será responsável por toda a logística necessária à entrega, incluindo transporte, combustível, pessoal, carga, descarga e movimentação dos produtos até o ponto indicado pelo responsável da unidade. Todos esses custos deverão estar incluídos nos preços registrados, não sendo admitida cobrança adicional de frete, deslocamento, taxa de entrega ou qualquer outro valor relacionado ao atendimento dos locais indicados pela Administração.

A entrega deverá ser previamente compatibilizada com o horário de funcionamento da unidade destinatária, sempre que necessário, de modo a assegurar a presença de servidor habilitado para o recebimento.

5.4. Condições específicas de execução do fornecimento
Os produtos deverão ser entregues nas mesmas condições e especificações que fundamentaram a proposta apresentada pela contratada e a respectiva adjudicação, observando-se integralmente este Termo de Referência.

A água mineral deverá ser entregue em condições adequadas de higiene, conservação e acondicionamento, com embalagens íntegras, devidamente lacradas, identificadas e dentro do prazo de validade.

Os pacotes de água mineral de 200 ml e 300 ml deverão conter exatamente a quantidade de unidades prevista para cada item, não sendo admitida substituição de apresentação, volume ou quantidade por embalagem sem autorização formal da Administração.

No caso da água mineral de 20 litros destinada à recarga, o fornecimento será realizado mediante troca do garrafão retornável disponibilizado pela Administração por outro recipiente em condições adequadas de uso, devidamente higienizado, lacrado e contendo o produto especificado.

No item destinado ao vasilhame de água mineral com carga inicial, deverá ser fornecido novo recipiente ou recipiente legalmente admitido para primeira disponibilização, em perfeitas condições de utilização e acompanhado da carga integral de água mineral prevista.

Quanto ao GLP P13, a recarga será fornecida mediante sistema de troca de recipiente retornável, devendo o botijão entregue possuir carga de 13 kg e apresentar condições regulares de segurança.

Não será admitido o transvasamento ou enchimento de GLP nas dependências das unidades municipais.
No item correspondente ao vasilhame/botijão P13 com carga inicial, o recipiente deverá ser próprio para o acondicionamento de 13 kg de GLP, apresentar condições regulamentares de utilização e ser entregue acompanhado da carga integral correspondente.

Em nenhuma hipótese os itens relativos à simples recarga poderá ser faturados como aquisição de novo vasilhame.

5.5. Transporte, segurança e responsabilidade durante a entrega

A contratada será responsável pela conservação, integridade e segurança dos produtos até seu efetivo recebimento pela Administração.

O transporte da água mineral deverá ocorrer em condições que protejam os produtos contra contaminação, exposição inadequada ao sol, calor excessivo, substâncias químicas, combustíveis, poeira, sujidades ou outros agentes capazes de comprometer a qualidade das embalagens ou do conteúdo.

O transporte do GLP deverá observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à movimentação de recipientes transportáveis, inclusive quanto à segurança dos veículos, acondicionamento da carga e prevenção de acidentes.

A contratada responderá por vazamentos, avarias, quebras, perdas, contaminações, acidentes ou danos ocorridos durante o transporte e a entrega quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, transportadores ou auxiliares.

A utilização de transportador ou terceiro para execução de atividade acessória não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

5.6. Conferência e recebimento

No ato da entrega, o servidor responsável deverá conferir a correspondência entre os produtos entregues, a solicitação da Administração e o documento fiscal.

A verificação deverá considerar, conforme o item, a quantidade, apresentação, capacidade, volume, peso, número de unidades por embalagem, marca ofertada quando aplicável, prazo de validade, integridade das embalagens, lacres, identificação do fabricante ou envasador e condições dos garrafões ou botijões.

O simples descarregamento ou recebimento físico não implicará aceitação definitiva do objeto.
A Administração poderá realizar conferência posterior mais detalhada sempre que a natureza do produto ou as circunstâncias da entrega assim recomendarem.

Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, apresentarem quantidade divergente, embalagem violada, vazamento, avaria, validade inadequada, recipiente em condição insegura, sinais de contaminação ou qualquer outra irregularidade poderão ser recusados total ou parcialmente.

5.7. Substituição dos produtos recusados

Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Considerando a essencialidade dos produtos e a necessidade de continuidade do abastecimento, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da irregularidade, salvo se a Administração fixar prazo menor diante da urgência e desde que tecnicamente possível.
A substituição deverá ocorrer exatamente no mesmo local em que se verificou a entrega irregular, sem transferência para a Administração dos custos de retirada, transporte ou nova entrega.

O produto substituído será submetido aos mesmos procedimentos de conferência e recebimento aplicáveis à entrega original.

A substituição não afastará eventual aplicação de sanção quando a irregularidade decorrer de

descumprimento imputável à contratada.

5.8. Controle dos quantitativos, saldos e documentos
Cada fornecimento deverá ser registrado pela Administração de modo a permitir o controle individualizado dos quantitativos utilizados e dos saldos remanescentes de cada item e de cada unidade participante.

O controle deverá possibilitar a identificação da Secretaria ou Fundo requisitante, item solicitado, quantidade autorizada, quantidade efetivamente entregue, data da solicitação, data da entrega, documento fiscal correspondente e saldo remanescente.

Não poderá ser autorizada quantidade superior ao saldo disponível, salvo após a adoção dos procedimentos legais eventualmente cabíveis.

A contratada também deverá manter registros suficientes para comprovar os fornecimentos realizados, inclusive para eventual conciliação com os controles da Administração.

5.9. Conclusão da execução de cada fornecimento
Cada solicitação será considerada regularmente executada após o atendimento cumulativo das seguintes condições: entrega integral da quantidade autorizada; conformidade do produto com as especificações; entrega dentro do prazo; conferência pela unidade responsável; inexistência de irregularidade pendente; apresentação do documento fiscal correspondente; e atesto do recebimento pela Administração.

A conclusão de determinada entrega não impedirá a emissão de novas solicitações durante a vigência da Ata de Registro de Preços, enquanto houver necessidade administrativa e saldo disponível.

O recebimento do produto não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades de procedência ou outras desconformidades identificadas posteriormente, especialmente quando não puderem ser constatadas no momento da entrega.

O encerramento da vigência da Ata ou do instrumento contratual também não prejudicará a apuração de responsabilidades relativas a fornecimentos realizados durante sua validade.

5.10. Resultado esperado da execução
O modelo de execução deverá assegurar fornecimento contínuo, tempestivo, seguro e compatível com as necessidades reais das unidades municipais, evitando desabastecimento e aquisições emergenciais decorrentes de falta de planejamento.

A execução parcelada permitirá compatibilizar as compras com o consumo efetivo, preservar os recursos orçamentários, reduzir estoques desnecessários e proporcionar melhor utilização dos vasilhames retornáveis.

O controle individualizado das solicitações e saldos permitirá ainda maior rastreabilidade da despesa, identificação das unidades beneficiárias e acompanhamento do consumo durante a vigência da Ata.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021).

6.1 Organização do gerenciamento e da fiscalização

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços e a fiscalização dos instrumentos dela decorrentes serão exercidos pelos setores e agentes formalmente designados pela Administração, de forma coordenada e de acordo com as competências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal, neste Termo de Referência e nos respectivos atos de designação.

As atividades de gerenciamento da Ata e de fiscalização da execução possuem funções distintas, porém complementares. Ao órgão gerenciador caberá o acompanhamento geral da vigência da Ata, dos fornecedores registrados, dos preços, dos quantitativos, dos saldos e dos instrumentos formalizados. Aos fiscais competirá acompanhar materialmente os fornecimentos vinculados às respectivas unidades, conferir a conformidade dos produtos, registrar ocorrências e adotar, dentro dos limites de suas atribuições, as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações.

A fiscalização deverá observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao fiscal acompanhar e registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinando a regularização das faltas ou defeitos observados dentro de sua esfera de competência e comunicando à autoridade superior as situações que demandem providências que ultrapassem suas atribuições.

Considerando que a contratação atenderá a Secretaria Municipal de Administração e unidades correlatas, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social**,** cada unidade deverá possuir responsável formalmente designado para o acompanhamento dos fornecimentos que lhe forem destinados, observada a organização administrativa do Município.

Quando a entrega ocorrer em unidade distinta da sede administrativa, poderá ser indicado servidor do próprio local para auxiliar no recebimento e na conferência material dos produtos. Essa atuação terá caráter de apoio e não substituirá as atribuições do fiscal formalmente designado.

Em caso de afastamento, impedimento ou substituição do fiscal, a Administração deverá assegurar a continuidade do acompanhamento, com adequada transferência dos registros, saldos, ocorrências e demais informações relevantes.

6.2. Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

A Administração Municipal, por intermédio do setor competente, será responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, mantendo controle atualizado dos itens, fornecedores, preços registrados, quantitativos totais, quantidades utilizadas e saldos remanescentes.

Antes de cada aquisição, deverá ser verificada a vigência da Ata, a existência de saldo suficiente para a unidade requisitante, a correspondência da solicitação com o objeto registrado e a disponibilidade orçamentária necessária à emissão do instrumento correspondente.

O gerenciamento deverá preservar a individualização dos quantitativos por item e por unidade participante**,** evitando que o consumo de uma Secretaria ou Fundo ultrapasse o saldo que lhe tenha sido atribuído sem a adoção prévia das medidas administrativas legalmente cabíveis.

As unidades requisitantes e os fiscais deverão encaminhar ao setor responsável as informações necessárias à permanente atualização dos controles, especialmente quanto às solicitações emitidas, quantidades entregues, cancelamentos, recusas, substituições, ocorrências relevantes e saldos remanescentes.

Também caberá ao setor competente instruir, quando necessárias, as providências relacionadas à alteração, revisão, cancelamento ou eventual prorrogação da Ata, observadas as condições legais, a manutenção da vantajosidade e as competências das autoridades responsáveis.

O encerramento da vigência da Ata impedirá novas contratações fundamentadas no respectivo registro, sem prejuízo da continuidade dos instrumentos validamente formalizados durante sua vigência, observados seus próprios prazos e condições.

6.3. Atribuições dos fiscais

Compete aos fiscais acompanhar os fornecimentos realizados no âmbito das unidades sob sua responsabilidade, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com a proposta do fornecedor e com a respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

No desempenho dessas atribuições, os fiscais deverão verificar o cumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega, a quantidade fornecida, a apresentação dos produtos, a integridade das embalagens, os lacres, o prazo de validade, as condições dos vasilhames, a correspondência entre os produtos recebidos e aqueles efetivamente solicitados e o atendimento das demais especificações previstas.

No caso da água mineral, deverá ser conferido, conforme o item, o volume individual das embalagens, a quantidade de unidades por pacote, a identificação do fabricante ou envasador, as condições sanitárias aparentes e a integridade dos recipientes.

Quanto ao GLP, a fiscalização deverá observar a correspondência da carga com o item contratado, as condições aparentes de segurança dos recipientes, a inexistência de vazamentos ou avarias visíveis e o cumprimento da sistemática de troca dos vasilhames, vedado o transvasamento nas dependências municipais.

Também caberá aos fiscais registrar as ocorrências, solicitar a substituição dos produtos recusados, acompanhar o cumprimento dos prazos de regularização, comunicar reincidências e encaminhar à autoridade competente as situações que possam caracterizar descumprimento contratual ou justificar a adoção de medidas administrativas.

Os fiscais poderão solicitar apoio de outros setores quando a situação exigir conhecimento sanitário, técnico, jurídico, contábil ou administrativo específico.

Não caberá ao fiscal aplicar diretamente penalidades, autorizar alterações contratuais, decidir sobre reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação da Ata, cancelamento de registro ou outras matérias reservadas às autoridades competentes, salvo quando a regulamentação municipal expressamente lhe atribuir determinada competência.

6.4. Registros, comunicação e tratamento das ocorrências

O acompanhamento da execução deverá ser formalmente documentado, garantindo a rastreabilidade das solicitações, entregas, recusas, substituições, saldos e pagamentos.

Os registros deverão permitir identificar, no mínimo, a unidade requisitante, o item, a quantidade solicitada, a data e o horário da solicitação, o prazo de entrega, a quantidade efetivamente recebida, eventuais irregularidades, substituições realizadas e o saldo remanescente.

As comunicações com a contratada deverão ocorrer por meio que permita comprovar seu conteúdo e a data da ciência, podendo ser utilizados ofício, correio eletrônico institucional, sistema eletrônico, aplicativo institucionalmente admitido ou outro canal formal definido pela Administração.

As comunicações verbais eventualmente realizadas em situações de urgência deverão ser formalizadas posteriormente sempre que produzirem efeitos sobre prazos, recusas, substituições ou eventual responsabilização da contratada.

Quando a irregularidade puder ser corrigida sem prejuízo ao abastecimento, o fiscal deverá registrar a desconformidade e indicar a providência necessária. Quando houver recusa de produto, deverá ser observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição**,** conforme definido neste Termo de Referência.

As irregularidades não solucionadas, reiteradas ou capazes de comprometer a segurança, a qualidade dos produtos ou a continuidade do abastecimento deverão ser encaminhadas à autoridade competente, acompanhadas dos registros necessários à análise e eventual apuração de responsabilidade.

6.5. Recebimento, atesto e encaminhamento para pagamento

A fiscalização participará do recebimento dos produtos de acordo com as atribuições definidas neste Termo de Referência e nos respectivos atos de designação.

No ato da entrega, o responsável deverá verificar a correspondência entre a Ordem de Fornecimento, os produtos apresentados e a documentação fiscal, registrando imediatamente eventuais divergências.

A entrega física não importará, por si só, em aceitação definitiva quando houver necessidade de conferência complementar.

Somente poderão ser atestados produtos efetivamente entregues e considerados em conformidade com as especificações estabelecidas.

Quando houver desconformidade parcial, deverão ser individualizadas as quantidades regularmente entregues e aquelas recusadas, evitando-se atesto de produto que permaneça pendente de substituição.

A nota fiscal deverá corresponder aos itens e às quantidades efetivamente aceitos pela Administração, não sendo admitido pagamento de produto recusado, não entregue ou entregue em quantidade superior à autorizada.

Concluída a conferência e inexistindo pendências, os documentos serão encaminhados aos setores competentes para os procedimentos de liquidação e pagamento.

6.6. Controle dos vasilhames retornáveis

Considerando que parte da contratação será executada mediante sistema de troca de recipientes retornáveis**,** a Administração deverá manter controle adequado dos vasilhames utilizados nas recargas de água mineral de 20 litros e GLP P13.

A fiscalização deverá distinguir claramente os fornecimentos correspondentes à simples recarga daqueles relativos à aquisição de vasilhame com carga inicial**,** evitando faturamento indevido, duplicidade de cobrança ou redução injustificada do patrimônio disponível para futuras trocas.

Nos itens de recarga, a entrega deverá ocorrer mediante substituição do recipiente disponibilizado pela Administração, sem que a operação gere aquisição de novo vasilhame.

Nos itens destinados especificamente à aquisição de vasilhame com carga inicial, o recebimento deverá ser registrado de forma a permitir a incorporação do recipiente ao controle da unidade beneficiária, conforme os procedimentos administrativos internos aplicáveis.

Qualquer divergência envolvendo quantidade, troca ou condição dos recipientes deverá ser registrada pelo servidor responsável no momento do recebimento ou assim que identificada.

6.7. Acompanhamento da regularidade e da qualidade

Durante a execução, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de regularidade exigidas do fornecedor, especialmente quando houver obrigação legal ou regulamentar diretamente relacionada ao produto comercializado.

Quanto ao GLP, deverá ser preservada durante a execução a condição regular necessária ao exercício da atividade de fornecimento ou revenda, conforme regulamentação aplicável da ANP.

Quanto à água mineral, deverá ser mantida a regularidade sanitária e de procedência exigível para o produto, podendo a Administração solicitar documentação ou realizar consultas aos sistemas oficiais quando houver dúvida fundamentada sobre sua conformidade.

A fiscalização não deverá criar exigências documentais novas e desnecessárias durante a execução, devendo concentrar sua atuação naquelas previstas no edital, neste Termo de Referência, na proposta e na legislação aplicável.

6.8. Gestão das desconformidades e responsabilização

Os produtos entregues em desacordo com as especificações poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua retirada e substituição, às próprias expensas, no prazo estabelecido.

A substituição do produto irregular não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade quando a ocorrência decorrer de descumprimento imputável à contratada.

Situações como atraso injustificado, entrega reiterada de produto em desconformidade, recusa em substituir produtos, fornecimento em quantidade inferior à solicitada, apresentação incompatível com a proposta ou descumprimento das condições de segurança deverão ser registradas e encaminhadas para avaliação da autoridade competente.

A apuração de eventual infração administrativa deverá observar o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Encerramento do acompanhamento

O acompanhamento de cada instrumento decorrente da Ata será considerado concluído após a verificação do cumprimento das solicitações emitidas, solução das pendências, conferência dos quantitativos fornecidos, atualização dos respectivos saldos e encaminhamento dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento.

Quando houver irregularidade ainda pendente, processo de apuração de responsabilidade ou outra obrigação decorrente de fornecimento realizado durante a vigência, o encerramento administrativo não afastará a continuidade das providências necessárias.

O término da Ata de Registro de Preços também não implicará encerramento automático dos instrumentos formalizados durante sua validade, que observarão os respectivos prazos e obrigações.

Os registros relativos à gestão e à fiscalização deverão permanecer vinculados ao processo administrativo para fins de controle, auditoria, prestação de contas e eventual responsabilização

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. Forma e critérios gerais de seleção do fornecedor

A forma e os critérios de seleção dos fornecedores foram definidos considerando a natureza dos bens pretendidos, a possibilidade de estabelecimento objetivo de seus padrões de qualidade, apresentação, segurança e desempenho, a estrutura do mercado fornecedor, o caráter parcelado e sob demanda das aquisições e a necessidade de assegurar isonomia, competitividade, transparência, julgamento objetivo, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E VASILHAMES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MAGALHÃES BARATA/PA**.

Os produtos enquadram-se como bens comuns**,** uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, inclusive quanto à capacidade, volume, peso, quantidade por embalagem, acondicionamento, apresentação comercial, procedência, requisitos sanitários e condições de segurança.

A seleção dos fornecedores será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as regras estabelecidas no edital.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando a recorrência das necessidades, a participação de diferentes Secretarias e Fundos Municipais, o caráter estimativo dos quantitativos e a conveniência de realizar as aquisições de forma parcelada e conforme as demandas efetivamente verificadas durante a vigência da Ata.

A existência de preços registrados não obrigará a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados e não assegurará aos fornecedores qualquer quantidade mínima de fornecimento.

7.2. Modo de disputa, critério de julgamento e adjudicação

Será adotado o modo de disputa aberto**,** mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas no edital, os intervalos mínimos eventualmente definidos e os procedimentos operacionais da plataforma eletrônica utilizada.

O critério de julgamento será o de menor preço por item**,** nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. O objeto compreende seis produtos autônomos, sendo que, exclusivamente para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, os Itens 01 e 05 serão desdobrados em cota principal e cota reservada, conforme disciplina do Item 7.3 deste Termo de Referência.

I – Recarga de GLP P13, com capacidade de 13 kg;

II – Água mineral natural sem gás, em copos de 200 ml, pacote com 48 unidades;

III – Água mineral natural sem gás, em garrafas de 300 ml, pacote com 24 unidades;

IV – Água mineral natural sem gás, em garrafão retornável de 20 litros, na modalidade recarga;

V – Vasilhame/botijão P13, com capacidade para 13 kg, acompanhado da respectiva carga inicial de GLP; e

VI – Vasilhame/garrafão para água mineral de 20 litros, acompanhado da respectiva carga inicial.

Os licitantes poderão apresentar proposta para um, alguns ou todos os itens, sem obrigatoriedade de participação na totalidade do objeto.

O julgamento e a adjudicação individualizados mostram-se adequados porque os produtos possuem autonomia técnica e comercial e podem ser fornecidos por empresas distintas, inclusive pertencentes a segmentos diferentes do mercado.

A adjudicação por item também evita que empresas especializadas no fornecimento de água mineral sejam obrigadas a comercializar GLP ou, inversamente, que revendedores de GLP tenham de fornecer produtos estranhos à sua atividade ordinária, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção do menor preço para cada item.

7.3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS COTAS

7.3.1. A presente contratação observará o tratamento diferenciado e favorecido destinado às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP, microempreendedores individuais – MEI e demais beneficiários legalmente equiparados, nos termos dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis.

7.3.2. Considerando os valores estimados individualmente para os produtos e o critério de julgamento por item, serão destinados exclusivamente à participação dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 os Itens 02, 03, 04 e 06, por possuírem valor estimado individual não superior ao limite legal de R$ 80.000,00.

7.3.3. Em relação aos **Itens 01 e 05**, cujos valores estimados ultrapassam R$ 80.000,00 e cujos objetos possuem natureza divisível, será estabelecida cota reservada para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados, limitada a até 25% do quantitativo total correspondente a cada produto.

7.3.4. Para fins de operacionalização da licitação, julgamento, adjudicação, registro de preços e controle dos quantitativos, os Itens 01 e 05 serão divididos da seguinte forma:

Identificação	Descrição	Forma de participação	Quantidade
Item 01	Recarga de GLP P13, com 13 kg	Cota principal – ampla concorrência	**1.159 unidades**
Item 01-A	Recarga de GLP P13 – 13 kg	Cota reservada ME/EPP	**386 unidades**

Item 05	Vasilhame de GLP P13 com carga inicial	Cota principal – ampla concorrência	**207 unidades**
Item 05-A	Vasilhame de GLP P13 com carga inicial	Cota reservada ME/EPP	**68 unidades**

7.3.5. O desdobramento dos Itens 01 e 05 em cota principal e cota reservada possui finalidade exclusivamente operacional e destinada à aplicação do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, não representando criação de produto tecnicamente distinto.

7.3.6. As especificações técnicas, unidades de fornecimento, requisitos de qualidade, condições de entrega, prazos, obrigações, critérios de recebimento e demais exigências aplicáveis serão idênticas para a cota principal e para a correspondente cota reservada do mesmo produto.

7.3.7. As microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados poderão participar tanto da **cota principal** quanto da **cota reservada**, desde que atendam às demais condições de participação e habilitação estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

7.3.8. A cota principal será aberta à participação de todos os licitantes que atendam às condições do certame, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte.

7.3.9. A cota reservada será destinada exclusivamente aos beneficiários do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legais necessárias à fruição do benefício.

7.3.10. O julgamento e a adjudicação serão realizados separadamente em relação à cota principal e à cota reservada, observando-se, em cada disputa, o critério de menor preço correspondente.

7.3.11. Os quantitativos atribuídos às cotas constituem limites máximos estimados e não asseguram ao fornecedor quantidade mínima de contratação ou de fornecimento.

7.3.12. A aplicação do tratamento diferenciado observará as hipóteses e limitações estabelecidas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a fase preparatória demonstrar a inexistência de circunstância que inviabilize ou torne desvantajosa a utilização da exclusividade ou da cota reservada.

7.3. Critérios de aceitabilidade das propostas

A proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar será analisada quanto à sua compatibilidade com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

Para sua aceitação, deverá ser verificado se o produto ofertado corresponde integralmente às especificações do item, inclusive quanto à unidade de fornecimento, capacidade, volume, peso, quantidade por embalagem, apresentação e demais características exigidas.

O preço ofertado deverá ser igual ou inferior ao valor máximo admitido pela Administração, após eventual negociação, e compreender integralmente todos os custos necessários ao fornecimento.

Deverão estar incluídos nos preços, sem possibilidade de cobrança posterior, os custos de aquisição dos produtos, tributos, encargos, seguros, transporte, combustível, carga, descarga, mão de obra, deslocamentos, retirada e substituição de produtos recusados e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

A proposta deverá considerar expressamente o fornecimento parcelado e sob demanda, a inexistência de quantidade mínima por solicitação e o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega**.**

Não serão admitidas propostas que condicionem o fornecimento a quantidade mínima, valor mínimo de faturamento, cobrança adicional de frete ou qualquer outra exigência incompatível com as condições estabelecidas pela Administração.

Também constituirá requisito de aceitabilidade o atendimento às normas sanitárias, técnicas, comerciais e de segurança aplicáveis ao respectivo produto.

7.4. Identificação e comprovação da conformidade dos produtos ofertados

A proposta deverá conter informações suficientes para permitir a identificação objetiva dos produtos e a verificação de sua compatibilidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

Para os itens de água mineral deverá ser indicada, no mínimo, a marca do produto**,** sua apresentação e demais informações necessárias à individualização da oferta.

A exigência de indicação da marca terá finalidade exclusivamente identificadora, não significando preferência, indicação ou direcionamento para marca específica.

Quando necessário à análise da conformidade, a Administração poderá solicitar rótulos, fichas técnicas, catálogos, fotografias, informações do fabricante ou envasador, registros sanitários ou documentos equivalentes pertinentes à característica que se pretende verificar.

A solicitação desses documentos deverá ser objetiva e proporcional, não sendo admitida exigência de documento sem relação direta com o produto ou com a condição técnica que esteja sendo analisada.

Para os itens de GLP deverão ser apresentadas as informações necessárias à identificação do agente econômico responsável pela comercialização e à confirmação de sua regularidade perante a ANP, quando legalmente exigível.

A atividade de revenda de GLP está atualmente regulada pela Resolução ANP nº 958/2023, e a autorização para exercício da atividade pode ser verificada perante a própria Agência.

7.5. Verificação da exequibilidade das propostas

Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração, observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de aquisição de bens comuns, não será aplicado automaticamente o parâmetro de 75% previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que essa regra se refere especificamente a obras e serviços de engenharia.

Quando o preço ofertado apresentar indícios objetivos de inexequibilidade, a Administração deverá realizar diligência antes de eventual desclassificação, oportunizando ao licitante demonstrar que possui condições efetivas de cumprir a proposta.

A demonstração poderá ocorrer mediante apresentação de notas fiscais de aquisição, contratos de fornecimento, propostas de distribuidores, documentos relativos a custos logísticos, condições comerciais específicas, disponibilidade de estoque ou outros elementos idôneos capazes de demonstrar a viabilidade econômica da oferta.

A análise não deverá limitar-se a comparação matemática com o orçamento estimado, devendo considerar as condições concretas apresentadas pelo licitante.

Para fornecimento de bens, parâmetros percentuais eventualmente utilizados pela Administração deverão servir apenas como indicadores auxiliares para realização de diligência, e não como critério automático de desclassificação. O TCU tem reiterado que a demonstração da inexequibilidade deve considerar elementos concretos da proposta.

A solicitação de planilha de composição de custos não constituirá requisito obrigatório ou automático para esta aquisição, podendo ser utilizada apenas quando necessária ao esclarecimento de dúvida concreta sobre a formação ou exequibilidade do preço.

7.6. Diligências, esclarecimentos e saneamento de falhas

O pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações, complementar a instrução do processo, confirmar a autenticidade de documentos ou aferir a conformidade da proposta e da habilitação, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A diligência não poderá ser utilizada para permitir a alteração substancial da proposta, substituição do produto inicialmente ofertado por produto distinto ou criação posterior de condição essencial que inexistia no momento próprio.

Entretanto, falhas meramente formais, erros materiais ou omissões sanáveis que não comprometam a aferição da qualificação do licitante nem alterem a substância da proposta não deverão ocasionar desclassificação ou inabilitação automática.

Essa orientação decorre do princípio do formalismo moderado previsto na própria Lei nº 14.133/2021 e é reiteradamente reconhecida pelo TCU, que considera irregular a exclusão de proposta vantajosa por falha formal passível de correção mediante diligência.

Toda diligência deverá ser formalmente registrada no processo, preservando-se a isonomia, a transparência, a vinculação ao edital e a rastreabilidade da decisão administrativa.

7.7. Negociação

Encerrada a etapa competitiva, a Administração poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, buscando a obtenção de preço mais vantajoso.

A negociação deverá ocorrer por meio do sistema eletrônico e permanecer registrada nos autos.

A redução do preço não poderá implicar alteração das especificações do produto, redução de qualidade, ampliação do prazo de entrega, imposição de quantidade mínima ou modificação das demais condições essenciais previstas neste Termo de Referência.

Caso o preço permaneça superior ao valor máximo admitido pela Administração após a negociação, a proposta deverá ser desclassificada, observando-se a convocação dos licitantes subsequentes na ordem de classificação.

7.8. Habilitação

A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e compreenderá apenas as exigências necessárias e proporcionais à natureza, ao valor e aos riscos da contratação.

Serão verificadas, nos limites estabelecidos no edital, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica.

As exigências não poderão incluir requisitos próprios de obras, serviços de engenharia ou atividades técnicas especializadas que não possuam relação direta com a presente aquisição.

Da mesma forma, não serão admitidas condições cumulativas, excessivas ou desnecessárias que possam restringir injustificadamente a participação de fornecedores regularmente estabelecidos no mercado.

7.9. Qualificação técnica

A qualificação técnica deverá ser estabelecida em extensão proporcional à natureza do objeto e aos riscos envolvidos na contratação.

Quando exigido atestado de capacidade técnica, este deverá demonstrar experiência anterior compatível com o fornecimento do bem correspondente ao item disputado, sendo vedada exigência de identidade absoluta quanto à marca, embalagem, quantitativo ou apresentação comercial.

Não será exigido que um mesmo atestado contemple simultaneamente água mineral e GLP, pois os produtos pertencem a segmentos distintos e o julgamento será realizado por item.

Poderá ser admitido o somatório de atestados quando necessário à demonstração da experiência, desde que essa possibilidade seja compatível com a natureza da exigência definida no edital.

Os atestados poderão ser diligenciados pela Administração para confirmação de autenticidade, conteúdo e efetivo cumprimento da obrigação declarada.

7.10. Regularidade específica para o fornecimento de GLP

Para os itens relacionados ao GLP, o licitante deverá comprovar ou permitir a verificação de sua regularidade para exercício da atividade de revenda ou comercialização perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**,** conforme seu enquadramento jurídico e a atividade efetivamente desenvolvida.

A autorização da ANP deverá permanecer válida durante a execução quando exigível para a atividade desempenhada.

A regulamentação vigente da revenda de GLP encontra-se disciplinada pela Resolução ANP nº 958/2023.

A Administração poderá realizar diretamente consulta ao cadastro oficial da ANP para confirmação da situação do agente econômico, quando tecnicamente possível.

7.11. Regularidade específica da água mineral

Para os itens relativos à água mineral, deverá ser comprovada a regularidade do produto e de sua origem, observadas as exigências sanitárias e minerárias aplicáveis.

Quando o licitante atuar exclusivamente como comerciante ou distribuidor, não será exigida autorização destinada exclusivamente ao agente responsável pela pesquisa, lavra ou envase, desde que reste demonstrado que o produto ofertado provém de fonte e cadeia de produção regularmente autorizadas.

A exploração de água mineral para consumo humano está submetida aos regimes de autorização de pesquisa e concessão de lavra perante a Agência Nacional de Mineração – ANM.

As exigências relativas à regularidade do produto deverão ser estabelecidas de modo proporcional, evitando transferir ao comerciante obrigações legais próprias do produtor ou envasador.

7.11.1. Da regularidade sanitária do estabelecimento

Para os itens relativos ao fornecimento de água mineral, o licitante deverá apresentar **Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente vigente**, expedido pela autoridade de Vigilância Sanitária competente, relativo ao estabelecimento responsável pela comercialização, armazenamento ou distribuição dos produtos, quando tal documento for legalmente exigível para a atividade efetivamente desempenhada.

A exigência tem por finalidade comprovar que o estabelecimento responsável pelo fornecimento opera em condições sanitárias regulares e compatíveis com a comercialização, armazenamento e distribuição de produtos destinados ao consumo humano.

Quando o licitante atuar exclusivamente como comerciante ou distribuidor, não será exigida licença sanitária própria de atividade industrial, de envase, captação ou exploração de água mineral que seja legalmente atribuída exclusivamente ao produtor, envasador ou titular da fonte, sem prejuízo da obrigação de demonstrar a regular procedência do produto ofertado.

A Administração poderá promover diligência junto ao órgão sanitário competente para confirmar a autenticidade, validade, abrangência e situação do documento apresentado.

7.12. Compatibilidade da atividade econômica

A Administração deverá verificar a compatibilidade entre a atividade econômica do licitante e o fornecimento correspondente ao item disputado.

Essa verificação deverá considerar o objeto social, as atividades regularmente exercidas e, quando aplicável, as autorizações específicas exigidas pela legislação setorial.

Não será exigida coincidência literal entre a descrição do objeto licitado e a redação do cadastro empresarial, desde que se demonstre materialmente que a empresa está autorizada e possui aptidão para comercializar o produto correspondente.

7.13. Garantia de proposta

Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de **1% (um por cento)** do valor estimado correspondente ao item ou à cota para a qual o licitante apresentar proposta, observadas as condições estabelecidas no Edital e no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência decorre da necessidade de mitigar riscos relacionados à desistência injustificada, à não manutenção da proposta, à recusa na formalização da contratação e à participação sem efetiva capacidade de cumprimento das condições assumidas, especialmente considerando o fornecimento parcelado e sob demanda, a essencialidade dos produtos e o prazo reduzido de atendimento previsto para a contratação.

Quando o licitante apresentar proposta para mais de um item, a garantia corresponderá à soma de 1% dos respectivos valores estimados dos itens efetivamente disputados.

Nos itens desdobrados em **cota principal e cota reservada**, a garantia será calculada separadamente sobre o valor estimado da cota ou das cotas para as quais o licitante efetivamente apresentar proposta.

A exigência da garantia não implicará obrigação de garantir itens ou cotas nos quais o licitante não participe.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas e deverá observar os prazos, forma de apresentação, validade, restituição, liberação e demais condições estabelecidas no Edital.

7.14. Participação de empresas em consórcio

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, mediante a justificativa de que o objeto é composto por bens comuns, disponíveis no mercado e adjudicados individualmente por item, não exigindo reunião de capacidades técnicas, operacionais ou econômicas complementares.

A estrutura do mercado possibilita que fornecedores atuem individualmente nos itens de sua especialidade, não havendo necessidade de formação de consórcios para viabilizar a competição ou a execução.

O próprio parcelamento por item amplia a possibilidade de participação de empresas distintas, permitindo que fornecedores de água mineral e de GLP disputem separadamente as parcelas relacionadas às suas atividades.

A vedação mostra-se, portanto, proporcional à baixa complexidade do objeto e não deverá reduzir de forma relevante o universo potencial de participantes.

7.15. Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

Serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições, limites e exceções legalmente aplicáveis.

A eventual definição de item exclusivo, cota reservada ou outro tratamento diferenciado deverá considerar o valor estimado de cada item, a estrutura do mercado fornecedor e as condições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Não haverá aplicação automática de exclusividade ou reserva sem análise individualizada da situação de cada item.

7.16. Critérios de desempate e preferências legais

Na hipótese de empate entre propostas, deverão ser observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, bem como as regras específicas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

As preferências legais serão aplicadas somente quando presentes os respectivos pressupostos e conforme a ordem estabelecida pela legislação vigente.

7.17. Registro dos atos e motivação das decisões

Todos os atos relevantes das fases de julgamento e habilitação deverão ser registrados no sistema eletrônico e incorporados ao processo administrativo quando necessário.

As decisões relativas à classificação, negociação, diligência, aceitabilidade, desclassificação, habilitação e inabilitação deverão ser devidamente motivadas, indicando os fatos verificados e o fundamento legal ou editalício correspondente.
Não poderão ser utilizados critérios subjetivos, requisitos não previstos no edital ou condições estranhas ao objeto.

A atuação administrativa deverá observar o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia, a competitividade, a proporcionalidade e o formalismo moderado, sem dispensar o cumprimento das condições essenciais necessárias à segurança e à regularidade da contratação.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO E METODOLOGIA DE MERCADO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "I", DA LEI Nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento na pesquisa de preços realizada pelo Setor de Pesquisa de Preços da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação aplicável, buscando-se formar parâmetro compatível com os valores praticados no mercado para a futura aquisição de água mineral, Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e respectivos vasilhames**.**

A pesquisa teve por finalidade identificar preços representativos e comparáveis para os seis itens que compõem a contratação, considerando suas respectivas especificações, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, condições de entrega, fornecimento parcelado e sob demanda e demais fatores capazes de influenciar a formação dos preços.

Para a composição do mapa de preços foram utilizadas fontes diversificadas, compreendendo Banco de Preços, contratações públicas similares, Atas de Registro de Preços, resultados adjudicados e homologados, referências obtidas em procedimentos de municípios da região, levantamento oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o GLP e pesquisas obtidas diretamente junto ao mercado local.

A utilização combinada das fontes permitiu ampliar a representatividade da pesquisa, comparar preços oriundos de diferentes contextos e reduzir o risco de formação do orçamento com base em referência isolada ou sem adequada correspondência com o objeto pretendido.

As referências coletadas foram analisadas individualmente quanto à compatibilidade da descrição, unidade de fornecimento, volume, peso, quantidade por embalagem, natureza do fornecimento e demais características relevantes.

Foi preservada, especialmente, a distinção entre recarga e aquisição de vasilhame com carga inicial**,** tanto para o GLP P13 quanto para a água mineral de 20 litros, evitando-se a comparação entre operações de natureza diversa.

No caso da água mineral de 300 ml, somente foram consideradas, na cesta principal, referências compatíveis com a apresentação em pacote contendo 24 unidades**,** não sendo utilizadas como equivalentes referências correspondentes a apresentação distinta.

Quanto ao Item 01 – recarga de GLP P13 –, os levantamentos oficiais da ANP relativos a semanas sucessivas foram consolidados em uma única referência regional, no valor de R$ 117,00**,** evitando dupla ponderação da mesma fonte institucional.

No Item 04 – água mineral de 20 litros, na modalidade recarga –, a referência anteriormente identificada no Município de Santa Bárbara do Pará foi retirada da cesta de cálculo adotada na consolidação final da pesquisa.

As cotações locais foram incorporadas às respectivas cestas de preços, sendo considerados os valores apresentados pela empresa Welton Gás Comércio e Representações para os itens de GLP e pela empresa A J da Silva Costa Comércio de Alimentos Ltda. para os itens de água mineral.

Para todos os itens foi adotada a média aritmética simples das referências consideradas válidas e comparáveis como metodologia para definição do preço unitário estimado.
A metodologia observou a seguinte relação:

Preço unitário estimado = soma dos preços válidos considerados ÷ número de referências utilizadas.
Após a definição do preço unitário estimado de cada item, o respectivo valor total foi obtido mediante multiplicação pelo quantitativo previsto:

Valor total estimado do item = preço unitário estimado × quantidade estimada.
O valor global corresponde à soma dos valores totais estimados dos seis itens.

8.1. Quadro consolidado da estimativa

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário de referência	Valor total estima
01	RECARGA DE GÁS (BUTANO PARA COZINHA) DE 13KG GLP	Unidade	1.545	R$ 127,98	R$ 197.729,10
02	ÁGUA MINERAL SEM GÁS PCT C/ 48X200ML	Pacote	970	R$ 39,60	R$ 38.412,00
03	ÁGUA MINERAL SEM GAS, GARRAFA GRANADA DE 300 ML - PCT 24 UNIDADES	Pacote	1.100	R$ 33,39	R$ 36.729,00
04	ÁGUA MINERAL 20L RECARGA/SEM O GARRAFÃO	Unidade	1.490	R$ 21,45	R$ 31.960,50
05	VASILHAME DE GÁS GLP 13KG COM RECARGA	Unidade	275	R$ 346,08	R$ 95.172,00
06	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20L COM CARGA - UNI	Unidade	105	R$ 38,00	R$ 3.990,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				**R$ 403.992,60**

Com base na metodologia aplicada, nas referências válidas coletadas e nos quantitativos consolidados, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 403.992,60 (quatrocentos e três mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

Os quantitativos possuem natureza estimativa e representam os limites máximos previstos para o Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração.

As aquisições ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade efetivamente identificada, os saldos disponíveis e a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade participante.

8.2. Condições consideradas na formação dos preços

Os preços unitários estimados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral dos produtos, incluindo o valor dos bens, tributos, encargos, seguros, transporte, combustível, carga, descarga, pessoal necessário à entrega, deslocamentos, retirada e substituição de produtos recusados e demais despesas indispensáveis ao cumprimento do objeto.

Também foi considerada a obrigação de atendimento das solicitações no prazo máximo de 24 horas, bem como a possibilidade de fornecimentos parcelados e em quantitativos reduzidos, sem garantia de quantidade mínima por solicitação.

Não será admitida cobrança adicional de frete, taxa de entrega, deslocamento ou qualquer outra despesa ordinária necessária ao cumprimento da obrigação.

8.3. Documentos de suporte à estimativa

A formação dos valores encontra-se demonstrada no Mapa Comparativo de Preços e no Relatório de Consolidação da Pesquisa de Preços e Formação do Valor Estimado, os quais integram o processo administrativo e constituem memória documental da pesquisa.

Também permanecem juntados aos autos os documentos correspondentes às referências públicas utilizadas, os registros da pesquisa oficial da ANP, as cotações locais e os demais elementos empregados na formação da cesta de preços.

Esses documentos permitem verificar a origem das referências, a metodologia adotada, os cálculos efetuados e a formação do valor unitário e global estimado.

8.4. Conclusão da estimativa

Diante das referências reunidas e da metodologia aplicada, considera-se que os preços unitários estimados apresentam compatibilidade suficiente com o mercado pesquisado e são adequados para subsidiar a presente contratação.

Fixa-se, portanto, o valor global estimado de R$ 403.992,60, correspondente aos quantitativos máximos previstos para os seis itens.

Esse valor deverá ser utilizado como parâmetro para julgamento das propostas, planejamento orçamentário e demais atos da contratação, sem prejuízo de eventual atualização caso ocorra alteração relevante das condições de mercado antes da publicação do certame.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI Nº 14.133/2021)

A adequação orçamentária da presente contratação foi analisada pelo setor contábil do Município de Magalhães Barata/PA, conforme Memorando nº 033/2026 – Contabilidade, de 05 de outubro de 2026, emitido em resposta à solicitação de manifestação quanto à existência de dotação orçamentária, compatibilidade com os instrumentos de planejamento e suficiência de saldo para suportar as despesas decorrentes da futura aquisição de água mineral, Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e respectivos vasilhames.

A manifestação contábil concluiu pela existência de adequação orçamentária e financeira em relação à Lei Orçamentária vigente para o exercício de 2026, bem como pela compatibilidade das despesas com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, informando, ainda, a existência de saldo orçamentário suficiente para suportar os gastos decorrentes do processo.

As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelas dotações atribuídas às unidades participantes, observada a efetiva emissão das Ordens de Fornecimento, a disponibilidade de saldo e a correspondente execução orçamentária e financeira.

Para a Secretaria Municipal de Administração, foi indicada a Unidade Orçamentária 0310 – Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 04 122 0032 2.011 – Manutenção da Secretaria de Administração, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

Para o Fundo Municipal de Assistência Social, foram indicadas dotações vinculadas à Unidade Orçamentária 1212, abrangendo, conforme a finalidade da despesa, a manutenção da Secretaria de Ação Social, CREAS, CRAS, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Programa Bolsa Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, todas classificadas no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e Subelemento 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

No âmbito da Educação, foram indicadas dotações da Unidade Orçamentária 1313 – FUNDEB, abrangendo a Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%, Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 30% e Manutenção da EJA – FUNDEB 30%; da Unidade Orçamentária 0510 – Secretaria Municipal de Educação, referente à Manutenção da Secretaria de Educação; e da Unidade Orçamentária 1515 – Fundo Municipal de Educação, referente à Manutenção do Salário Educação – QSE. Todas foram classificadas no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e Subelemento 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

Para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, foi indicada a Unidade Orçamentária 1616 – Fundo Municipal de Meio Ambiente, Projeto/Atividade 04 122 0032 2.111 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e Subelemento 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

Quanto ao Fundo Municipal de Saúde, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, datada de 13 de outubro de 2026, confirmou a existência de previsão orçamentária para suportar as despesas relativas ao mesmo objeto, indicando o Projeto/Atividade 2050 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. O documento registra, ainda, que a despesa encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Por se tratar de contratação processada mediante Sistema de Registro de Preços, a existência do valor global estimado de R$ 403.992,60 não implica obrigação de execução integral da despesa. As aquisições ocorrerão de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva de cada unidade participante, devendo a emissão de cada instrumento de contratação ou fornecimento observar a existência de saldo registrado e a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

A indicação das dotações neste Termo de Referência não afasta a obrigação de verificação da disponibilidade de crédito e saldo no momento de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, especialmente quando os fornecimentos ultrapassarem o exercício financeiro ou forem formalizados por unidades orçamentárias distintas.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Os contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento ou demais instrumentos equivalentes formalizados em decorrência da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e observância dos requisitos estabelecidos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

As alterações deverão possuir relação direta com o objeto originalmente contratado e poderão decorrer da necessidade de adequação dos quantitativos efetivamente contratados, das condições de entrega, dos locais

de fornecimento ou de outras condições operacionais indispensáveis ao adequado atendimento da necessidade administrativa, desde que preservada a natureza da contratação e vedada a inclusão de objeto distinto daquele licitado.

As alterações contratuais não poderão ser utilizadas para modificar substancialmente a solução definida no procedimento, nem para incluir bens ou prestações estranhas ao objeto de aquisição de água mineral, Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e respectivos vasilhames.

10.1. Alterações unilaterais e respectivos limites
Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, o contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Para esta contratação, por se tratar de aquisição de bens, aplica-se o limite geral de 25%, não incidindo a hipótese de 50% prevista especificamente para reforma de edifício ou de equipamento.

O cálculo do limite deverá considerar o valor inicial atualizado de cada instrumento contratual efetivamente formalizado, e não o valor global estimado da licitação nem o valor total registrado na Ata de Registro de Preços. O TCU igualmente registra que as alterações quantitativas dos contratos devem observar os limites legais, inclusive nos ajustes derivados de registro de preços.

10.2. Vedação à transfiguração do objeto
As alterações promovidas pela Administração não poderão transfigurar o objeto da contratação, conforme determina o art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, eventual alteração deverá permanecer vinculada ao fornecimento dos bens originalmente licitados, respeitando as respectivas características, apresentações, unidades de fornecimento e finalidades.

Não será admitida, por meio de alteração contratual, a inclusão de produtos de natureza distinta, mudança da contratação para prestação de serviços estranhos ao objeto ou qualquer modificação que descaracterize a solução originalmente licitada.

A alteração das condições de entrega ou dos quantitativos contratados também não poderá resultar em substituição indevida de item, mudança de unidade de fornecimento ou descaracterização das especificações que fundamentaram a competição.

10.3. Alterações quantitativas e autorização prévia
As alterações quantitativas deverão ser precedidas de justificativa administrativa, demonstração da necessidade, existência de saldo contratual, disponibilidade orçamentária e financeira e verificação da compatibilidade com os preços contratados.

Nenhum fornecimento adicional poderá ser realizado por iniciativa exclusiva da contratada.
Caso o fornecedor identifique situação que, em seu entendimento, exija modificação da quantidade ou das condições inicialmente estabelecidas, deverá comunicar formalmente a Administração e aguardar decisão da autoridade competente antes de executar qualquer alteração.

Não será devido pagamento por fornecimento realizado sem prévia autorização ou sem correspondente instrumento formal, ressalvadas apenas as situações legalmente reconhecidas e devidamente justificadas no processo administrativo.

10.4. Equilíbrio econômico-financeiro
As alterações que provoquem aumento ou diminuição dos encargos da contratada deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

A eventual recomposição deverá limitar-se aos efeitos econômicos efetivamente decorrentes da alteração, mediante demonstração objetiva da repercussão sobre os custos da contratação.

O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajuste ordinário, revisão dos preços registrados ou simples variação dos preços praticados no mercado, devendo cada hipótese observar seus requisitos e procedimentos próprios.

10.5. Formalização das alterações
As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante **termo aditivo**, observado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir registro mediante apostila. Como regra, o termo aditivo deverá ser formalizado antes da execução da alteração.

Eventual formalização posterior somente poderá ocorrer nas hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação e mediante justificativa expressa no processo administrativo.

10.6. Alterações por apostilamento
Poderão ser registradas por simples apostila as hipóteses que não caracterizem alteração contratual substancial e que estejam compreendidas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, quando aplicável:
I – Variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no próprio instrumento;
II – Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;
III – Alterações de dotações orçamentárias;
IV – Correções de erro material ou ajustes formais que não alterem as obrigações essenciais das partes; e
V – Outras hipóteses legalmente admitidas.

Para esta aquisição, a referência à repactuação deve ser retirada, pois esse instituto está relacionado principalmente a contratos de serviços contínuos com predominância de mão de obra e não corresponde à natureza ordinária deste fornecimento de bens.

10.7. Alteração dos contratos decorrentes e limites da Ata de Registro de Preços
As regras de alteração previstas neste tópico aplicam-se aos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, e não significam autorização para ampliar os quantitativos máximos originalmente registrados na própria Ata.

A Administração deverá manter controle dos quantitativos registrados, contratados e fornecidos, de forma que a soma das contratações decorrentes não ultrapasse os limites máximos estabelecidos no procedimento. O TCU ressalta que os quantitativos máximos registrados devem ser respeitados e que não é permitido utilizar o SRP para ampliar indefinidamente a quantidade originalmente prevista.

Assim, eventual acréscimo quantitativo em contrato específico deverá ser analisado simultaneamente sob dois limites:
I – O limite de alteração do próprio contrato, previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021; e
II – O limite máximo de quantitativos disponíveis na Ata de Registro de Preços, que não poderá ser ultrapassado pela soma das contratações e fornecimentos realizados.
A alteração de um contrato não poderá ser utilizada como meio indireto para extrapolar os quantitativos máximos previstos no edital e registrados na Ata.

10.8. Controle dos saldos por unidade participante

Considerando que a contratação atende diversas Secretarias e Fundos Municipais, o controle das alterações deverá também preservar os quantitativos e saldos atribuídos a cada unidade participante.

Qualquer alteração que produza reflexo sobre os quantitativos de determinada Secretaria ou Fundo deverá observar o saldo disponível e os procedimentos administrativos aplicáveis a eventual remanejamento, quando permitido pela regulamentação municipal.

A existência de saldo global na Ata não autoriza, por si só, a utilização indiscriminada dos quantitativos de outra unidade participante.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto consiste na aquisição de água mineral, Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e respectivos vasilhames, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, a disciplina da subcontratação deverá observar a natureza comercial da contratação, o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de preservar a responsabilidade integral do fornecedor registrado pela execução das obrigações assumidas.

11.1. Vedação à subcontratação total do objeto

Não será admitida a subcontratação total do objeto, a cessão ou transferência integral da posição contratual nem a utilização de terceiro como verdadeiro substituto do fornecedor contratado.

A contratada deverá permanecer diretamente responsável pelo cumprimento das Ordens de Fornecimento, pela disponibilidade dos produtos, pela observância do prazo máximo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas, pela qualidade e procedência dos bens, pelo transporte, pela entrega, pela substituição de produtos recusados e pelo atendimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

Também não será admitida estrutura em que a empresa vencedora atue exclusivamente como mera intermediária, sem assumir efetivamente a responsabilidade pelo fornecimento perante a Administração.

11.2. Atividades acessórias realizadas por terceiros

A utilização de terceiros para atividades meramente acessórias, instrumentais ou logísticas poderá ser admitida, desde que não implique transferência da obrigação principal de fornecimento nem afaste a responsabilidade integral da contratada.

Poderão enquadrar-se nessa condição, conforme o caso, atividades de transporte, carga, descarga, movimentação e apoio logístico dos produtos.

A contratação de transportadora ou prestador auxiliar para realizar a entrega não estabelecerá qualquer vínculo jurídico direto entre o terceiro e o Município, permanecendo a contratada responsável pela integridade, segurança, pontualidade e conformidade dos produtos até o efetivo recebimento pela Administração.

No caso do GLP, eventual utilização de terceiro nas atividades de transporte, distribuição ou entrega somente será admitida quando compatível com a regulamentação aplicável ao setor e executada por agente legalmente autorizado ou habilitado para a atividade correspondente, quando exigível.

11.3. Aquisição de produtos junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores

Não será considerada subcontratação a aquisição, pela contratada, dos produtos objeto da licitação junto a

fabricantes, envasadores, distribuidores ou fornecedores regularmente estabelecidos no mercado.

Assim, o fato de o licitante não ser o fabricante, produtor ou envasador da água mineral ou do GLP não caracterizará, por si só, subcontratação.

A contratada poderá abastecer-se normalmente junto à cadeia regular de comercialização, desde que os produtos entregues atendam integralmente às especificações, procedência, regularidade sanitária, segurança e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Essa regra não afasta as exigências específicas de autorização ou regularidade setorial aplicáveis ao próprio fornecedor contratado, especialmente no caso da comercialização de GLP.

11.4. Responsabilidade integral da contratada
Ainda que utilize transportadores, distribuidores, auxiliares ou outros terceiros em atividades admitidas, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento do objeto.

A responsabilidade abrangerá, especialmente, atrasos na entrega, avarias, vazamentos, perdas, contaminações, embalagens violadas, produtos em desacordo com as especificações, divergências quantitativas, descumprimento das condições de segurança e falhas na substituição dos produtos recusados.

Eventual falha praticada por terceiro utilizado pela contratada será considerada, para fins da relação contratual, como ocorrência imputável à própria contratada, sem prejuízo das relações privadas existentes entre ela e seus auxiliares.

Não será admitida alegação de responsabilidade exclusiva do fabricante, distribuidor, transportador ou outro terceiro como fundamento para afastar ou retardar o cumprimento das obrigações perante o Município.

11.5. Condições para eventual subcontratação parcial
Caso determinada atividade acessória configure juridicamente subcontratação, sua realização dependerá de prévia autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e das condições previstas no edital e no instrumento contratual.

A contratada deverá apresentar, quando solicitado, a identificação do terceiro, a atividade que será desempenhada, a justificativa para sua utilização e os documentos necessários à comprovação de que possui condições jurídicas, técnicas e operacionais compatíveis com a parcela que lhe será atribuída.

A Administração poderá recusar ou revogar a autorização quando verificar risco à regular execução, ausência das condições necessárias, perda de regularidade, comprometimento da segurança, incompatibilidade com o objeto ou qualquer circunstância capaz de prejudicar o interesse público.

A autorização não importará novação, transferência de responsabilidade ou formação de relação contratual autônoma entre o Município e o terceiro.

11.6. Vedações específicas
Não será admitida a subcontratação ou utilização, na execução do objeto, de pessoa física ou jurídica que:
I – Esteja impedida ou legalmente impossibilitada de contratar com a Administração, quando a vedação for aplicável à situação concreta;
II – Não possua autorização ou regularidade necessária para desempenhar atividade regulada que lhe seja atribuída;

III – Apresente conflito de interesses ou vínculo incompatível com agentes públicos envolvidos na licitação, gestão ou fiscalização da contratação;
IV – Esteja enquadrada em outra hipótese de impedimento prevista na Lei nº 14.133/2021, no edital ou na regulamentação aplicável.
Especialmente quanto ao GLP, não poderá ser utilizada estrutura de fornecimento que envolva agente irregular perante a ANP, quando sua atividade depender de autorização específica.

12. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será devido exclusivamente em relação aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos bens efetivamente entregues e regularmente recebidos, acompanhada da documentação necessária ao processamento da despesa.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter, no mínimo, a identificação da CONTRATADA e da unidade contratante, o número do contrato ou instrumento equivalente e da respectiva Ordem de Fornecimento, quando houver, a descrição dos bens fornecidos, os quantitativos, os valores unitários e totais e as demais informações necessárias à regular liquidação da despesa.

12.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 **(trinta) dias úteis**, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

12.5. Constatados erros ou irregularidades na Nota Fiscal ou Fatura, ausência de documentos necessários ou outra circunstância imputável à CONTRATADA que impeça a regular liquidação, esta será formalmente notificada para saneamento das pendências, ficando suspensa a contagem dos prazos de liquidação e pagamento até a efetiva regularização.

12.6. Quando houver glosa parcial ou controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos produtos fornecidos, a parcela incontroversa deverá ser processada para fins de liquidação e pagamento, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das irregularidades identificadas.

12.7. O pagamento não será efetuado em relação a produtos não solicitados, não entregues, recusados, entregues em quantidade superior à autorizada ou que permaneçam pendentes de substituição ou regularização.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Infrações administrativas

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante, adjudicatária ou contratada que:
I – Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
II – Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Der causa à inexecução total da contratação;
IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução da contratação;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
Essas hipóteses reproduzem o núcleo das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Infrações relacionadas à execução do fornecimento
Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem anterior, poderão caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a natureza, gravidade, extensão, reincidência e prejuízos ocasionados:
I – Deixar de atender a Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente regularmente emitido;
II – Deixar de entregar os produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa aceita pela Administração;
III – Entregar quantidade inferior à autorizada ou deixar de concluir integralmente o fornecimento solicitado;
IV – Fornecer produto em desacordo com a especificação, apresentação, volume, peso, quantidade por embalagem ou demais características definidas neste Termo de Referência;
V – Entregar água mineral com embalagem violada, danificada, vazamento, sinais de contaminação, validade inadequada ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou a segurança do produto;
VI – Fornecer GLP ou recipiente em desconformidade com as normas aplicáveis, inclusive com vazamento, avaria, deformação ou condição insegura;
VII – Realizar ou permitir transvasamento de GLP nas dependências das unidades municipais;
VIII – Deixar de substituir, no prazo estabelecido, produto recusado ou considerado irregular;
IX – Entregar marca, apresentação ou produto diferente daquele constante da proposta aceita, sem prévia autorização da Administração;
X – Exigir quantidade mínima, valor mínimo de faturamento, taxa de entrega, frete adicional ou outra condição não prevista para atendimento da solicitação;
XI – Recusar injustificadamente o atendimento de solicitações regularmente emitidas;
XII – Descumprir as condições de transporte, acondicionamento, carga, descarga ou segurança previstas neste Termo de Referência;
XIII – Faturar como aquisição de vasilhame operação correspondente apenas à recarga;
XIV – Cobrar, faturar ou apresentar documento fiscal referente a produto não entregue, recusado ou fornecido em quantidade superior à efetivamente autorizada;
XV – Transferir integralmente a terceiros a execução do objeto em desacordo com as regras de subcontratação previstas neste Termo de Referência;

XVI – Apresentar informação, relatório, documento fiscal, declaração ou outro registro contendo dado falso ou incompatível com o fornecimento efetivamente realizado;
XVII – Deixar de manter, quando exigível durante a execução, a regularidade necessária à comercialização dos produtos, especialmente no caso do GLP;
XVIII – Causar danos à Administração ou a terceiros durante o transporte, descarga ou entrega e deixar de adotar as providências necessárias à sua reparação.
A lista acima possui caráter exemplificativo para fins de enquadramento contratual e não exclui outras condutas que se enquadrem nas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021.
13.3. Sanções aplicáveis
Observados o contraditório, a ampla defesa, a natureza e a gravidade da conduta, poderão ser aplicadas as

seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
A Lei nº 14.133/2021 estabelece essas quatro espécies de sanções administrativas no art. 156.

13.4. Advertência
A advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
Poderá ser considerada adequada, conforme as circunstâncias, para falhas de menor gravidade que não provoquem prejuízo relevante à Administração e sejam prontamente corrigidas.
A reincidência, a resistência à correção ou a produção de prejuízo significativo poderá justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. Multa moratória
Poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
Para fins de cálculo, será considerado como valor da parcela inadimplida, conforme a ocorrência:
I – O valor da Ordem de Fornecimento não atendida no prazo;
II – O valor dos produtos entregues parcialmente ou em atraso;
III – O valor dos produtos cuja substituição não tenha ocorrido no prazo determinado;
IV – O valor da obrigação diretamente afetada pelo atraso.
Atingido o período máximo previsto, a Administração poderá, de acordo com as circunstâncias e o prejuízo ocasionado, reconhecer a ocorrência de inexecução parcial ou total e adotar as medidas correspondentes.

13.6. Multa compensatória
Poderá ser aplicada multa compensatória, observados os limites legais e a regulamentação municipal, no caso de inexecução total ou parcial imputável à contratada.
No caso de inexecução total, a multa poderá incidir sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, observados os limites estabelecidos no edital.
Nas hipóteses de inexecução parcial, sua base de cálculo deverá guardar relação objetiva com a parcela inadimplida e com a gravidade da conduta.
A multa não deverá ser aplicada de modo automático ou desproporcional, devendo a decisão administrativa indicar a infração, a base de cálculo, o percentual adotado e as circunstâncias consideradas.
A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a multa deverá ser calculada na forma do edital ou contrato e ficar entre 0,5% e 30% do valor correspondente, conforme o caso.

13.7. Impedimento de licitar e contratar
A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.
A sanção produzirá os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021 no âmbito do ente federativo responsável por sua aplicação, pelo prazo definido na decisão administrativa.

13.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

Também poderá incidir sobre outras infrações quando sua gravidade justificar sanção superior ao impedimento de licitar e contratar.
A aplicação deverá observar integralmente o processo de responsabilização legalmente previsto.

13.9. Critérios para aplicação das sanções
Na definição da sanção aplicável deverão ser considerados, entre outros elementos previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:
I – A natureza e a gravidade da infração;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos causados à Administração;
V – A conduta da contratada após a ocorrência, especialmente quanto à correção ou mitigação dos efeitos;
VI – A reincidência, quando cabível; e
VII – A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente à análise legal.
A Lei expressamente determina que a sanção seja individualizada à luz da gravidade, das peculiaridades e dos danos do caso concreto.

13.10. Reparação integral dos danos
A aplicação de sanção administrativa não excluirá, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.
A contratada responderá, quando comprovada sua responsabilidade, por prejuízos decorrentes de produtos inadequados, perdas, danos patrimoniais, vazamentos, contaminação, acidentes, interrupções de atividades, despesas adicionais de aquisição ou outras consequências diretamente relacionadas ao descumprimento contratual.

13.11. Cumulação das sanções
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível.
A cumulação deverá observar a proporcionalidade e a individualização das consequências relativas à infração praticada.

13.12. Defesa e processo administrativo
Na aplicação da multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, observados o contraditório e a ampla defesa e o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
O licitante ou contratado deverá ser cientificado dos fatos imputados, dos elementos utilizados na apuração e da sanção cogitada, assegurados os meios de defesa previstos em lei.

13.13. Desconto e cobrança das multas
As multas e indenizações definitivamente apuradas poderão ser descontadas de créditos eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas administrativa ou judicialmente, observados os procedimentos legais e a regulamentação municipal.
Não deverá ser realizado desconto antes da conclusão da apuração correspondente, salvo hipótese expressamente admitida em lei.

13.14. Apuração conjunta com atos lesivos
As infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 deverão ser apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a

autoridade competente, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Desconsideração da personalidade jurídica

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial.

Nessa hipótese, os efeitos das sanções poderão alcançar administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo que mantenha relação de coligação ou controle, desde que observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.16. Registro e publicidade das sanções

As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos cadastros legalmente previstos, observados os prazos, competências e procedimentos estabelecidos na legislação.

O registro somente deverá ocorrer após a formação definitiva da decisão administrativa sancionadora.

13.17. Reabilitação

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que preenchidos cumulativamente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Entre os requisitos legais estão a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso dos prazos mínimos legais, o cumprimento das condições definidas no ato punitivo e a análise jurídica prévia.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes:

I – Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, observadas as especificações, quantidades, prazos, condições de entrega e demais exigências da contratação;

II – Emitir as Ordens de Fornecimento, Autorizações de Compra, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes de forma clara, indicando, no mínimo, a unidade requisitante, o item, a quantidade, o local de entrega, o prazo e o responsável pelo recebimento;

III – Assegurar que cada solicitação seja precedida da verificação da necessidade administrativa, da existência de saldo registrado, da disponibilidade orçamentária e financeira e da correspondente formalização da despesa, quando exigível;

IV – Fornecer à Contratada as informações necessárias ao correto atendimento da solicitação, especialmente quanto aos endereços, horários de funcionamento, responsáveis pelo recebimento e eventuais particularidades logísticas da unidade;

V – Assegurar condições adequadas para o recebimento dos produtos, inclusive acesso aos locais indicados para carga, descarga e entrega;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução por meio dos agentes formalmente designados, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, segurança, procedência e regularidade dos bens fornecidos;

VII – Conferir os produtos entregues quanto à descrição, quantidade, unidade de fornecimento, capacidade, volume, peso, apresentação, integridade das embalagens, validade, lacres, condições dos vasilhames e correspondência com a solicitação e a nota fiscal;

VIII – Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações, apresentando vício, avaria, embalagem violada, prazo de validade inadequado, condição insegura ou qualquer outra desconformidade;

IX – Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades identificadas e determinar a substituição dos produtos recusados, observados os prazos definidos neste Termo de Referência;
X – Manter controle individualizado dos quantitativos e saldos por item e por unidade participante;
XI – Registrar as ocorrências relevantes relacionadas ao fornecimento, inclusive atrasos, recusas, substituições, entregas parciais e demais fatos capazes de influenciar a execução;
XII – Efetuar o pagamento somente pelos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados, após a regular liquidação da despesa;
XIII – Não efetuar pagamento por produto recusado, não entregue, fornecido em quantidade superior à autorizada ou pendente de substituição;
XIV – Verificar, quando necessário, a manutenção das condições de habilitação e das autorizações específicas exigíveis durante a execução;
XV – Apurar infrações administrativas e aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
XVI – Decidir sobre solicitações, reclamações e requerimentos relacionados à execução, observadas as competências administrativas e os prazos legalmente aplicáveis;
XVII – Comunicar aos órgãos competentes as ocorrências que demandem providências administrativas, jurídicas, sanitárias, ambientais ou de segurança específicas;
XVIII – Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, fornecedores, transportadores, empregados ou auxiliares, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos, irregularidades, atrasos, danos ou desconformidades relacionados ao fornecimento.

15. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou equivalente, em sua proposta e nas respectivas solicitações emitidas pela Administração.
Constituem obrigações da Contratada:
I – Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações, apresentações, unidades, capacidades, volumes, pesos e quantidades estabelecidas;
II – Atender às Ordens de Fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da solicitação formal;
III – Manter capacidade operacional, estoque, estrutura logística e meios de transporte suficientes para atender às demandas dentro do prazo estabelecido;
IV – Realizar as entregas nos endereços indicados pela Administração, inclusive em unidades administrativas, escolas, creches, unidades de saúde, equipamentos socioassistenciais, unidades ambientais, depósitos, cozinhas, refeitórios e demais instalações municipais;
V – Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, combustível, carga, descarga, pessoal, tributos, seguros, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
VI – Não exigir quantidade mínima por pedido, valor mínimo de faturamento, agrupamento de solicitações ou qualquer condição não prevista no edital ou neste Termo de Referência;
VII – Entregar água mineral própria para consumo humano, regularmente envasada, com embalagens íntegras, limpas, lacradas e dentro do prazo de validade;
VIII – Assegurar que os pacotes de água mineral contenham exatamente o volume individual e a quantidade de unidades exigidos para cada item;
IX – Fornecer, nos itens de recarga de água mineral de 20 litros, o produto mediante sistema de troca do garrafão retornável, não faturando aquisição de novo vasilhame quando houver apenas reposição da carga;
X – Fornecer GLP P13 com carga de 13 kg e em conformidade com as exigências legais, técnicas e de segurança aplicáveis;

XI – Realizar a recarga de GLP mediante troca de recipiente retornável, sendo expressamente vedado o transvasamento ou enchimento nas dependências das unidades municipais;
XII – Entregar os botijões e vasilhames em condições adequadas de segurança e utilização, sem vazamentos, deformações, corrosão excessiva, avarias em válvulas ou outros defeitos;
XIII – Distinguir, para fins de fornecimento, controle e faturamento, os itens de simples recarga daqueles correspondentes à aquisição de vasilhame com carga inicial;
XIV – Observar as condições adequadas de transporte e acondicionamento dos produtos, preservando sua integridade, qualidade e segurança até o efetivo recebimento;
XV – Responder por avarias, vazamentos, contaminações, perdas ou danos ocorridos durante o transporte e a entrega;
XVI – Substituir, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a Administração, os produtos recusados por desconformidade;
XVII – Efetuar a substituição dos produtos recusados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da Administração;
XVIII – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega ou a regular execução, apresentando justificativa e os documentos comprobatórios cabíveis;
XIX – Manter representante ou canal formal de comunicação apto a receber Ordens de Fornecimento, notificações, solicitações e demais comunicações da Administração;
XX – Manter, durante a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XXI – Manter a regularidade necessária ao exercício da atividade de comercialização dos produtos, inclusive perante a ANP quando aplicável ao fornecimento de GLP;
XXII – Fornecer água mineral de procedência regular, oriunda de fonte, produtor ou envasador devidamente autorizado pelos órgãos competentes;
XXIII – Apresentar, quando solicitado e quando não for suficiente a consulta a sistemas oficiais, documentos comprobatórios da regularidade dos produtos e das atividades exercidas;
XXIV – Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, transportadores, auxiliares ou terceiros utilizados na execução;
XXV – Reparar integralmente os danos comprovadamente causados durante transporte, descarga ou entrega dos produtos;
XXVI – Observar as normas de segurança, trânsito, transporte, acondicionamento, movimentação e descarga aplicáveis aos produtos fornecidos;
XXVII – Atender às determinações regulares do gestor, do fiscal e da autoridade competente e prestar tempestivamente os esclarecimentos solicitados;
XXVIII – Guardar sigilo sobre informações não públicas ou legalmente protegidas às quais tiver acesso em decorrência da execução;
XXIX – Assumir o ônus decorrente de erro no dimensionamento dos custos constantes de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
XXX – Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto, observadas as regras de subcontratação estabelecidas neste Termo de Referência;
XXXI – Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes de sua atividade, sem transferência de responsabilidade à Administração;
XXXII – Cumprir, quando legalmente obrigada, as reservas de cargos previstas na legislação, inclusive aquelas destinadas às pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

15.1. Das vedações à Contratada

É vedado à Contratada:
I – Fornecer produto diverso daquele aceito na licitação sem prévia e expressa autorização da

Administração;
II – Alterar marca, apresentação, volume, peso, quantidade por embalagem ou característica essencial do produto de forma unilateral;
III – Realizar fornecimento sem Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente regularmente emitido;
IV – Fornecer quantitativo superior ao autorizado e posteriormente exigir pagamento da diferença;
V – Exigir quantidade mínima, valor mínimo, agrupamento de pedidos ou pagamento adicional de frete;
VI – Entregar produtos vencidos, adulterados, danificados, violados, contaminados ou incompatíveis com as especificações;
VII – Fornecer botijão ou vasilhame em condição insegura ou em desconformidade com as normas aplicáveis;
VIII – Realizar transvasamento de GLP nas dependências municipais;
IX – Faturar como aquisição de vasilhame operação que corresponda apenas à recarga;
X – Apresentar nota fiscal relativa a produto não entregue, recusado ou fornecido em quantidade diversa da autorizada;
XI – Subcontratar integralmente o objeto ou transferir a terceiros a responsabilidade principal pela execução;
XII – Utilizar agente econômico irregular na cadeia de fornecimento quando a atividade desempenhada depender de autorização específica;
XIII – Divulgar informações, imagens ou documentos internos obtidos durante a execução sem autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
XIV – Praticar qualquer conduta que implique fraude, simulação, falsificação, adulteração ou fornecimento de informação inverídica relacionada à execução.

16. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, mediante decisão devidamente motivada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria.

Na solução das situações não expressamente disciplinadas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes, deverão ser observados a natureza do objeto, o interesse público, os princípios que regem a Administração Pública, a vinculação ao instrumento convocatório, a segurança jurídica, a proporcionalidade, a razoabilidade e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Quando pertinente e compatível com o regime jurídico administrativo, poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à qualidade, segurança, adequação, responsabilidade por vícios e demais garantias legalmente aplicáveis aos produtos fornecidos.

Também deverão ser observadas, conforme a natureza de cada item, as normas sanitárias, ambientais, de segurança, de transporte, acondicionamento, armazenamento e comercialização aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**,** pelos órgãos de metrologia e demais autoridades reguladoras, quando incidentes sobre o produto ou atividade.

As normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, deverão ser observadas quando pertinentes e exigíveis para o produto, recipiente, transporte, armazenamento ou atividade correspondente.

Eventual ausência de previsão específica não autorizará a alteração unilateral das especificações, dos quantitativos, dos preços, das condições de fornecimento ou de qualquer obrigação essencial da contratação fora das hipóteses legalmente admitidas.

As situações omissas deverão ser resolvidas de forma a preservar a finalidade da contratação, a continuidade do abastecimento, a segurança dos usuários, a regularidade dos produtos e os direitos e obrigações legalmente assegurados às partes.

17. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca competente para o Município de Magalhães Barata/PA, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para dirimir as controvérsias decorrentes da licitação, da Ata de Registro de Preços, dos contratos ou instrumentos equivalentes, das Ordens de Fornecimento e dos demais atos relacionados à contratação que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos mecanismos legalmente admitidos de prevenção e resolução de conflitos.

Antes da adoção de medida judicial, poderão ser utilizados, quando adequados à natureza da controvérsia e juridicamente cabíveis, mecanismos de solução consensual, inclusive negociação, conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou outros meios previstos na legislação.

A adoção de mecanismo consensual dependerá da avaliação da Administração quanto à sua adequação ao caso concreto, à disponibilidade jurídica e ao interesse público, não constituindo etapa obrigatória quando houver necessidade de providência administrativa ou judicial imediata.

A existência de controvérsia administrativa ou judicial não afastará o cumprimento das obrigações que não estejam diretamente abrangidas pelo conflito, especialmente aquelas relacionadas à segurança dos produtos, substituição de bens recusados, prevenção de riscos, atendimento das Ordens de Fornecimento regularmente emitidas e reparação de danos, ressalvada decisão administrativa ou judicial em sentido diverso.

Considero esses dois itens agora plenamente compatíveis com o nosso TR. A principal correção foi substituir a lógica de “serviços e Ordens de Serviço” pela de “fornecimento de bens e Ordens de Fornecimento”**,** além de incluir expressamente as normas sanitárias e da ANP**,** que são relevantes para água mineral e GLP.

Magalhaes Barata/PA, 08 de outubro de 2026.

CLEIDE SANTA BRÍGIDA LOPES
Agente de Planejamento

CLEIDE SANTA BRÍGIDA LOPES:72990325204
Assinado de forma digital por CLEIDE SANTA BRIGIDA LOPES:72990325204

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

A
Depto de Licitação

Prezado Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, propõe à Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, a execução dos serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Nº	Descrição Do Serviço	UND	Qtde.	R$ Unit.	R$ Total
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx	xxx	0,00	00,00

Valor total da proposta R$ 00,00 (----------)

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente desta Licitação.
c) O prazo de execução dos serviços é ___(_____) a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.
d) A realização deverá ocorrer pela licitante no Município de Magalhães Barata, mediante a apresentação da solicitação/ordem de serviço, sem nenhum ônus para essa Secretaria.
e) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de _____dias).
f) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de serviço no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr.__, Carteira de identidade nº _, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.
g) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente)
h) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa RG n

(ANEXO III)
MINUTA DE CONTRATO

MODALIDADE Nº X/202X-XXXXXX
CONTRATO Nº 2026XXXX

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 2026XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, POR INTERMÉDIO DO (A) XXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MAGALHÃES BARATA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXXX, CNPJ-MF, Nº XX.XXX.XXX/0001-XX, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXX, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXX, e do outro lado XXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF CNPJ XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do(a) CPF XXX.XXX.XXX-XX, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E VASILHAMES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MAGALHÃES BARATA/PA**, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo de contratação.

1.2. Os itens, as especificações, as unidades de fornecimento, os quantitativos e os respectivos valores unitários e totais contratados encontram-se discriminados na tabela abaixo:

1.3. A presente contratação caracteriza-se como fornecimento de bens de consumo, cuja execução observará a natureza, as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, não se presumindo seu enquadramento como fornecimento contínuo.

1.4. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, no que couber:

I – O Termo de Referência e seus respectivos anexos;
II – O Edital de Licitação e seus anexos, quando aplicável;
III – A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração;
IV – O ato que autorizou a contratação direta, quando se tratar de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
V – Os demais documentos integrantes do processo administrativo de contratação que estabeleçam condições e obrigações pertinentes ao objeto contratado.

1.5. As especificações técnicas, os requisitos de qualidade, as condições de fornecimento e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência constituem obrigações contratuais da CONTRATADA, devendo ser integralmente observadas durante a execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R$ XXXXX (XXXXX), correspondente ao fornecimento dos itens, quantitativos e valores unitários discriminados

na Cláusula Primeira deste instrumento.

2.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, seguros e demais custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

2.3. O valor global estabelecido nesta cláusula corresponde à totalidade dos quantitativos efetivamente contratados, cuja execução observará as condições, os prazos e a forma de fornecimento estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, inclusive quando prevista a entrega parcelada dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 2026081001, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2026-081001, fundamentando-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

3.2. A execução contratual será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas regulamentares aplicáveis no âmbito da Administração CONTRATANTE, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e pelos documentos a ele vinculados, especialmente o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação pertinente ao objeto, inclusive as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à natureza dos bens fornecidos, quando cabíveis, sem prejuízo das demais exigências previstas no Termo de Referência.

3.4. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A execução do objeto contratual observará o modelo de execução estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", e o art. 92, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes pela Administração CONTRATANTE, observados os quantitativos contratados, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, cabendo às respectivas ordens indicar os itens, as quantidades e os locais de entrega correspondentes a cada parcela do fornecimento.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar as entregas nos prazos, locais e horários estabelecidos no Termo de Referência, observadas as especificações técnicas, as unidades de fornecimento, os quantitativos solicitados e as

demais condições previstas neste contrato e nos documentos que integram a contratação.

4.4. Os bens deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso e consumo, devidamente acondicionados, embalados, identificados e transportados de maneira adequada à sua natureza, observadas as exigências técnicas, sanitárias e de conservação aplicáveis, quando cabíveis.

4.5. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos bens, inclusive transporte, frete, carga, descarga e demais custos necessários à entrega nos locais indicados pela Administração, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento, apresentando as justificativas pertinentes, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelo descumprimento contratual.

4.7. O fornecimento parcelado não autoriza a CONTRATADA a alterar unilateralmente os quantitativos solicitados, as especificações dos bens ou as condições de entrega, sendo necessária a prévia autorização da Administração para qualquer alteração admitida contratualmente.

4.8. As demais condições operacionais de execução, inclusive os procedimentos relativos às solicitações de fornecimento, aos prazos de entrega e às exigências específicas dos bens, observarão integralmente as disposições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dos bens objeto deste contrato observará as condições estabelecidas no Termo de Referência e as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo as etapas de recebimento provisório e definitivo, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações, os quantitativos e as demais exigências contratuais.

5.2. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, no ato da entrega dos bens, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com posterior verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento contratual.

5.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos bens fornecidos, com a consequente aceitação formal pela Administração, por meio de termo detalhado ou documento equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, os quantitativos solicitados, os padrões de qualidade ou as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.5. Constatadas irregularidades, defeitos, avarias, divergências de quantitativos ou quaisquer outras desconformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover, às suas expensas, a substituição, correção ou complementação dos bens, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou, na ausência de previsão específica, naquele fixado pela Administração, considerando a natureza da irregularidade e a necessidade do fornecimento.

5.6. A substituição, correção ou complementação dos bens rejeitados não acarretará qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA suportar integralmente as despesas decorrentes das providências necessárias à regularização do fornecimento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez, quando aplicável, e adequação dos bens fornecidos, nem afastará sua responsabilidade por vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

5.8. Havendo controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos bens fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se, quando cabível, o processamento

da parcela incontroversa da execução contratual para fins de liquidação e pagamento.

5.9. O recebimento definitivo constitui condição para o reconhecimento da regularidade da entrega dos bens, sem prejuízo das verificações necessárias à liquidação da despesa e dos demais procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA -

6.1. O prazo de vigência do contrato será de XX meses, contado da data de sua eficácia, conforme período necessário à execução das obrigações assumidas.

6.2. A vigência contratual não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3. O contrato poderá ter seu prazo prorrogado exclusivamente nas hipóteses e condições legalmente aplicáveis à natureza da contratação, mediante justificativa e formalização própria, não se aplicando automaticamente o regime de prorrogações sucessivas destinado aos serviços e fornecimentos contínuos.

6.4. A formalização da prorrogação dependerá de autorização da autoridade competente, disponibilidade de créditos orçamentários, manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e celebração do respectivo termo aditivo durante a vigência contratual.

6.5. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, competindo à Administração avaliar sua conveniência e oportunidade, observados o interesse público, a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento.

6.6. A divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de contratação decorrente de procedimento licitatório;
II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
6.7. A divulgação dos eventuais termos aditivos observará os mesmos prazos e condições estabelecidos no subitem anterior, sem prejuízo das demais exigências legais de publicidade e transparência aplicáveis à Administração Pública.

6.8. A **CONTRATANTE** será responsável pela adoção das providências necessárias à divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência e nas demais disposições deste contrato:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as demais condições estabelecidas no processo de

contratação.

7.1.2. Emitir as Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, indicando os itens, os quantitativos, os locais de entrega e as demais informações necessárias à execução do objeto, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3. Receber os bens fornecidos, observando os procedimentos e prazos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

7.1.4. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações, os quantitativos, os padrões de qualidade e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

7.1.5. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, defeitos, vícios, avarias ou desconformidades identificadas no fornecimento, exigindo a adoção das medidas corretivas cabíveis, nos prazos e condições estabelecidos contratualmente.

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio dos servidores formalmente designados, observando o modelo de gestão e fiscalização estabelecido no Termo de Referência e na Cláusula Nona deste instrumento.

7.1.7. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados e pertinentes às obrigações contratuais.

7.1.8. Efetuar a liquidação da despesa e o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos neste contrato e na legislação aplicável.

7.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual que exijam esclarecimentos, providências corretivas ou outras medidas necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis em decorrência de infrações contratuais, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.11. Analisar e decidir, de forma expressa e fundamentada, as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do contrato, observando-se os prazos legais e contratuais aplicáveis.

7.1.12. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, observando o prazo e os procedimentos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

7.1.13. Adotar as providências necessárias à apuração de eventuais descumprimentos contratuais, promovendo, quando cabível, a instauração dos procedimentos administrativos pertinentes.

7.1.14. Comunicar ao órgão de representação judicial competente, quando cabível, as ocorrências de descumprimento de obrigações contratuais que demandem a adoção de medidas judiciais.

7.1.15. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e neste contrato, assegurando as condições administrativas necessárias à regular execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência e nas demais disposições deste contrato:

8.1.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta comercial apresentada e nos demais documentos vinculados à contratação, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto.

8.1.2. Fornecer os bens de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração e mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observando os quantitativos solicitados, os prazos, os locais de entrega e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Entregar os bens em perfeitas condições de uso e consumo, em conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as unidades de fornecimento e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

8.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias ao fornecimento dos bens, inclusive transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros e demais encargos incidentes sobre a execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.1.5. Assegurar que os bens sejam devidamente acondicionados, embalados, identificados, armazenados e transportados, observadas as condições adequadas à sua natureza, bem como as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, quando cabíveis.

8.1.6. Substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, os bens que apresentarem defeitos, vícios, avarias, divergências de quantitativos ou desconformidades com as especificações contratadas, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e na Cláusula Quinta deste contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação aplicável, inclusive pelas obrigações previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabível, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

8.1.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a devida justificativa e documentação comprobatória, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto aos prazos e às condições de entrega dos bens, tão logo tenha conhecimento do fato.

8.1.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE, pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

8.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, relacionadas à execução do objeto, observadas as disposições do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação ou na contratação direta, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.13. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas de cargos previstas em normas específicas, quando aplicáveis, conforme o art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.14. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas no subitem anterior, com a indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade por eventual inadimplemento, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.1.16. Observar as condições e restrições relativas à subcontratação estabelecidas em cláusula específica deste contrato, permanecendo integralmente responsável pela execução das obrigações contratuais.

8.1.17. Observar os prazos de validade, as condições de conservação, as garantias e as demais exigências específicas dos bens fornecidos, quando aplicáveis, conforme estabelecido no Termo de Referência e na Cláusula Décima Quinta deste contrato.

8.1.18. Cumprir as normas de segurança, saúde, higiene e proteção ambiental aplicáveis ao fornecimento, ao acondicionamento, ao transporte e à entrega dos bens, responsabilizando-se pela observância das exigências legais pertinentes à natureza do objeto.

8.1.19. Não utilizar trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.1.20. Guardar sigilo sobre as informações de caráter reservado ou confidencial a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à proteção de dados pessoais, quando pertinente.

8.1.21. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais erros no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, inclusive quanto a despesas variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.1.22. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e neste contrato, adotando todas as providências necessárias à adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual observarão o modelo de gestão estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, em conformidade com os arts. 6º, inciso XXIII, alínea "f", 92, inciso XVIII, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, formalmente designados pela Administração CONTRATANTE, ou por seus respectivos substitutos, observadas as atribuições, competências e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.3. Caberá ao gestor e ao fiscal do contrato, no âmbito de suas respectivas competências, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a conformidade dos bens fornecidos, registrar as ocorrências relacionadas à execução e adotar as providências necessárias à regularidade do fornecimento.

9.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em documento próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas necessárias à correção das irregularidades identificadas e comunicando aos superiores, em tempo hábil, as situações que ultrapassarem sua competência.

9.5. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares expedidas pela fiscalização contratual, prestar os esclarecimentos solicitados e disponibilizar as informações e os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

9.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Os procedimentos de acompanhamento, controle, comunicação, registro de ocorrências e avaliação da execução contratual deverão observar as disposições específicas do modelo de gestão previsto no Termo de Referência, sem prejuízo das demais competências atribuídas aos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. ão será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela execução integral das obrigações assumidas, observadas as especificações, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

10.2. A vedação prevista no subitem anterior não impede a utilização de terceiros para atividades acessórias ou instrumentais ao fornecimento dos bens, como transporte, frete e logística de entrega, desde que tais atividades não caracterizem transferência da execução do objeto contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações pactuadas.

10.3. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Administração CONTRATANTE, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a classificação da despesa, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Para a Secretaria Municipal de Administração, foi indicada a Unidade Orçamentária 0310 – Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 04 122 0032 2.011 – Manutenção da Secretaria de Administração, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

Para o Fundo Municipal de Assistência Social, foram indicadas dotações vinculadas à Unidade Orçamentária 1212, abrangendo, conforme a finalidade da despesa, a manutenção da Secretaria de Ação Social, CREAS, CRAS, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Programa Bolsa Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, todas classificadas no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e Subelemento 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

No âmbito da Educação, foram indicadas dotações da Unidade Orçamentária 1313 – FUNDEB, abrangendo a Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%, Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 30% e Manutenção da EJA – FUNDEB 30%; da Unidade Orçamentária 0510 – Secretaria Municipal de Educação, referente à Manutenção da Secretaria de Educação; e da Unidade Orçamentária 1515 – Fundo Municipal de Educação, referente à Manutenção do Salário Educação – QSE. Todas foram classificadas no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e Subelemento 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

Para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, foi indicada a Unidade Orçamentária 1616 – Fundo Municipal de Meio Ambiente, Projeto/Atividade 04 122 0032 2.111 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Elemento

de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e Subelemento 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

Quanto ao Fundo Municipal de Saúde, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, datada de 13 de outubro de 2026, confirmou a existência de previsão orçamentária para suportar as despesas relativas ao mesmo objeto, indicando o Projeto/Atividade 2050 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. O documento registra, ainda, que a despesa encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

11.2. A execução das despesas contratuais ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à emissão dos respectivos empenhos, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

11.3. Na hipótese de a vigência contratual ultrapassar o exercício financeiro, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a disponibilização dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.2. O pagamento decorrente da execução do presente contrato será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos pela Administração CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste instrumento contratual e na legislação aplicável.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos bens efetivamente entregues, acompanhada da documentação exigida para o processamento da despesa, após a verificação da execução do objeto e o devido atesto pelo responsável competente, observados os procedimentos de recebimento previstos na Cláusula Quinta deste contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter os elementos necessários à identificação e à regular liquidação da despesa, especialmente:

I – A data de emissão e o prazo de validade, quando aplicável;
II – A identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
III – O número do contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento, quando houver;
IV – A descrição dos bens fornecidos, com indicação dos quantitativos e valores unitários e totais;
V – O valor total a ser pago;
VI – O destaque das retenções tributárias legalmente exigíveis, quando cabíveis.

12.4. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura regularmente apresentada, acompanhada da documentação necessária, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

12.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

12.6. Constatados erros ou irregularidades na Nota Fiscal ou Fatura, ausência de documentos necessários ou circunstâncias imputáveis à CONTRATADA que impeçam a regular liquidação da despesa, esta será formalmente notificada para promover o saneamento das pendências. Nessa hipótese, a contagem dos prazos de liquidação e pagamento ficará suspensa até a efetiva regularização, sem incidência de encargos decorrentes de atraso imputável à CONTRATADA.

12.7. Quando houver glosa parcial do fornecimento, em razão de divergências de quantitativos, qualidade ou demais

condições contratuais, a CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA para que promova, quando necessário, a adequação da Nota Fiscal ou Fatura ao valor efetivamente reconhecido pela Administração.

12.8. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à quantidade, qualidade ou conformidade dos bens fornecidos, a parcela incontroversa deverá ser processada para fins de liquidação e pagamento, observando-se o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das irregularidades identificadas.

12.9. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis, inclusive ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quando aplicável, ou por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições de habilitação exigidas na contratação.

12.10. Previamente à emissão da nota de empenho e durante a execução contratual, especialmente por ocasião dos pagamentos, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, com a finalidade de verificar a manutenção das condições de habilitação e a existência de eventuais impedimentos legais à contratação.

12.11. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada formalmente para, no prazo de

5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quando pertinente, e a avaliação da necessidade de instauração de procedimento para extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.13. A existência de irregularidade fiscal superveniente não autoriza, por si só, a retenção de pagamento relativo aos bens efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias legalmente cabíveis, observadas as retenções e compensações expressamente autorizadas pela legislação.

12.14. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observados os percentuais legalmente exigíveis, independentemente daqueles eventualmente indicados na proposta comercial da CONTRATADA.

12.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terá assegurado o tratamento tributário previsto na legislação específica, mediante comprovação de sua condição, ressalvadas as hipóteses de retenção expressamente previstas em lei.

12.16. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração dessa ordem, mediante justificativa da autoridade competente.

12.17. Eventuais atrasos de pagamento imputáveis à CONTRATANTE observarão os critérios de atualização monetária estabelecidos na Cláusula Décima Segunda deste contrato, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, correspondente a XXXX, observadas as disposições do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Após o transcurso do período de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços contratados serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

13.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice estabelecido, a CONTRATANTE poderá utilizar a última variação oficialmente conhecida para fins de cálculo provisório do reajustamento, procedendo-se à apuração e à liquidação das diferenças correspondentes tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável, será adotado o índice que vier a ser legalmente estabelecido em sua substituição.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes deverão definir novo índice oficial que reflita adequadamente a variação dos preços relacionados ao objeto contratado, mediante formalização de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.7. O reajustamento de preços previsto neste contrato, quando limitado à aplicação do índice e dos critérios previamente estabelecidos, poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Na hipótese de atraso no pagamento por motivo imputável à CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente mediante aplicação da variação acumulada do IPCA, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre a data do vencimento da obrigação de pagamento, conforme os prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, e a data de seu efetivo pagamento.

13.9. Para fins de identificação do adimplemento das obrigações contratuais, será considerada a entrega dos bens ou de suas respectivas parcelas, observadas as condições de recebimento estabelecidas neste instrumento e o disposto no art. 92, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. O reajustamento de preços e a atualização monetária previstos nesta cláusula não se confundem com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, cujas condições e procedimentos serão disciplinados na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da efetiva demonstração da ocorrência de circunstâncias que alterem extraordinariamente os encargos assumidos pela CONTRATADA, observada a repartição objetiva de riscos eventualmente estabelecida no contrato, não constituindo fundamento suficiente a mera variação ordinária dos preços de mercado ou dos custos inerentes à atividade contratada.

14.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória que permita identificar:

I – O fato ou acontecimento que deu origem ao alegado desequilíbrio;
II – A data de ocorrência do evento e sua relação com a execução contratual;
III – A demonstração da repercussão efetiva sobre os custos do fornecimento;
IV – A relação de causalidade entre o evento apresentado e a alteração dos encargos contratuais;
V – A memória de cálculo, planilha de custos, documentos fiscais ou outros elementos que comprovem a alteração extraordinária dos custos e permitam apurar o valor necessário ao eventual restabelecimento do equilíbrio contratual.

14.4. O pedido será submetido à análise técnica e administrativa da CONTRATANTE, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares necessários à adequada instrução processual, sem prejuízo da manifestação dos setores competentes e do assessoramento jurídico, quando cabível.

14.5. A Administração deverá emitir decisão expressa e fundamentada sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até **1 (um) mês**, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. O reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos legais e da apuração dos efeitos efetivamente decorrentes do evento, cabendo à Administração avaliar a pertinência do pedido, a documentação apresentada e a extensão da recomposição necessária à preservação das condições econômico-financeiras originalmente pactuadas.

14.7. Quando reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a recomposição será formalizada mediante o instrumento jurídico cabível, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida justificativa e demonstração dos valores reconhecidos pela Administração.

14.8. Na hipótese de alteração unilateral do contrato que implique aumento ou diminuição dos encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme disposto no art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, quando ocorrer criação, alteração ou

extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, após a apresentação da proposta, desde que comprovada sua efetiva repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação fundamentada no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 131 da mesma Lei.

14.11. A extinção contratual não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro tempestivamente requerido, hipótese em que eventual indenização será formalizada mediante termo indenizatório, conforme previsto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento periódico de preços ou com a atualização monetária disciplinados na Cláusula Décima Segunda deste contrato, constituindo mecanismo próprio de recomposição das condições econômico-financeiras diante das hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual pela CONTRATADA, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, as condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência e as características da presente contratação.

15.2. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, conformidade e adequação dos bens fornecidos, à correção de irregularidades e à reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

15.3. Permanecem aplicáveis à CONTRATADA as obrigações relativas à garantia dos bens, quando cabíveis, bem como as disposições referentes às infrações e sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO, VALIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO CABÍVEL

16.1. Os bens fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis à natureza do objeto.

16.2. Quando sujeitos a prazo de validade, os bens deverão apresentar, no momento da entrega, validade remanescente compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos ou em condições inadequadas de utilização ou consumo.

16.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os bens sejam fornecidos em condições adequadas de conservação, acondicionamento, identificação e transporte, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança pertinentes, quando aplicáveis.

16.4. A CONTRATADA responderá pelos vícios, defeitos, irregularidades e desconformidades dos bens fornecidos, obrigando-se a promover sua substituição, correção ou complementação, às próprias expensas, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e na Cláusula Quinta deste contrato.

16.5. Quando houver previsão de garantia comercial ou contratual específica para os bens fornecidos, deverão ser observados os respectivos prazos, condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta aceita pela Administração e nos documentos de garantia pertinentes, sem prejuízo das garantias legalmente asseguradas.

16.6. A prestação de serviços de manutenção ou assistência técnica somente será exigível quando compatível com a natureza dos bens contratados e expressamente prevista no Termo de Referência, observadas as condições, os prazos e as responsabilidades nele estabelecidos.

16.7. O recebimento definitivo dos bens não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou defeitos identificados posteriormente, permanecendo aplicáveis as garantias legais e contratuais pertinentes, inclusive após o encerramento da vigência contratual, quando cabível.

16.8. As demais condições relativas à garantia do objeto, aos prazos de validade, à conservação, à manutenção e à assistência técnica observarão as disposições específicas do Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e observância dos requisitos legais aplicáveis, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais promovidas unilateralmente pela Administração não poderão transfigurar o objeto da contratação, devendo preservar sua natureza e finalidade, nos termos do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir o registro por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da mesma Lei.

17.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite estabelecido no subitem 16.2, observadas as disposições do art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática das seguintes condutas pela CONTRATADA, observada sua pertinência à contratação:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Dar causa à inexecução total do contrato;
IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;
V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução contratual;
IX – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no subitem anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observadas as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do subitem 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os limites e efeitos previstos no art. 156, § 4º;
III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos **VIII** a **XII** do subitem **17.1,** bem como aquelas previstas nos incisos **II** a **VII** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições do art. 156, § 5º;

IV – Multa, nas seguintes condições:

a) **Moratória:** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos bens, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, correspondente ao percentual máximo de 15% (quinze por cento) da respectiva parcela;
b) **Compensatória por inexecução parcial:** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando caracterizado o descumprimento parcial das obrigações contratuais;
c) **Compensatória por inexecução parcial com grave dano:** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) **Compensatória por inexecução total:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando caracterizada a inexecução integral do objeto contratado.

18.2.1. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a caracterização de inexecução contratual e a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a conversão da multa moratória em compensatória e a extinção contratual, observados os arts. 137 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.2. Na aplicação das multas serão observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a proporcionalidade da penalidade em relação à infração praticada, vedada a cobrança duplicada de multas pelo mesmo fato e sob o mesmo fundamento.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, conforme o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, vedada a dupla punição pelo mesmo fato sob idêntico fundamento.

18.5. A aplicação de multa será precedida da garantia do contraditório e da ampla defesa, facultando-se à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. Quando o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis superar os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas de cobrança legalmente admitidas.

18.7. A aplicação das sanções administrativas será realizada mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, os procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, observadas as condições estabelecidas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à extensão dos efeitos das sanções, ao contraditório, à ampla defesa e à obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA MONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os motivos legalmente estabelecidos, as condições contratuais e os procedimentos administrativos aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

19.2. A extinção contratual poderá ocorrer antes do cumprimento integral das obrigações pactuadas ou do término do prazo de vigência, mediante decisão devidamente motivada, observadas as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, observadas as competências e autorizações exigidas pela legislação, bem como as disposições do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Quando a extinção contratual decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas na Cláusula Décima Sétima deste contrato.

19.6. A formalização da extinção contratual será precedida, sempre que possível, do levantamento das condições de execução do objeto, contemplando:

I – O balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – A relação dos pagamentos efetuados e daqueles ainda devidos;
III – A apuração das indenizações e multas eventualmente cabíveis;
IV – A identificação dos bens efetivamente fornecidos, recebidos e das parcelas pendentes de execução, quando aplicável.

19.7. A extinção contratual não prejudicará o reconhecimento dos direitos da Administração ou da CONTRATADA decorrentes de obrigações regularmente constituídas, inclusive quanto aos pagamentos devidos, às responsabilidades por vícios dos bens fornecidos, às indenizações e às sanções legalmente cabíveis.

19.8. Nos contratos com escopo predefinido, a não conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido observará as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Sexta deste instrumento, não constituindo, por si só, causa de extinção automática do contrato, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA.

19.9. A extinção do contrato não impedirá a apuração de responsabilidades decorrentes de sua execução, nem afastará as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, considerando-se, ainda, as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados ao presente instrumento.

20.2. Na ausência de disposição específica na legislação administrativa aplicável, serão observados, supletivamente, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme previsto no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabíveis.

20.3. A solução dos casos omissos deverá observar os princípios da legalidade, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público, preservadas as condições contratuais originalmente pactuadas e os direitos e obrigações legalmente assegurados às partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Magalhães Barata/PA, correspondente à sede da Administração CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais de resolução de conflitos legalmente admitidos, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MAGALHÃES BARATA - PA, XX de XXXXX de 202X

FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX
CNPJ(MF) XX.XXX.XXX/0001-XX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-XX
CONTRATADO(A)

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxx/26

A _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº _____DECLARA:

1) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

5) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

6) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

7) Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8) Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

_____/PA, ____de _____de 2026.

Representante Legal/Procurador
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante

ANEXO V

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/.....

O(A) ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA QUE GERENCIARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com sede na(o), na cidade de Magalhães Barata, Estado do Pará, neste ato representado(a) pelo(a) Cargo e Nome, considerando o julgamento do Pregão, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no de/...../20....., Processo Administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de serralheria, sob demanda, com fornecimento de materiais, destinados à manutenção, fabricação e instalação de estruturas metálicas nos imóveis públicos municipais de Magalhães Barata/Pa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o.....(nome do órgão).
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
3.2.1. Participantes
3.2.1.1. Prefeitura Municipal de Magalhães Barata.
3.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.
3.4. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei nº 14.133, de 2021.
3.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução desde que este não prejudique as obrigações

anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3.7. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
3.8. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
3.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
3.10. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

5.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:
6.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, *d* da Lei nº 14.133, de 2021.
6.4. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.6. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.7 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir

seus preços aos valores de mercado.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.
6.9. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
6.10. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.11. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
6.12. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
6.13. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.15. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
6.16. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.16.1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.16.2. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.
6.16.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.16, 6.16.1, e 6.16.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.17. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
6.17.1. Por razão de interesse público;
6.17.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
6.17.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O(s) órgão(s) participante(s) deverá(ão) comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As demais condições gerais da execução, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são

parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

[Assinatura Representante do Órgão Gerenciador]

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s)]